

# DIÁRIO DA CÂMARA LEGISLATIVA

Ano III nº 140

Órgão Oficial do Poder Legislativo do Distrito Federal

Brasília, quarta-feira, 3 de agosto de 1994

## Sumário

Ata.....	1
Errata de Ata.....	47
Comissões.....	47
Atos Administrativos.....	47
Composição da CLDF.....	52
Expediente.....	52

## Ata

TERCEIRA SECRETARIA  
DIRETORIA LEGISLATIVA  
DIVISÃO DE TAQUIGRAFIA E APOIO  
AO PLENÁRIO  
SETOR DE TRAMITAÇÃO, ATA E  
SUMULA

### SUMÁRIO

1 - ATA DA 83ª SESSÃO  
ORDINÁRIA, EM 2 DE AGOSTO DE  
1994.

#### 1.1 - ABERTURA

#### 1.2 - PEQUENO EXPEDIENTE

##### 1.2.1 - COMUNICADOS DA MESA \*

- Mensagem nº 157/94 do Sr. Governador do Distrito Federal.
- Mensagem nº 156/94 do Sr. Governador do Distrito Federal.
- Mensagem nº 158/94 do Sr. Governador do Distrito Federal.
- Mensagem nº 159/94 do Sr. Governador do Distrito Federal.
- Mensagem nº 150/94 do Sr. Governador do Distrito Federal.
- Mensagem nº 151/94 do Sr. Governador do Distrito Federal.
- Mensagem nº 152/94 do Sr. Governador do Distrito Federal.
- Mensagem nº 153/94 do Sr. Governador do Distrito Federal.
- Mensagem nº 155/94 do Sr. Governador do Distrito Federal.
- Mensagem nº 160/94 do Sr. Governador do Distrito Federal.
- Mensagem nº 161/94 do Sr. Governador do Distrito Federal.
- Projeto de lei de autoria do Deputado Cláudio Monteiro.
- Projeto de lei de autoria do Deputado Cláudio Monteiro.
- Requerimento de autoria do Deputado José Edmar.
- Requerimento de autoria do Deputado Eurípedes Camargo.

\* (Lidos após o Comunicado dos Parlamentares)

##### 1.2.2 - COMUNICADOS DE PARLAMENTARES

DEPUTADO GERALDO MAGELA (PT)  
DEPUTADO CLÁUDIO MONTEIRO (PPS)  
DEPUTADO PADRE JONAS (PP)

#### 1.3 - ORDEM DO DIA

ITEM 1 - Discussão e votação, em 1º turno, em regime de urgência, do Projeto de Lei nº 1271, de 1994, de autoria do Deputado Jorge Cauhy.

ITEM 2 - Discussão em 1º turno, 4º dia, e votação do Projeto de Lei nº 440, de 1992, de autoria do Deputado Peniel Pacheco.

ITEM 3 - Discussão em 1º turno, 4º dia, e votação do Projeto de Lei nº 560, de 1992, de autoria do Deputado Gilson Araújo.

ITEM 4 - Discussão em 1º turno, 4º dia, e votação do Projeto de Lei nº 565, de 1992, de autoria do Executivo local.

ITEM 5 - Discussão em 1º turno, 4º dia, e votação do Projeto de Lei nº 598, de 1992, de autoria do Executivo local.

ITEM 6 - Discussão em 1º turno, 4º dia, e votação do Projeto de Lei nº 710, de 1992, de autoria do Executivo local.

#### 1.4 - ENCERRAMENTO

1 - ATA DA 83ª SESSÃO  
ORDINÁRIA, EM 2 DE AGOSTO DE  
1994.

- 4ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 12ª  
LEGISLATURA -

**PRESIDÊNCIA** = Deputados Cláudio Monteiro e Jorge Cauhy.

**LOCAL** = Plenário da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

**PREÂMBULO:** As 9 horas e 43 minutos, compareceram os seguintes Deputados:  
- Deputado Aroldo Satake (PP), Deputado Benício Tavares (PP), Deputado Cláudio Monteiro (PPS), Deputado Edimar Pireneus (PP), Deputado Eurípedes Camargo (PT), Deputado Fernando Naves (PP), Deputado Geraldo Magela (PT), Deputado Gilson Araújo (PP), Deputado Jorge Cauhy (PP), Deputado José Edmar (PSDB), Deputado José Ornellas (PL), Deputado Manoel de Andrade (PP), Deputado Maurílio Silva (PP), Deputado Padre Jonas (PP), Deputado Pedro Celso (PT), Deputado Peniel Pacheco (PTB), Deputado Salviano Guimarães (PSDB) e Deputado Wasny de Roura (PT).

#### 1.1 - ABERTURA

O Sr. Deputado Cláudio Monteiro, no exercício da Presidência:

- Havendo número regimental, está aberta a sessão. Sob a proteção de Deus, iniciamos os nossos trabalhos.

#### 1.2 - PEQUENO EXPEDIENTE

##### 1.2.1 - COMUNICADOS DA MESA

MENSAGEM

Nº 157 /94-GAG

Brasília, 27 de julho de 1994.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência que, nos termos do que preceitua o parágrafo 1º do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolvi adotar o veto total ao Projeto de Lei nº 1377 de 1994, cuja ementa está assim redigida:

"Autoriza o Governo do Distrito Federal a criar o quadro de Despachantes Públicos do Distrito Federal".

Assim, tempestivamente, escudado nos fundamentos de fato e de direito levantados pela Consultoria Jurídica do meu Gabinete, a seguir invocados, apresento os seguintes

#### MOTIVOS DO VETO

Segundo uma corrente doutrinária, "A lei é uma ordem da razão imposta para o bem comum, devendo ser clara, exata, infalível, que não seja passível de discussão ou alteração". Tais requisitos não são encontrados nos chamados "Projetos Autorizativos", que, em resumo, não traduzem ato material legislativo, pois lhes falta o requisito essencial da coercibilidade, constituindo-se lei somente no sentido formal, dada a possibilidade de se tornar ineficaz.

A tese referente à prática dos chamados "Projetos Autorizativos", prática essa inteiramente abolida pelo Congresso Nacional, onde não são admitidos tais Projetos, já foi objeto de cogitação quando da MENSAGEM Nº 111/94-CAG, de 25 de abril de 1994, cuja cópia segue em anexo, tendo em vista a similitude dos casos.

Ademais, o Projeto não poderia ser sancionado, pois apresenta incorreções e vícios insanáveis em quase todos os seus artigos, alguns até inusitados.

A par de pretender regulamentar uma profissão, a de Despachante Público, que nada tem a ver com a autorização de que trata o artigo 1º, cria uma nova carreira, que chama de "quadro"; faz alusão a órgãos inexistentes e também não os cria formalmente, como é o caso da Coordenadoria dos Despachantes Públicos; o artigo 6º e seus parágrafos cria uma série de imposições, sem resolvê-las satisfatoriamente, como por exemplo, onde seria depositada a chamada "garantia"; faz incursões por questões de heráldica; submete a categoria ao regime disciplinar do Estatuto do Funcionário Público do Distrito Federal (art. 11) negando-lhe a condição de servidor público; cria a gratificação pela participação em órgão de deliberação coletiva (jeton); prevê uma gratificação adicional acumulável por encargos especiais e não fixa a responsabilidade de pelo seus pagamentos, se pelo Governo ou pelo comitente; estabelece a obrigatoriedade de concurso público para ingresso no "quadro" suplementar onde seriam aproveitados todos que exercem atualmente as funções; cria uma contribuição anual obrigatória, no valor correspondente a duas (2) UPDF, mas não especifica em favor de quem seria efetuado este recolhimento e o que é pior, fixa o prazo de trinta dias a partir da publicação da lei para o primeiro recolhimento e determina a realização de concurso público para o ingresso no "quadro", o que não ocorreria no trintídio citado e fixa um prazo de 120 dias para a instituição do quadro suplementar.

São tantas e tão grandes as incoerências, as ilegalidades e as inconstitucionalidades existentes no Projeto, que não me restou outra alternativa senão a de vetá-lo em sua totalidade.

Pelo exposto, submeto a matéria à elevada consideração do plenário dessa Câmara Legislativa, esperando a confirmação de veto.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa

Excelência os protestos de elevada estima e distinta consideração.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ  
Governador do Distrito Federal

Excelentíssimo Senhor

Deputado BENÍCIO TAVARES

Digníssimo Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal

Nº 966/94-APAP/GAG

Brasília, 12 de julho de 1994.

Senhor Consultor,

Encaminhamos, em anexo, OF.GP. Nº 766/94, data de 08/07/94, da Presidência da Câmara Legislativa do Distrito Federal, contendo Projeto de Lei nº 1377, de 1994, de autoria do Deputado Padre Jonas que "Autoriza o Governo do Distrito Federal a criar o quadro de Despachantes Públicos do Distrito Federal", para sanção do Senhor Governador.

Sendo o que nos apresenta para o momento, subscrevemo-nos com estima e apreço.

JOSE FLAVIO DE OLIVEIRA  
Chefe da Assessoria  
para Assuntos Parlamentares

A Sua Excelência o Senhor  
BENJAMIM SEGISMUNDO DE J. RORIZ  
Consultor Jurídico do Distrito Federal  
N E S T A

OF.GP. nº 766/94

Brasília, 08 de julho de 1994.

Senhor Governador

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência para Sanção, nos termos do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, o texto do Projeto de Lei 1377, de 1994, que "Autoriza o Governo do Distrito Federal a criar o quadro de Despachantes Públicos do Distrito Federal", aprovado por esta Casa.

Ao ensejo renovo a Vossa Excelência protestos de elevada estima e real consideração.

Benício Tavares  
Deputado BENÍCIO TAVARES  
Presidente

Excelentíssimo Senhor  
Doutor JOAQUIM DOMINGOS RORIZ  
Digníssimo Governador do Distrito Federal  
BRASÍLIA - DF

Autoriza o Governo do Distrito Federal a criar o quadro de Despachantes Públicos do Distrito Federal.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

**CAPÍTULO I**  
**DOS DESPACHANTES PÚBLICOS DO DISTRITO FEDERAL**

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a criar o quadro de Despachantes Públicos do Distrito Federal.

**Art. 2º** - Os Despachantes Públicos constituem elementos de ligação entre o Distrito Federal e aqueles que tenham quaisquer interesses a tratar junto às repartições públicas da Administração Direta e Indireta, desempenhando suas funções como mandatários tácitos dos interesses, podendo, para isso, promover e praticar todos os atos que se fizerem necessários à defesa dos aludidos interesses.

**Art. 3º** - Os Despachantes Públicos têm por dever colaborar no aperfeiçoamento dos serviços administrativos, na defesa do Erário e dos interesses dos comitentes.

**§ 1º** - Compete, privativamente aos Despachantes Públicos tratar de papéis, promover o processamento de expedientes, requerimentos e recursos em assuntos administrativos e fiscais de interesse dos administrados, e, na qualidade de mandatários tácitos destes, promover e praticar todos os atos necessários a esses procedimentos nas fases preparatórias, incidental e final, salvo quando se fizer presente o próprio interessado ou, em casos especiais, profissional habilitado conforme previsto em Lei.

**§ 2º** - No exercício do mandato tácito que lhes é reconhecido, os Despachantes Públicos poderão praticar todos os atos de representação, observadas as disposições contidas no parágrafo 1º do Artigo 1.295 do Código Civil Brasileiro.

**Art. 4º** - O contingente de Despachantes Públicos fixado pelo Governador compreendidos os integrantes do quadro e o grupo suplementar, a que se refere o Art. 15 distribuídos pelas regiões administrativas.

**Art. 5º** - O ingresso no quadro dar-se-á mediante concurso por provas ou de provas e títulos, na forma prevista neste artigo, com exceção dos Despachantes Públicos do grupo suplementar, que a ele poderão ter acesso na existência de vaga, desde que atendam às condições estabelecidas na presente Lei.

**Parágrafo Único** - Os Despachantes Públicos serão nomeados pelo Governador depois de aprovados em concurso realizado de acordo com a legislação vigente no Distrito Federal.

**Art. 6º** - Satisfeitas as disposições do Artigo 5º, e dentro do prazo (trinta) dias contados do ato de nomeação, assinatura o nomeado e seu cônjuge nomeado for casado, termo de responsabilidade, em livro próprio da Secretaria de Administração, em que garantirão ao Distrito Federal e a todas as entidades da Administração Direta, inclusive Fundações, o ressarcimento dos prejuízos do Despachante Público, por si ou por seus prepostos ou auxiliares vier a causar.

**§ 1º** - Simultaneamente com o Termo de Responsabilidade, e em nome do Despachante Público, garantia para os fins referidos no presente artigo, de 50 (cinquenta) UPDF, sob a forma alternativa de depósitos em dinheiro, títulos ou apólices da Dívida Pública Distrital, fiança de terceiro, seguro de vida ou hipoteca de imóvel próprio ou alheio.

**§ 2º** - Sempre que necessário, a garantia será repostada ou complementada nos 30 (trinta) dias seguintes à alteração do valor da UPDF ou da perda total de seu valor original, em decorrência de sua utilização no ressarcimento de prejuízos.

**§ 3º** - Assinado o termo previsto neste artigo, serão entregues ao Despachante Público o seu título de nomeação, a insigne e a sua carteira funcional, constituindo o documento de identificação perante as repartições públicas e, quando necessário for, para o desempenho das suas funções.

**§ 4º** - Nesse ato, o nomeado prestará juramento de cumprir as leis, decretos, normas, instruções e demais atos do Poder Público, assumindo a responsabilidade pelo que testemunhar, garantir, atestar, certificar ou afirmar verdadeiro e autêntico, dando fé, no exercício de suas funções, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminalmente.

**§ 5º** - A insigne funcional dos Despachantes Públicos constará de um emblema de fundo dourado, tendo no centro o Brasão do Distrito Federal, circundado na parte superior pela denominação Distrito Federal, na parte inferior, o nome do Despachante Público e, na base, o símbolo da função constituído por 3 (três) elos interligados, representando, respectivamente, a Região Administrativa, o Despachante Público e o Contribuinte.

**CAPÍTULO II**

**Das Atribuições dos Despachantes Públicos**

**Art. 7º** - Aos Despachantes Públicos, obedecido o disposto no Artigo 3º, compete promover e acompanhar até o final todos os processos que versam sobre matéria de competência do Distrito Federal, em qualquer de suas repartições, tanto na Administração Direta quanto na Indireta e Fundações, conforme previsto no Artigo 2º.

**Parágrafo Único** - Os Despachantes Públicos poderão, ainda, estender a sua atuação às repartições federais, na forma em que for estabelecida ou permitida pela regulamentação, mediante comunicação à Coordenadoria dos Despachantes Públicos - CODESP.

**Art. 8º** - Compete à Secretaria de Administração regulamentar as atividades dos Despachantes Públicos, visando pleno exercício da função, com vistas a terceirizar o atendimento aos contribuintes.

**CAPÍTULO III**

**DAS CONDIÇÕES E DOS DIREITOS E DEVERES DOS DESPACHANTES PÚBLICOS**

**Art. 9º** - Os Despachantes Públicos do Distrito Federal, técnicos de processamento administrativo, exercem função de natureza e interesses públicos, a nível superior, mediante remuneração prestada pelos seus comitentes, sujeitos porém à disciplina e controle administrativos do Governo do Distrito Federal.

**§ 1º** - Os honorários padronizados dos serviços serão fixados periodicamente, tomando-se por base proposta da Entidade de Classe, em tabela homologada pelo Secretário de Administração, ouvida a Coordenadoria dos Despachantes Públicos - CODESP.

**§ 2º** - É vedada a captação de clientes nas repartições e agências governamentais, sendo obrigado o Despachante Público a manter escritório regularmente instalado, onde serão atendidos seus clientes, podendo dele fazer anúncios, guardada a necessária discricção.

**Art. 10** - O Despachante Público:

I - quando em serviço, usará obrigatoriamente a insigne funcional, portando outrossim:

a) carteira funcional expedida pelo órgão competente da Secretaria de Administração; e

b) quitação da contribuição obrigatória prevista no Artigo 23, desta Lei;

II - deve apresentar todos seus requerimentos em papel timbrado, no qual constem seu nome, título de Despachante Público, matrícula, endereço, escritório, telefone e CPF, ressalvados os formulários impressos e demais papéis fornecidos ou adotados pelas repartições públicas, nos quais, todavia, a seguir de sua assinatura, colocará carimbo com as indicações acima prescritas, e quando dois ou mais Despachantes Públicos se reunirem para o desempenho de suas atividades, deverá constar, do papel timbrado, os nomes de todos, para que se substituam nos processos independentemente de qualquer formalidade;

III - deve manter atualizados, perante a Coordenadoria dos Despachantes Públicos - CODESP, seus registros pessoais, inclusive especialização funcional, endereços de residência e de seus escritórios;

IV - deverá promover, no prazo legal, os atos e diligências que lhe incumbirem, sob pena de responsabilidade pelos prejuízos que ocasionar à administração pública ou ao seu comitente;

V - continuará responsável por processo de cujo andamento for encarregado, até a data da sua substituição ou baixa de seu nome;

VI - não assinará requerimento em favor de pessoas que não sejam seus comitentes, nem acobertará exercício irregular da função de Despachante Público, por qualquer que seja a forma;

VII - deve apresentar-se nas repartições públicas formalmente trajado, traje completo, ou com conjunto profissional aprovado pela Coordenadoria dos Despachantes Públicos - CODESP;

VIII - que, por dolo ou culpa, prestar declarações inverídicas em processo, responderá civil, administrativa e criminalmente pelos danos que ocasionar à administração, aos administrados, seus comitentes, ou a terceiros;

IX - no desempenho de suas atividades, terá atendimento que enseje o pleno andamento dos processos de sua responsabilidade, bem como permanente acesso aos diretores e chefes de órgãos e agências, junto aos quais atua;

X - poderá ser substituído por outro em processo por ele iniciado, mediante sua desistência, com comunicação ao comitente, ou no caso de destituição expressa, resguardados seus direitos;

XI - deverá zelar no sentido de que não ocorra o agenciamento, a promoção ou o acompanhamento de processos por pessoas que não tenham a necessária capacitação profissional ou habilitação para o exercício da função de Despachante Público;

XII - poderá, em caso de urgência, utilizar dependências especiais de repartições públicas, reservadas pelos respectivos chefes, sem prejuízo do seu regular funcionamento;

XIII - poderá exercer e desenvolver outras atividades de interesse público, que venham a ser atribuídas pelo Poder Público.

**CAPÍTULO IV**

**DO AFASTAMENTO DAS FUNÇÕES**

Art. 11 - O afastamento das funções, o regime disciplinar e as penalidades impostas aos Despachantes Públicos, obedecerão às disposições contidas no Estatuto do Funcionário Público do Distrito Federal e no Regulamento da Secretaria de Administração.

**CAPÍTULO V**

**DA PREVIDÊNCIA SOCIAL**

Art. 12 - Para efeitos previdenciários, assistenciais, aposentadoria, contribuições e classificação funcional, os Despachantes Públicos ficam amparados nos preceitos da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Parágrafo Único - O disposto no "Caput" deste Artigo como a adoção de quadro e grupo previsto no Artigo 4º, têm por escopo o atendimento social e o ordenamento e a disciplina dos Despachantes Públicos, não lhes emprestando a condição de servidor público, respeitada a definição contida no Artigo 9º.

**CAPÍTULO VI**

**DA COORDENADORIA DOS DESPACHANTES PÚBLICOS**

**CODESP**

Art. 13 - É instituída, na Secretaria de Administração, a Coordenadoria dos Despachantes Públicos - CODESP, como órgão permanente de deliberação coletiva, cabendo-lhe, precipuamente, as funções de órgão corregedor e controlador da atividade dos Despachantes Públicos do Distrito Federal.

Art. 14 - A Coordenadoria dos Despachantes Públicos - CODESP, acompanhará o expediente diário normal das repartições, ficando seus Membros, em consequência, quando servidores, dispensados nas funções de seu cargo ou emprego efetivo.

Art. 15 - A Coordenadoria dos Despachantes Públicos - CODESP, será integrada pelos seguintes órgãos:

I - Coordenadoria Geral da CODESP, constituída de 5 (cinco) Membros efetivos e igual número de suplentes sendo:

a) um (1) coordenador geral, de livre escolha do Governador; II

b) um (1) representante da Câmara Legislativa do Distrito Federal;

c) um (1) representante da Secretaria de Administração; - III

d) um (1) representante da Secretaria de Segurança Pública; e

e) um (1) representante da Entidade de Classe, todos nomeados pelo Governador com mandatos de quatro (4) anos;

II - Secretaria Executiva - A Secretaria Executiva da CODESP será exercida por um Secretário Geral, nomeado pelo Governador, o qual será auxiliado por servidor requisitado à administração pública e

III - Comissão de Sindicância, constituída de 3 (três) Membros, designado pela Secretaria de Administração, dentre servidores ou Despachantes Públicos, com função de proceder a todas as sindicâncias que forem determinadas pela Coordenadoria Geral, função fiscalizadora da atividade dos Despachantes Públicos, inclusive para a realização de vistorias em escritórios, livros e registros.

§ 1º - A Coordenadoria Geral reunir-se-á ordinariamente em sessão plenária duas vezes por semana, em dias pré-fixados, e, extraordinariamente, quando convocada pelo seu Presidente ou por solicitação de pelo menos dois de seus Membros.

§ 2º - Aos Membros da Coordenadoria Geral será abonada uma gratificação por sessão a que comparecerem, num máximo de 8 (oito) por mês.

§ 3º - A Coordenadoria Geral poderá se reunir em Conselho, ex-officio, ou em grau de recurso revisional de suas decisões, quando solicitado por Despachante Público, ocasião em que incorporará à sua constituição os Membros da Comissão de Sindicância e o Secretário Executivo, todos com direito a voto, cabendo ao Coordenador Geral o voto de qualidade.

Art. 16 - A Coordenadoria dos Despachantes Públicos - CODESP, além das funções enumeradas no "Caput" do Artigo 13, compete:

I - promover medidas que tenham por objetivo assegurar o perfeito e pleno desempenho das atividades dos Despachantes Públicos, de maneira a torná-las um eficiente instrumento de modernização administrativa e de colaboração no atendimento dos legítimos interesses dos comitentes, no aperfeiçoamento dos servidores públicos e na defesa do Erário;

II - promover estudos e medidas necessárias ao estabelecimento do quantitativo do quadro de Despachantes Públicos nas Regiões Administrativas, atribuindo, a estes os respectivos domicílios funcionais;

III - emitir parecer conclusivo sobre o enquadramento no grupo suplementar de Despachantes Públicos ou acesso ao quadro oficial;

IV - propor a abertura de concurso para preenchimento de vagas no Quadro de Despachantes Públicos, indicando as normas para a sua realização, consideradas as conveniências e as necessidades do mercado de trabalho em função da evolução dos índices demográficos econômicos;

V - requisitar, para exame, processos ou outros expedientes relacionados com a atividade dos Despachantes Públicos, de qualquer repartição pública do Distrito Federal;

VI - promover cursos de especialização e aperfeiçoamento dos Despachantes Públicos;

VII - examinar e propor a aprovação do Código de Ética dos Despachantes Públicos apresentado pela entidade de classe;

VIII - coordenar as atividades dos Despachantes Públicos junto às repartições e agências da Administração Pública, pugnando pelo respeito às suas prerrogativas;

IX - promover medidas tendentes a coibir o exercício ilícito da atividade de Despachantes Públicos por terceiros não habilitados na forma desta Lei;

X - abrir sindicância para apuração, de irregularidades de que tiver conhecimento próprio ou em consequência do acolhimento de reclamações ou denúncias contra Despachantes Públicos por parte de terceiros;

XI - fiscalizar o desempenho e a conduta pública dos Despachantes Públicos;

inclusive, quando necessário, mediante vistoria de seus escritórios, livros e registros;

**XII** - indicar, quando for o caso, representante ou Despachante Público para integrar comissões e colegiados governamentais, inclusive o previsto nos Artigos 13 e 16 da Lei Federal nº 4.725, de 13 de julho de 1965;

**XIII** - impor as penalidades de sua alçada ou representar, à autoridade competente, quando a aplicação da penalidade for de atribuição superior;

**XIV** - requisitar, dos chefes imediatos, a presença dos servidores para prestar esclarecimentos em sindicâncias abertas contra Despachantes Públicos, para apuração de ocorrências de que tiver notícia;

**XV** - solicitar o comparecimento de pessoas estranhas ao serviço público para prestar esclarecimentos sobre fatos objeto de sindicância;

**XVI** - elaborar o seu regimento interno.

**Art. 17** - Os Membros da Coordenadoria dos Despachantes Públicos - CODESP, quando no efetivo exercício de seus cargos, e o Secretário Geral da Coordenadoria dos Despachantes Públicos, bem como os Membros das comissões de sindicâncias, farão jus a uma gratificação adicional acumulável por encargos especiais, fixada pelo Governador.

**CAPÍTULO VII**

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 18** - Incurrirá em crime de responsabilidade o servidor do Distrito Federal que permitir o exercício da atividade de Despachante Público por pessoa ou entidade de qualquer natureza que não esteja habilitada de acordo com a presente Lei.

**Art. 19** - As disposições desta Lei não impedirão as atividades próprias dos Advogados inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil.

**§ 1º** - Os Contadores poderão tratar, junto às repartições públicas do Distrito Federal, munidos da competente procuração, de assuntos de caráter contábil, nos termos das atribuições legalmente estabelecidas.

**§ 2º** - Com exceção das hipóteses previstas nesta Lei, as autoridades públicas, a Coordenadoria dos Despachantes Públicos - CODESP e os servidores do Distrito Federal não admitirão o desempenho de atividade própria de Despachante Público por quem não integra a relação nominal baixada pela Secretaria de Administração.

**Art. 20** - A atividade de Despachante Público é pessoal e intransferível, podendo, entretanto, dois ou mais Despachantes Públicos, manter escritório em comum, com atuação separada ou em conjunto, ou substitutivamente, mediante prévia comunicação à Coordenadoria dos Despachantes Públicos - CODESP.

**Art. 21** - Os Despachantes Públicos poderão ter dois auxiliares para prestação de serviços de expediente de seu interesse, os quais deverão ser identificados pela entidade representativa dos Despachantes Públicos do Distrito Federal, em face da apresentação da Carteira Profissional devidamente assinada pelo Despachante Público e comprovação mínima de escolaridade de 1º grau, ou prova de habilitação procedida pela entidade de classe.

**§ 1º** - Os auxiliares previstos neste artigo como empregados dos Despachantes Públicos, serão admitidos e demitidos por estes de acordo com a legislação trabalhista, a cujos preceitos estarão sujeitos.

**§ 2º** - Os serviços a serem prestados pelos auxiliares a que se refere este artigo, não poderão ultrapassar a entrega de papéis em protocolos, pagamentos de tributos, verificação de andamentos de processos, bem como a retirada de documentos em processos findos, desde que apresentem recibos dos Despachantes Públicos a que servem.

**§ 3º** - Os auxiliares manterão sempre atualizadas suas carteiras, mediante a troca mensal dos cartões expedidos pela entidade representativa dos Despachantes Públicos do Distrito Federal até o dia 10 do mês seguinte ao vencido, sob pena de não serem atendidos nas repartições públicas.

**§ 4º** - A carteira do auxiliar de Despachante Público poderá ser cassada pela entidade representativa mediante a inicialiva:

a) da própria Entidade, quando ficar provado o acobertamento do exercício clandestino da função de Despachante Público;

b) do Despachante Público, quando de representação oficial contra seu mau comportamento ou procedimento inconveniente dentro da respectiva repartição, por atos, palavras, fraudes ou qualquer ato de improbidade apontado.

**Art. 22** - Além das exigências que forem formuladas pelo Código de Ética, os anúncios de serviços próprios de Despachantes Públicos, definidos nesta Lei, devem obrigatoriamente mencionar o nome de titular responsável, matrícula, domicílio funcional, registro na entidade de classe, endereço e telefone.

**Art. 23** - Fica instituída uma contribuição anual obrigatória, no valor correspondente a 2 (duas) UPDP, a ser recolhida pelos Despachantes Públicos no primeiro trimestre de cada exercício.

**Parágrafo Único** - A primeira contribuição será efetuada até 30 (trinta) dias após a publicação desta Lei, não podendo ultrapassar o final do exercício.

**Art. 24** - Os atuais exercentes, filiados ao Sindicato dos Despachantes Públicos do Distrito Federal e habilitados pela Federação Nacional dos Despachantes Públicos, credenciados ou autorizados ao desempenho da atividade, poderão ser enquadrados no contingente de Despachantes Públicos em grupo suplementar ora criado.

**§ 1º** - Para o enquadramento a que se refere este artigo, os postulantes devem apresentar todos os documentos previstos para admissão no serviço público, e comprovar:

a) sua condição de Despachante Público expressamente reconhecida ou mencionada, em ato oficial público específico;

b) inscrição ou alvará de funcionamento em nome próprio ou como sócio de estabelecimento legalmente registrado, com indicação expressa da atividade de Despachante Público; e

c) apresentar declaração de Repartição ou Empresa Pública Federal ou Distrital, empresa de turismo ou agências de viagem registradas na EMBRATUR, como prestacionista de serviços de Despachantes Públicos da área de documentação ou de turismo, pelo prazo mínimo de 2 (dois) anos.

**§ 2º** - As vagas que vierem a ocorrer no Grupo Suplementar criado pela presente Lei, serão consideradas extintas à proporção que seus ocupantes se aposentarem, forem demitidos ou falecerem.

**Art. 25** - O enquadramento dos Despachantes Públicos no Grupo Suplementar abrange unicamente, os que tiverem sido nomeados, autorizados, reconhecidos ou credenciados até 30 de abril de 1994 e que estejam em pleno exercício da atividade, devidamente comprovada, na data da publicação desta Lei.

**Parágrafo Único** - Os interessados terão 90 (noventa) dias para solicitarem a sua inclusão no Grupo Suplementar do Quadro de Despachantes Públicos do Distrito Federal, através de requerimento protocolado na Secretaria de Administração, devidamente instruído com toda a documentação exigida em Lei e informado pela entidade de classe dos Despachantes Públicos.

**Art. 26** - Encerrado o prazo referido no parágrafo único do Artigo 24, será organizado pela Coordenadoria dos Despachantes Públicos - CODESP, com base nos requerimentos formulados e dentro do prazo de 120 (cento e vinte) dias, o Grupo Suplementar criado pela presente Lei, e publicando, em caráter provisório, as tabelas nominais e numéricas dos Despachantes Públicos que venham a integrá-lo, com prazo de 30 (trinta) dias para impugnação.

**§ 1º** - Publicadas as tabelas e solucionadas as impugnações havidas, será promovida, por ato do Governador, a publicação definitiva dos Despachantes Públicos que integram o Grupo Suplementar da qual constará o respectivo domicílio funcional.

**Art. 27** - Ficam canceladas as atuais e proibidas novas autorizações e credenciamentos de pessoas alheias ao contingente de Despachantes Públicos previsto nesta Lei.

Art. 28 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 29 - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Legislativa do Distrito Federal, de junho de 1994.

Deputado BENÍCIO TAVARES

Presidente

Art. 4º - O contingente de Despachantes Públicos fixado por ato do Governador compreendidos os integrantes do quadro e o grupo suplementar em extinção a que se refere o Art. 15 distribuídos pelas regiões administrativas.

Art. 5º - O ingresso no quadro dar-se-á mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, na forma prevista neste artigo, com exceção dos Despachantes Públicos do grupo suplementar, que a ele poderão ter acesso no caso da existência de vaga, desde que atendam às condições estabelecidas na presente Lei.

Parágrafo Único - Os Despachantes Públicos serão nomeados pelo Governador depois de aprovados em concurso realizado de acordo com as normas legais vigentes no Distrito Federal.

Art. 6º - Satisfeitas as disposições do Artigo 5º, e dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados do ato de nomeação, assinarão o nomeado e seu cônjuge, se o nomeado for casado, termo de responsabilidade, em livro próprio da Secretaria de Administração, em que garantirão ao Distrito Federal e a todas as entidades da sua Administração Direta, inclusive Fundações, o ressarcimento dos prejuízos que o Despachante Público, por si ou por seus prepostos ou auxiliares vier a causar.

§ 1º - Simultaneamente com o Termo de Responsabilidade, será dada, pelo Despachante Público, garantia para os fins referidos no presente artigo, no valor de 50 (cinquenta) UPDF, sob a forma alternativa de depósitos em dinheiro ou em títulos ou apólices da Dívida Pública Distrital, fiança de terceiro, seguro de fidelidade ou hipoteca de imóvel próprio ou alheio.

§ 2º - Sempre que necessário, a garantia será repostada ou complementada nos 30 (trinta) dias seguintes à alteração do valor da UPDF ou da perda total ou parcial de seu valor original, em decorrência de sua utilização no ressarcimento de prejuízos.

§ 3º - Assinado o termo previsto neste artigo, serão entregues ao Despachante Público o seu título de nomeação, a insigne e a sua carteira funcional, que constitui o documento de identificação perante as repartições públicas e onde mais necessário for, para o desempenho das suas funções.

§ 4º - Nesse ato, o nomeado prestará juramento de cumprir fielmente as leis, decretos, normas, instruções e demais atos do Poder Público, assumindo plena responsabilidade pelo que testemunhar, garantir, atestar, certificar ou afirmar como verdadeiro e autêntico, dando fé, no exercício de suas funções, sob pena de responder administrativa, civil e criminalmente.

§ 5º - A insigne funcional dos Despachantes Públicos constará de um emblema de fundo dourado, tendo ao centro O Brasão do Distrito Federal, circundadas na parte superior pela denominação Distrito Federal, na parte inferior, Despachante Público e, na base, o símbolo da função constituído por 3 (três) elos interligados, representando, respectivamente, a Região Administrativa, o Despachante Público e o Contribuinte.

CAPÍTULO II

Das Atribuições dos Despachantes Públicos

Art. 7º - Aos Despachantes Públicos, obedecido o disposto no Artigo 3º, compete promover e acompanhar até o final todos os processos que versem sobre matéria de competência do Distrito Federal, em qualquer de suas repartições, tanto na Administração Direta quanto na Indireta e Fundações, conforme previsto no Artigo 2º.

Parágrafo Único - Os Despachantes Públicos poderão, ainda, estender a sua atuação às repartições federais, na forma em que for estabelecida ou permitida pela regulamentação concernente, mediante comunicação à Coordenadoria dos Despachantes Públicos - CODESP.

Art. 8º - Compete à Secretaria de Administração regulamentar as atividades dos Despachantes Públicos, visando pleno exercício da função com vistas a terceirizar o atendimento aos contribuintes.

CAPÍTULO III

DAS CONDIÇÕES E DOS DIREITOS E DEVERES DOS DESPACHANTES PÚBLICOS

Art. 9º - Os Despachantes Públicos do Distrito Federal, técnicos de processamento administrativo, exercem função de natureza e interesses públicos, a nível superior, mediante remuneração prestada pelos seus comitentes, sujeitos porém à disciplina e controle administrativos do Governo do Distrito Federal.

§ 1º - Os honorários padronizados dos serviços serão fixados periodicamente, tomando-se por base proposta da Entidade de Classe, em tabela homologada pelo Secretário de Administração, ouvida a Coordenadoria dos Despachantes Públicos - CODESP.

§ 2º - É vedada a captação de clientes nas repartições e agências governamentais, sendo obrigado o Despachante Público a manter escritório regularmente instalado, onde serão atendidos seus clientes, podendo dele fazer anúncios, guardada a necessária discricão.

Art. 10 - O Despachante Público:

I - quando em serviço, usará obrigatoriamente a insigne funcional, portando outrossim:

- a) carteira funcional expedida pelo órgão competente da Secretaria de Administração, e
- b) quitação da contribuição obrigatória prevista no Artigo 23, desta Lei;

II - deve apresentar todos seus requerimentos em papel timbrado, no qual constem seu nome, título de Despachante Público, matrícula, endereço, escritório, telefone e CPF, ressalvados os formulários impressos e demais papéis fornecidos ou adotados pelas repartições públicas, nos quais, todavia, a seguir de sua assinatura, colocará carimbo com as indicações acima prescritas, e quando dois ou mais Despachantes Públicos se reunirem para o desempenho de suas atividades, deverá constar, do papel timbrado, os nomes de todos, para que se substituam nos processos independentemente de qualquer formalidade;

III - deve manter atualizados, perante a Coordenadoria dos Despachantes Públicos - CODESP, seus registros pessoais, inclusive especialização funcional, endereços de residência e de seus escritórios;

IV - deverá promover, no prazo legal, os atos e diligências que lhe incumbirem, sob pena de responsabilidade pelos prejuízos que ocasionar à administração pública ou ao seu comitente;

V - continuará responsável por processo de cujo andamento for encarregado, até a data da sua substituição ou baixa de seu nome;

VI - não assinará requerimento em favor de pessoas que não sejam seus comitentes, nem acobertará exercício irregular da função de Despachante Público, por qualquer que seja a forma;

VII - deve apresentar-se nas repartições públicas formalmente trajado, traje completo, ou com conjunto profissional aprovado pela Coordenadoria dos Despachantes Públicos - CODESP;

VIII - que, por dolo ou culpa, prestar declarações inverídicas em processo, responderá civil, administrativa e criminalmente pelos danos que ocasionar à administração, aos administrados, seus comitentes, ou a terceiros;

IX - no desempenho de suas atividades, terá atendimento que enseje o pleno andamento dos processos de sua responsabilidade, bem como permanente acesso aos diretores e chefes de órgãos e agências junto aos quais atua;

X - poderá ser substituído por outro em processo por ele iniciado, mediante sua desistência, com comunicação ao comitente, ou no caso de destituição expressa, resguardados seus direitos;

XI - deverá zelar no sentido de que não ocorra o agenciamento, a promoção ou o acompanhamento de processos por pessoas que não tenham a necessária capacitação profissional ou habilitação para o exercício da função de Despachante Público;

XII - poderá, em caso de urgência, utilizar dependências especiais de repartições públicas, reservadas pelos respectivos chefes, sem prejuízo do seu regular funcionamento;

XIII - poderá exercer e desenvolver outras atividades de interesse público, que venham a ser atribuídas pelo Poder Público.

#### CAPÍTULO IV

##### DO AFASTAMENTO DAS FUNÇÕES

Art. 11 - O afastamento das funções, o regime disciplinar e as penalidades impostas aos Despachantes Públicos, obedecerão às disposições contidas no Estatuto do Funcionário Público do Distrito Federal e no Regulamento da Secretaria de Administração.

#### CAPÍTULO V

##### DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

Art. 12 - Para efeitos previdenciários, assistenciais, aposentadoria, contribuições e classificação funcional, os Despachantes Públicos ficam amparados nos preceitos da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Parágrafo Único - O disposto no "Caput" deste Artigo como a adoção de quadro e grupo previsto no Artigo 4º, têm por escopo o atendimento social e o ordenamento e a disciplina dos Despachantes Públicos, não lhes emprestando a condição de servidor público, respeitada a definição contida no Artigo 9º.

#### CAPÍTULO VI

##### DA COORDENADORIA DOS DESPACHANTES PÚBLICOS

##### CODESP

Art. 13 - É instituída, na Secretaria de Administração, a Coordenadoria dos Despachantes Públicos - CODESP, como órgão permanente de deliberação coletiva, cabendo-lhe, precipuamente, as funções de órgão corregedor e controlador da atividade dos Despachantes Públicos do Distrito Federal.

Art. 14 - A Coordenadoria dos Despachantes Públicos - CODESP, acompanhará o expediente diário normal das repartições, ficando seus Membros, em consequência, quando servidores, dispensados nas funções de seu cargo ou emprego efetivo.

Art. 15 - A Coordenadoria dos Despachantes Públicos - CODESP, será integrada pelos seguintes órgãos:

I - Coordenadoria Geral da CODESP, constituída de 5 (cinco) Membros efetivos e igual número de suplentes sendo:

- a) um (1) coordenador geral, de livre escolha do Governador;
- b) um (1) representante da Câmara Legislativa do Distrito Federal;
- c) um (1) representante da Secretaria de Administração;
- d) um (1) representante da Secretaria de Segurança Pública; e
- e) um (1) representante da Entidade de Classe, todos nomeados pelo Governador com mandatos de quatro (4) anos;

II - Secretaria Executiva - A Secretaria Executiva da CODESP será exercida por um Secretário Geral, nomeado pelo Governador, o qual será auxiliado por servidor requisitado à administração pública; e

III - Comissão de Sindicância, constituída de 3 (três) Membros, designado pela Secretaria de Administração, dentre servidores ou Despachantes Públicos, com função de proceder a todas as sindicâncias que forem determinadas pela Coordenadoria Geral, função fiscalizadora da atividade dos Despachantes Públicos, inclusive para a realização de vistorias em escritórios, livros e registros.

§ 1º - A Coordenadoria Geral reunir-se-á ordinariamente em sessão plenária duas vezes por semana, em dias préfixados, e, extraordinariamente, quando convocada pelo seu Presidente ou por solicitação de pelo menos dois de seus Membros.

§ 2º - Aos Membros da Coordenadoria Geral será abonada uma gratificação por sessão a que comparecerem, num máximo de 8 (oito) por mês.

§ 3º - A Coordenadoria Geral poderá se reunir em Conselho, ex-officio, ou em grau de recurso revisional de suas decisões, quando solicitado por Despachante Público, ocasião em que incorporará à sua constituição os Membros da Comissão de Sindicância e o Secretário Executivo, todos com direito a voto, cabendo ao Coordenador Geral o voto de qualidade.

Art. 16 - A Coordenadoria dos Despachantes Públicos - CODESP, além das funções enumeradas no "Caput" do Artigo 13, compete:

I - promover medidas que tenham por objetivo assegurar o perfeito e pleno desempenho das atividades dos Despachantes Públicos, de maneira a torná-las um eficiente instrumento de modernização administrativa e de colaboração no atendimento dos legítimos interesses dos comitentes, no aperfeiçoamento dos servidores públicos e na defesa do Erário;

II - promover estudos e medidas necessárias ao estabelecimento do quantitativo do quadro de Despachantes Públicos nas Regiões Administrativas, atribuindo, a estes os respectivos domicílios funcionais;

III - emitir parecer conclusivo sobre o enquadramento no grupo suplementar de Despachantes Públicos ou acesso ao quadro oficial;

IV - propor a abertura de concurso para preenchimento de vagas no Quadro de Despachantes Públicos, indicando as normas para a sua realização, consideradas as conveniências e as necessidades do mercado de trabalho em função da evolução dos índices demográficos econômicos;

V - requisitar, para exame, processos ou outros expedientes relacionados com a atividade dos Despachantes Públicos, de qualquer repartição pública do Distrito Federal.

VI - promover cursos de especialização e aperfeiçoamento dos Despachantes Públicos;

VII - examinar e propor a aprovação do Código de Ética dos Despachantes Públicos apresentado pela entidade de classe;

VIII - coordenar as atividades dos Despachantes Públicos junto às repartições e agências da Administração Pública, pugnando pelo respeito às suas prerrogativas;

IX - promover medidas tendentes a coibir o exercício ilícito da atividade de Despachantes Públicos por terceiros não habilitados na forma desta Lei;

X - abrir sindicância para apuração, de irregularidades de que tiver conhecimento próprio ou em consequência do acolhimento de reclamações ou denúncias contra Despachantes Públicos por parte de terceiros;

XI - fiscalizar o desempenho e a conduta pública dos Despachantes Públicos, inclusive, quando necessário, mediante vistoria de seus escritórios, livros e registros;

XII - indicar, quando for o caso, representante ou Despachante Público para integrar comissões e colegiados governamentais, inclusive o previsto nos Artigos 13 e 16 da Lei Federal nº 4.725, de 13 de julho de 1965;

XIII - impor as penalidades de sua alçada ou representar à autoridade competente, quando a aplicação da penalidade for de atribuição superior;

XIV - requisitar, dos chefes imediatos, a presença dos servidores para prestar esclarecimentos em sindicâncias abertas contra Despachantes Públicos, para apuração de ocorrências de que tiver notícia;

XV - solicitar o comparecimento de pessoas estranhas ao serviço público para prestar esclarecimentos sobre fatos objeto de sindicância;

XVI - elaborar o seu regimento interno.

Art. 17 - Os Membros da Coordenadoria dos Despachantes Públicos - CODESP, quando no efetivo exercício de seus cargos, e o Secretário Geral da Coordenadoria dos Despachantes Públicos, bem como os Membros das comissões de sindicâncias, farão jus a uma gratificação adicional acumulável por encargos especiais, fixada pelo Governador.

**CAPÍTULO VII**  
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 18** - Incorrerá em crime de responsabilidade o servidor do Distrito Federal que permitir o exercício da atividade de Despachante Público por pessoa ou entidade de qualquer natureza que não esteja habilitada de acordo com a presente Lei.

**Art. 19** - As disposições desta Lei não impedirão as atividades próprias dos Advogados inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil.

§ 1º - Os Contadores poderão tratar, junto às repartições públicas do Distrito Federal, munidos da competente procuração, de assuntos de caráter contábil, nos termos das atribuições legalmente estabelecidas.

§ 2º - Com exceção das hipóteses previstas nesta Lei, as autoridades públicas, a Coordenadoria dos Despachantes Públicos - CODESP e os servidores do Distrito Federal não admitirão o desempenho de atividade própria de Despachante Público por quem não integre a relação nominal baixada pela Secretaria de Administração.

**Art. 20** - A atividade de Despachante Público é pessoal e intransferível, podendo, entretanto, dois ou mais Despachantes Públicos, manter escritório em comum, com atuação separada ou em conjunto, ou substituívamente, mediante prévia comunicação à Coordenadoria dos Despachantes Públicos - CODESP.

**Art. 21** - Os Despachantes Públicos poderão ter dois auxiliares para prestação de serviços de expediente de seu interesse, os quais deverão ser identificados pela entidade representativa dos Despachantes Públicos do Distrito Federal, em face da apresentação da Carteira Profissional devidamente assinada pelo Despachante Público e comprovação mínima de escolaridade de 1º grau, ou prova de habilitação procedida pela entidade de classe.

§ 1º - Os auxiliares previstos neste artigo como empregados dos Despachantes Públicos, serão admitidos e demitidos por estes de acordo com a legislação trabalhista, a cujos preceitos estarão sujeitos.

§ 2º - Os serviços a serem prestados pelos auxiliares a que se refere este artigo, não poderão ultrapassar a entrega de papéis em protocolos, pagamentos de tributos, verificação de andamentos de processos, bem como a retirada de documentos em processos findos, desde que apresentem recibos dos Despachantes Públicos a que servem.

§ 3º - Os auxiliares manterão sempre atualizadas suas carteiras, mediante a troca mensal dos cartões expedidos pela entidade representativa dos Despachantes Públicos do Distrito Federal até o dia 10 do mês seguinte ao vencido, sob pena de não serem atendidos nas repartições públicas.

§ 4º - A carteira do auxiliar de Despachante Público poderá ser cassada pela entidade representativa mediante a iniciativa:

- a) da própria Entidade, quando ficar provado o acobertamento do exercício clandestino da função de Despachante Público;
- b) do Despachante Público; e
- c) de representação oficial contra seu mau comportamento ou procedimento inconveniente dentro da respectiva repartição, por atos, palavras, fraudes ou qualquer ato de improbidade apontado.

**Art. 22** - Além das exigências que forem formuladas pelo Código de Ética, os anúncios de serviços próprios de Despachantes Públicos, definidos nesta Lei, devem obrigatoriamente mencionar o nome de titular responsável, matrícula, domicílio funcional, registro na entidade de classe, endereço e telefone.

**Art. 23** - Fica instituída uma contribuição anual obrigatória, no valor correspondente a 2 (duas) UPDF, a ser recolhida pelos Despachantes Públicos no primeiro trimestre de cada exercício.

**Parágrafo Único** - A primeira contribuição será efetuada até 30 (trinta) dias após a publicação desta Lei, não podendo ultrapassar o final do exercício.

**Art. 24** - Os atuais exercentes, filiados ao Sindicato dos Despachantes Públicos do Distrito Federal e habilitados pela Federação Nacional dos Despachantes Públicos, credenciados ou autorizados ao desempenho da atividade, poderão ser enquadrados no contingente de Despachantes Públicos, em grupo suplementar ora criado.

§ 1º - Para o enquadramento a que se refere este artigo, os postulantes devem apresentar todos os documentos previstos para admissão no serviço público, e comprovar:

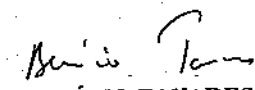
- a) sua condição de Despachante Público expressamente reconhecida ou mencionada, em ato oficial público específico;

**Art. 27** - Ficam canceladas as atuais e proibidas novas autorizações e credenciamentos de pessoas alheias ao contingente de Despachantes Públicos previsto nesta Lei.

**Art. 28** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 29** - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Legislativa do Distrito Federal, de junho de 1994.

  
Deputado **BENÍCIO TAVARES**  
Presidente

**MENSAGEM Nº 156 /94** Brasília, 22 de julho de 1994.

Senhor Presidente,

As alterações de tarifas de transportes públicos, no momento que precedeu a introdução da nova unidade monetária nacional, o Real, foram objeto de intensa discussão por parte de vários segmentos da sociedade do Distrito Federal.

Dificuldades de interpretação da conversão das tarifas de Cruzeiros Reais para a Unidade Real de Valor - URV, e, a seguir, para o Real, no instante em que os usuários de transportes públicos coletivos já entendiam os preços como estabilizados, trouxeram à tona polêmicas e questionamentos diversos.

Assim foi que, um procedimento simples e rotineiro, de ajuste de tarifas de um serviço essencial, no sentido único de mantê-lo dentro dos parâmetros de estabilidade financeira e operacional em um contexto inflacionário, adquiriu nova dimensão.

Desta forma, ocorreu a emissão de mais de um decreto tarifário para o período, em um procedimento que, em última instância, reduziu os valores finais previstos para as tarifas cobradas aos usuários, de R\$ 0,95 para R\$ 0,80, nas linhas predominantes.

Sendo este um conjunto tarifário previsto para ter uma vigência mais prolongada, dentro da concepção do Plano de Estabilização Econômica, foi aguardado o momento em que estivesse inteiramente concluída a sequência de ações do Executivo, para a remessa dos dados à Câmara Legislativa do Distrito Federal, de acordo com o previsto no § 1º do art. 12, da Lei nº 239, de 10 de fevereiro de 1992.

A Sua Excelência o Senhor  
Deputado **BENÍCIO TAVARES**  
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal  
BRASÍLIA, DF

Observe-se que, na busca da máxima participação da comunidade no tratamento de assuntos ligados a setor tão importante para a vida do Distrito Federal, como é o dos transportes públicos coletivos, foi criado um grupo de trabalho que dará prosseguimento à análise da matéria.

Aproveito a oportunidade para reafirmar a Vossa Excelência protestos de elevado apreço e distinta consideração.

  
**JOAQUIM DOMINGOS BORIZ**

Processo : 030-005235/94 Data : 26/05/94  
SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS  
REAJUSTE TARIFA  
Destino : DMTU Data : 26/05/94

Brasília - DF., 25 de maio de 1994.

Of. nº 032/94

Senhor Secretário,

Estamos remetendo Documento, anexo, elaborado pela Comissão Técnica desta Entidade, na qual se reporta às reuniões realizadas com a Direção e Técnicos do DMTU/ST.

Como não foi fornecida a memória de cálculo do DMTU/ST que define como em situação de equilíbrio o sistema de transporte coletivo, vimos solicitar a V.Exa., que o trabalho de nossa comissão, debatido exaustivamente, seja aceito integralmente, visto que não houve contestação com base técnica e todos os dados apresentados baseiam-se em informações oficiais do DMTU/ST.

Agradecemos a atenção e aproveitamos o ensejo para renovar votos de cordiais saudações com apreço e consideração.

Atenciosamente,

  
WAGNER CANHEDO FILHO  
PRESIDENTE

Exmo. Sr.  
Dr. José Geral Maciel  
MD. Secretário de Transporte  
Governo do Distrito Federal

Brasília-DF., 25 de maio de 1.994.

**MEMORANDO INTERNO**

DA: COMISSÃO TÉCNICA  
Ao: Sr. WAGNER CANHEDO FILHO  
PRESIDENTE

Senhor Presidente,

Após duas reuniões exaustivas, nos dias 23 e 24 do corrente, com a Direção e Técnicos do DMTU/ST, não nos foram fornecidos os dados (memória de cálculo) que nos permitissem concluir pela propriedade do reajuste de 22,99% e outro complementar, previsto para o final do mês, da ordem de 31%, quanto ao equilíbrio do sistema de transporte coletivo convencional.


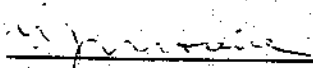
Todavia, discutimos na oportunidade o trabalho, em anexo, no qual concluímos ser fundamental um reajuste de 68,8% ou então de 80,18%, para respectivamente equilibrar as contas de custo e receitas das permissionárias e cobertura do deficit que se prevê no estudo. Informamos que os dados utilizados são decorrentes de comunicações oficiais do DMTU/ST e, salvo pequenas alterações, os percentuais citados poderão sofrer modificação sem entretanto qualquer relevância.

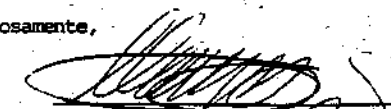
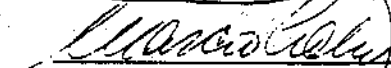
Destacamos, outrossim, que para elaboração do estudo em pauta não foram considerados os deficits anteriores a 19.05.94, por sinal elevados e significativos para as finanças das permissionárias.

Apreciaríamos que V.Sa., remetesse o presente trabalho à Secretaria de Transporte e solicitasse críticas e constatações sobre o mesmo, apresentados através de memória de cálculo nos moldes da ora elaborada.

Gratos pela atenção, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

**I. DEMONSTRATIVO DE PASSAGEIROS EQUIVALENTES E QUILOMETRAGEM REALIZADA**

TARIFA ATUAL CR\$	PASSAG. EQUIV. MARÇO/94	PASSAG. EQUIV. ABRIL/94	PASSAG. EQUIV. MÉDIA
1.300	8.291.229	7.354.174	7.694.460
1.000	1.285.495	1.074.642	1.160.700
800	3.858.409	3.219.500	3.480.930
500	2.709.466	2.443.546	2.534.250
TOTAL	16.144.599	14.091.864	14.870.340
KMRL	12.202.20	11.462.239	11.638.380

**II. CUSTOS-QUILOMETRO**

	MEDIA ABR/94	MEDIA MAR/94	AZ
CUSTO VARIÁVEL (CV) -	251,08	354,60	41,23 (1)
CUSTO FIXO (CF) -	155,89	220,17	41,23 (1)
CUSTO PESSOAL (CP) -	486,66	735,42	51,12 (2)

- 1) VARIAÇÃO DA URV (1.560,55 / 1.104,96)
- 2) VARIAÇÃO DA URV E REAJUSTE DE 7% (SETE PORCENTO) DOS ROVIÁRIOS

CV = 354,60 x 1,45 = 514,17 (1)  
CF = 220,17 x 1,45 = 319,25 (1)  
CP = 735,42 x 1,45 x 1,05 = 1.119,68 (2)

- 1) VARIAÇÃO DA URV (2.262,80 / 1.560,55)
- 2) VARIAÇÃO DA URV E REAJUSTE DE 5% (CINCO PORCENTO) DOS RODOVIÁRIOS

**III. PARAMETROS OPERACIONAIS**

PERÍODO	QUILOMETROS	PASSAG. EQUIVALENTE
19/31-05-94	5.043.298	6.443.814
01/14-06-94	5.431.244	6.939.492

**IV. CÁLCULO DE CUSTOS E RECEITAS**

PERÍODO : 16/31-05-94

	CR\$
CT = (354,60+220,17+735,42) x 5.043.298	= 6.607.678.607
RT = (6.443.814 x 984,00)	= 6.339.746.391
TAXA DMTU = (0,03846)	= (243.826.646)
IMPOSTOS E TAXAS (0,0415)	= (263.099.475)
RECEITA LÍQUIDA	= 5.832.820.270
DEFICIT	= 774.858.337

PERÍODO : 01/14-06-94

	CR\$
CT = (514,17+319,25+1.119,68) x 5.431.244	= 10.607.762.656
RB = 10.607.762.656 / 0,92004	= 11.529.675.510
TARIFA MÉDIA = 11.529.675.510 / 6.939.492	= 1.661

REAJUSTE = ((1.661 / 984) - 1,00) x 100 = 68,8 %

**REAJUSTE CONSIDERANDO O DEFICIT DO PRIMEIRO PERÍODO**

TM = (11.529.675.510 + 6.607.678.607 - 5.832.820.270) / 6.939.492

TM = (12.304.533.847 / 6.939.492 ==> TM = 1.773

REAJUSTE = ((1.773 / 984) - 1,00) x 100 = 80,18 %

Governo do Distrito Federal - Secretaria de Transportes Departamento Administrativo de Transportes Urbanos	<b>DMTU/DF</b>	Peça Nº 05 Processo Nº 00050.005.230/94 Rubrica
De ordem A CTE Para as providências.		

858.27.05/94

*Deputado*

**Dalva Rosário Cabral Brito**  
Chefe de Gabinete  
BMTU/DF

Encaminha-se à GCT, para pronunciamento sobre o projeto de Indicação dos Empregos e desenvolvimento de estudos técnicos com a vistas a subsidiar decisão superior referente a reajuste tarifário que possibilite o equilíbrio econômico - financeiro do serviço convencional do Sistema de Transporte Público Coletivo - STPC/DF em junho/94.

Em 29.08.94

*João de Brito Rocha de Gus*  
Coordenador Técnico - LM.U/DF

12 C. TOTAL S/IMPOSTO	1.484,74	100,00
13 COMFINS (2%)	29,73	0,00
14 IPTU (0,65%)	9,66	0,00
15 I.S. (1%)	14,86	0,00
16 AT. TERMO (5%)	7,43	0,00
17 CUSTO FINAL		
C. TOTAL S/IMPOSTO / 0,9595	1.484,43	100,00

\* CALCULADO COM BASE NO CUSTO FINAL  
(\*) COM BASE EM UM P.M. MEDIO  
(\*\*) COM BASE EM P.M.S. DIFERENCIADOS PARA AS PLANILHAS "A" E "B"

QUADRO DE VARIAÇÃO DA URV - UNIDADE REAL DE VALOR

DIA	VALOR (CR\$)	OBSERVAÇÃO
Dom/15/05	1.560,55	Real
2ª/16/05	1.560,55	Real
3ª/17/05	1.586,87	Real
4ª/18/05	1.613,64	Real
5ª/19/05	1.640,86	Real
6ª/20/05	1.668,54	Real
Sab/21/05	1.696,69	Real
Dom/22/05	1.696,69	Real
2ª/23/05	1.696,69	Real
3ª/24/05	1.725,31	Real
4ª/25/05	1.754,41	Real
5ª/26/05	1.784,00	Real
6ª/27/05	1.814,09	Real
Sab/28/05	1.844,75	Projetado
Dom/29/05	1.844,75	Projetado
2ª/30/05	1.844,75	Projetado
3ª/31/05	1.875,92	Projetado
4ª/01/06	1.907,63	Projetado

PROPOSTA SALARIAL DO GDF/EMPRESAS P/RODOVIÁRIOS

1. - REAJUSTE PARA ABRIL/94 = 6%
  2. - REAJUSTE PARA MAIO/94, SOBRE ABRIL = 7%
  3. - REAJUSTE PARA JUNHO/94, SOBRE MAIO = 5%
  4. - OS TICKET'S REFEIÇÃO SERÃO REAJUSTADOS NAS MESMAS ÉPOCAS E NOS MESMOS PERCENTUAIS.
  5. - SALÁRIOS DOS MANOBREIROS DA TCB EQUIVALENTE A 1,5 (UM E MEIO) SALÁRIO DO COBRADOR.
  6. - A TCB CUMPRIRÁ O ACORDO COLETIVO ANTERIOR COM RELAÇÃO AO SEGURO DE VIDA EM GRUPO.
  7. - FICA MANTIDA A PROPOSTA SOCIAL JÁ APRESENTADA.
- Brasília, 15 de maio de 1994

*José Geraldo Maciel*  
José Geraldo Maciel  
Secretário de Transportes

*Renato Riella*  
Renato Riella  
Secretário de Trabalho

OPOLINDO DE TRANSPORTES URBANOS - BMTU/DF - ST  
CONVENCIONAL  
ISTOS MEIOS UNITÁRIOS SÃO DIFERENCIADOS DO STPC/DF - JUNHO/94

COMPONENTES	CUSTO MEDIO UNITARIO										
	ALVARIA	PLANEJA	VEPLAN	ARCO	SI ANTONIO	S. JOSE	SA	P. GRANDE	PLANETA	PLANETA	PLANETA
1. COMBUSTIVEL	189,34	191,04	194,20	191,00	194,40	199,55	199,55	199,55	199,55	199,55	199,55
2. LUBRIFICANTES	18,41	18,41	18,41	18,41	18,41	18,41	18,41	18,41	18,41	18,41	18,41
3. RODAGEM	26,81	27,76	27,76	27,76	27,76	27,76	27,76	27,76	27,76	27,76	27,76
4. PECAS REPOS	91,20	90,87	90,87	90,87	90,87	90,87	90,87	90,87	90,87	90,87	90,87
CUSTOS VARIÁVEIS	305,76	308,14	308,14	308,14	308,14	308,14	308,14	308,14	308,14	308,14	308,14
5. PESSOAL OPER. (R)	410,82	394,94	412,46	410,82	410,82	410,82	410,82	410,82	410,82	410,82	410,82
6. PESSOAL ADM. (R)	63,24	63,24	63,24	63,24	63,24	63,24	63,24	63,24	63,24	63,24	63,24
7. UNIFORME (R)	52,31	52,31	52,31	52,31	52,31	52,31	52,31	52,31	52,31	52,31	52,31
8. AL. REF. (R)	61,50	61,50	61,50	61,50	61,50	61,50	61,50	61,50	61,50	61,50	61,50
CUSTO FIXO SUBTOTAL1	988,98	971,14	971,14	971,14	971,14	971,14	971,14	971,14	971,14	971,14	971,14
9. OUTRAS DESP. (R)	17,74	16,44	17,18	16,74	17,18	17,18	17,18	17,18	17,18	17,18	17,18
10. P. V. A. (R)	3,17	2,91	2,91	2,91	2,91	2,91	2,91	2,91	2,91	2,91	2,91
11. FROTA DEPREC. (R)	37,29	40,30	40,30	40,30	40,30	40,30	40,30	40,30	40,30	40,30	40,30
12. FROTA RECURS. (R)	51,40	48,30	48,30	48,30	48,30	48,30	48,30	48,30	48,30	48,30	48,30
13. INSTALAÇÕES (R)	18,76	17,84	18,00	18,00	18,00	18,00	18,00	18,00	18,00	18,00	18,00
14. EQUIP. APTD. (R)	3,15	2,40	2,40	2,40	2,40	2,40	2,40	2,40	2,40	2,40	2,40
CUSTO FIXO SUBTOTAL2	151,50	144,19	144,19	144,19	144,19	144,19	144,19	144,19	144,19	144,19	144,19
CUSTOS FIXOS	953,23	925,14	925,14	925,14	925,14	925,14	925,14	925,14	925,14	925,14	925,14
15. C. TOTAL S/IMPOSTO	1.279,27	1.279,27	1.279,27	1.279,27	1.279,27	1.279,27	1.279,27	1.279,27	1.279,27	1.279,27	1.279,27
16. COMFINS (2%)	25,59	25,59	25,59	25,59	25,59	25,59	25,59	25,59	25,59	25,59	25,59
17. IPTU (0,65%)	8,32	8,32	8,32	8,32	8,32	8,32	8,32	8,32	8,32	8,32	8,32
18. I.S. (1%)	12,79	12,79	12,79	12,79	12,79	12,79	12,79	12,79	12,79	12,79	12,79
19. AT. TERMO (5%)	6,39	6,39	6,39	6,39	6,39	6,39	6,39	6,39	6,39	6,39	6,39
20. CUSTO FINAL	1.348,34	1.348,34	1.348,34	1.348,34	1.348,34	1.348,34	1.348,34	1.348,34	1.348,34	1.348,34	1.348,34
C. TOTAL S/IMPOSTO / 0,9595	1.405,24	1.405,24	1.405,24	1.405,24	1.405,24	1.405,24	1.405,24	1.405,24	1.405,24	1.405,24	1.405,24

PARTICIPACAO PERCENTUAL DE CADA EMPRESA NO SISTEMA

ALVARIA	11,37%
PLANEJA	14,62%
VEPLAN	20,87%
ARCO	7,31%
SI ANTONIO	2,00%
S. JOSE	2,50%
SA	2,00%
P. GRANDE	2,23%
PLANETA	100,00%

MAIO/94 (ESTIMADO)

COMPONENTES	CUSTO MEDIO UNITARIO		PARTICIPACAO PERCENTUAL DE CADA SISTEMA
	UNITARIO	PERCENTUAL	
1. COMBUSTIVEL	190,18	13,35	
2. LUBRIFICANTES	18,41	1,01	
3. RODAGEM	35,83	2,51	
4. PECAS REPOS	86,71	6,09	
CUSTOS VARIÁVEIS	327,13	22,96	
5. PESSOAL OPER. (R)	663,06	46,84	
6. PESSOAL ADM. (R)	192,80	13,51	
7. UNIFORME (R)	21,82	1,53	
8. AL. REF. (R)	94,38	6,62	
CUSTO FIXO SUBTOTAL1	971,77	68,20	
9. OUTRAS DESP. (R)	16,54	1,16	
10. P. V. A. (R)	1,97	0,14	
11. FROTA DEPREC. (R)	40,85	2,87	
12. FROTA RECURS. (R)	37,18	2,60	
13. INSTALAÇÕES (R)	17,76	1,25	
14. EQUIP. APTD. (R)	3,67	0,26	
CUSTO FIXO SUBTOTAL2	125,90	8,84	
CUSTOS FIXOS	1.097,61	77,04	

CUSTOS UNITARIOS (CR\$)
2.054,72
1.968,76
1.971,71
2.128,35
1.894,39
1.926,35
1.975,67
2.242,43
1.996,16
2.267,63
2.046,06

ÁREA DE TRANSPORTES  
 TAMENTO METROPOLITANO DE TRANSPORTES URBANOS  
 TEMA DE INFORMAÇÕES DE TRANSPORTE URBANO DO DF  
 ADMINISTRACAO TARIFARIA  
 FASE DE EMISSAO  
 PROGRAMA : E/SITUR/E/S/260

01/06/94 A 30/06/94

QUILOMETRAGEM ESPECIFICADA DO SISTEMA (CAMARA + TCB)

VORADA

TOTAL POR FAIXA TARIFARIA / EMPRESA

ENS PREVISTAS	PRODUCAO QUILOMETRICA ESPECIFICADA	TOTAL	ENS PREVISTAS	PRODUCAO QUILOMETRICA ESPECIFICADA	TOTAL
A	B	A	B	A	B
0	13905	697.111	0	697.111	
23704	0	684.856	684.856	0	
3604	0	120.071	120.071	0	
3900	0	78.523	78.523	0	
33208	13905	1.580.563	883.451	697.111	

ÁREA DE TRANSPORTES  
 TAMENTO METROPOLITANO DE TRANSPORTES URBANOS  
 TEMA DE INFORMAÇÕES DE TRANSPORTE URBANO DO DF  
 ADMINISTRACAO TARIFARIA  
 FASE DE EMISSAO  
 PROGRAMA : E/SITUR/E/S/260

01/06/94 A 30/06/94

QUILOMETRAGEM ESPECIFICADA DO SISTEMA (CAMARA + TCB)

NETA

TOTAL POR FAIXA TARIFARIA / EMPRESA

ENS PREVISTAS	PRODUCAO QUILOMETRICA ESPECIFICADA	TOTAL	ENS PREVISTAS	PRODUCAO QUILOMETRICA ESPECIFICADA	TOTAL
A	B	A	B	A	B
4789	82311	3.560.147	208.820	3.357.327	
5180	0	319.977	319.977	0	
1099	0	22.928	22.928	0	
1615	0	31.150	31.150	0	
5700	0	113.846	113.846	0	
0	7946	320.523	0	320.523	
191	0	7.213	7.213	0	
22574	90257	4.375.789	697.939	3.677.850	

ÁREA DE TRANSPORTES  
 TAMENTO METROPOLITANO DE TRANSPORTES URBANOS  
 TEMA DE INFORMAÇÕES DE TRANSPORTE URBANO DO DF  
 ADMINISTRACAO TARIFARIA  
 FASE DE EMISSAO  
 PROGRAMA : E/SITUR/E/S/260

01/06/94 A 30/06/94

QUILOMETRAGEM ESPECIFICADA DO SISTEMA (CAMARA + TCB)

IFLAN

TOTAL POR FAIXA TARIFARIA / EMPRESA

ENS PREVISTAS	PRODUCAO QUILOMETRICA ESPECIFICADA	TOTAL	ENS PREVISTAS	PRODUCAO QUILOMETRICA ESPECIFICADA	TOTAL
A	B	A	B	A	B
0	48767	2.172.641	0	2.172.641	
21627	0	520.317	520.317	0	
14017	0	303.936	303.936	0	
4313	0	88.932	88.932	0	
7260	0	263.269	263.269	0	
20580	0	622.217	622.217	0	
2079	0	36.933	36.933	0	
69876	48767	4.008.248	1.835.806	2.172.641	

ÁREA DE TRANSPORTES  
 TAMENTO METROPOLITANO DE TRANSPORTES URBANOS  
 TEMA DE INFORMAÇÕES DE TRANSPORTE URBANO DO DF  
 ADMINISTRACAO TARIFARIA  
 FASE DE EMISSAO  
 PROGRAMA : E/SITUR/E/S/260

01/06/94 A 30/06/94

QUILOMETRAGEM ESPECIFICADA DO SISTEMA (CAMARA + TCB)

CO

TOTAL POR FAIXA TARIFARIA / EMPRESA

ENS PREVISTAS	PRODUCAO QUILOMETRICA ESPECIFICADA	TOTAL	ENS PREVISTAS	PRODUCAO QUILOMETRICA ESPECIFICADA	TOTAL
A	B	A	B	A	B
0	12234	610.441	0	610.441	
1710	0	15.658	15.658	0	
10620	0	246.296	246.296	0	
63	0	707	707	0	
12393	12234	873.103	262.662	610.441	

ÁREA DE TRANSPORTES  
 TAMENTO METROPOLITANO DE TRANSPORTES URBANOS  
 TEMA DE INFORMAÇÕES DE TRANSPORTE URBANO DO DF  
 ADMINISTRACAO TARIFARIA  
 FASE DE EMISSAO  
 PROGRAMA : E/SITUR/E/S/260

01/06/94 A 30/06/94

QUILOMETRAGEM ESPECIFICADA DO SISTEMA (CAMARA + TCB)

SATT

TOTAL POR FAIXA TARIFARIA / EMPRESA

ENS PREVISTAS	PRODUCAO QUILOMETRICA ESPECIFICADA	TOTAL	ENS PREVISTAS	PRODUCAO QUILOMETRICA ESPECIFICADA	TOTAL
A	B	A	B	A	B
0	8650	306.414	0	306.414	
2430	0	42.354	42.354	0	
2430	8650	348.768	42.354	306.414	

ÁREA DE TRANSPORTES  
 TAMENTO METROPOLITANO DE TRANSPORTES URBANOS  
 TEMA DE INFORMAÇÕES DE TRANSPORTE URBANO DO DF  
 ADMINISTRACAO TARIFARIA  
 FASE DE EMISSAO  
 PROGRAMA : E/SITUR/E/S/260

01/06/94 A 30/06/94

QUILOMETRAGEM ESPECIFICADA DO SISTEMA (CAMARA + TCB)

SJT

TOTAL POR FAIXA TARIFARIA / EMPRESA

ENS PREVISTAS	PRODUCAO QUILOMETRICA ESPECIFICADA	TOTAL	ENS PREVISTAS	PRODUCAO QUILOMETRICA ESPECIFICADA	TOTAL
A	B	A	B	A	B
0	4291	178.284	0	178.284	
4680	0	128.161	128.161	0	
4680	4291	306.445	128.161	178.284	

ÁREA DE TRANSPORTES  
 TAMENTO METROPOLITANO DE TRANSPORTES URBANOS  
 TEMA DE INFORMAÇÕES DE TRANSPORTE URBANO DO DF  
 ADMINISTRACAO TARIFARIA  
 FASE DE EMISSAO  
 PROGRAMA : E/SITUR/E/S/260

01/06/94 A 30/06/94

QUILOMETRAGEM ESPECIFICADA DO SISTEMA (CAMARA + TCB)

QUILOMETRAGEM ESPECIFICADA DO SISTEMA (CAMARA + TCB)

TOTAL POR FAIXA TARIFARIA / EMPRESA

ENS PREVISTAS	PRODUCAO QUILOMETRICA ESPECIFICADA	TOTAL	ENS PREVISTAS	PRODUCAO QUILOMETRICA ESPECIFICADA	TOTAL
A	B	A	B	A	B
0	166154	166.154	0	166.154	
1504	0	82.592	82.592	0	
1504	166154	248.746	82.592	166.154	

ÁREA DE TRANSPORTES  
 TAMENTO METROPOLITANO DE TRANSPORTES URBANOS  
 TEMA DE INFORMAÇÕES DE TRANSPORTE URBANO DO DF  
 ADMINISTRACAO TARIFARIA  
 FASE DE EMISSAO  
 PROGRAMA : E/SITUR/E/S/260

01/06/94 A 30/06/94

QUILOMETRAGEM ESPECIFICADA DO SISTEMA (CAMARA + TCB)

ARCO GRANDE

TOTAL POR FAIXA TARIFARIA / EMPRESA

ENS PREVISTAS	PRODUCAO QUILOMETRICA ESPECIFICADA	TOTAL	ENS PREVISTAS	PRODUCAO QUILOMETRICA ESPECIFICADA	TOTAL
A	B	A	B	A	B
0	2588	108.787	0	108.787	
5994	0	171.646	171.646	0	
480	0	7.156	7.156	0	
6474	2588	287.591	178.803	108.787	

ÁREA DE TRANSPORTES  
 TAMENTO METROPOLITANO DE TRANSPORTES URBANOS  
 TEMA DE INFORMAÇÕES DE TRANSPORTE URBANO DO DF  
 ADMINISTRACAO TARIFARIA  
 FASE DE EMISSAO  
 PROGRAMA : E/SITUR/E/S/260

01/06/94 A 30/06/94

QUILOMETRAGEM ESPECIFICADA DO SISTEMA (CAMARA + TCB)

B

TOTAL POR FAIXA TARIFARIA / EMPRESA

ENS PREVISTAS	PRODUCAO QUILOMETRICA ESPECIFICADA	TOTAL	ENS PREVISTAS	PRODUCAO QUILOMETRICA ESPECIFICADA	TOTAL
A	B	A	B	A	B
0	16970	941.021	0	941.021	
29553	0	685.210	685.210	0	
3498	0	65.927	65.927	0	
480	0	12.055	12.055	0	
5837	11781	563.103	141.662	421.420	
3213	0	20.545	20.545	0	
1281	0	6.345	6.345	0	
4152	28751	2.294.210	931.768	1.362.442	

ÁREA DE TRANSPORTES  
 TAMENTO METROPOLITANO DE TRANSPORTES URBANOS  
 TEMA DE INFORMAÇÕES DE TRANSPORTE URBANO DO DF  
 ADMINISTRACAO TARIFARIA  
 FASE DE EMISSAO  
 PROGRAMA : E/SITUR/E/S/260

01/06/94 A 30/06/94

QUILOMETRAGEM ESPECIFICADA DO SISTEMA (CAMARA + TCB)

TOTAL POR FAIXA TARIFARIA / EMPRESA

ENS PREVISTAS	PRODUCAO QUILOMETRICA ESPECIFICADA	TOTAL	ENS PREVISTAS	PRODUCAO QUILOMETRICA ESPECIFICADA	TOTAL
A	B	A	B	A	B
0	16970	941.021	0	941.021	
29553	0	685.210	685.210	0	
3498	0	65.927	65.927	0	
480	0	12.055	12.055	0	
5837	11781	563.103	141.662	421.420	
3213	0	20.545	20.545	0	
1281	0	6.345	6.345	0	
4152	28751	2.294.210	931.768	1.362.442	

ÁREA DE TRANSPORTES  
 TAMENTO METROPOLITANO DE TRANSPORTES URBANOS  
 TEMA DE INFORMAÇÕES DE TRANSPORTE URBANO DO DF  
 ADMINISTRACAO TARIFARIA  
 FASE DE EMISSAO  
 PROGRAMA : E/SITUR/E/S/260

01/06/94 A 30/06/94

QUILOMETRAGEM ESPECIFICADA DO SISTEMA (CAMARA + TCB)

TOTAL POR FAIXA TARIFARIA / EMPRESA

ENS PREVISTAS	PRODUCAO QUILOMETRICA ESPECIFICADA	TOTAL	ENS PREVISTAS	PRODUCAO QUILOMETRICA ESPECIFICADA	TOTAL
A	B	A	B	A	B
0	16970	941.021	0	941.021	
29553	0	685.210	685.210	0	
3498	0	65.927	65.927	0	
480	0	12.055	12.055	0	
5837	11781	563.103	141.662	421.420	
3213	0	20.545	20.545	0	
1281	0	6.345	6.345	0	
4152	28751	2.294.210	931.768	1.362.442	

DEPARTAMENTO METROPOLITANO DE TRANSPORTES URBANOS - DMTU - ST  
STPC/UF - SERVIÇO CONVENCIONAL - ANÁLISE PARA POSSÍVEL REALISTE TARIFÁRIO EM 01/06/94  
ESTIMATIVA DO CUSTO TOTAL DE PRODUÇÃO DOS SERVIÇOS DO SISTEMA - JUNHO/94

EMPRESAS	CUSTOS UNITÁRIOS (CR\$)	KILOMETRAGEM ESPECIFICADA (KM)	KILOMETRAGEM ADMITIDA (KM)	CUSTO TOTAL (CR\$)
ALVORADA	2.054,72	1.580.563	1.503.748	3.089.774.562,25
PLANETA	1.968,76	4.368.574	4.187.715	8.244.684.752,88
VIVIPLAN	1.971,71	3.971.315	3.811.648	7.515.518.575,24
ARCO	2.128,35	872.396	865.658	1.714.724.740,77
SANTO ANTONIO	1.894,39	348.768	336.701	637.842.641,43
SAO JOSE	1.924,35	306.445	304.239	586.070.793,08
SOL	1.975,67	248.746	243.249	489.579.845,73
IRIACHO GRANDE	2.242,63	287.591	271.658	609.230.104,46
SUBSISTEMA CANARA	1.994,16	11.984.398	11.464.625	22.870.344.040,64
TEB	2.269,43	2.291.673	2.200.006	4.993.199.726,75
TOTAL SISTEMA	2.040,06	14.276.071	13.644.641	27.871.545.707,61

DEPARTAMENTO METROPOLITANO DE TRANSPORTES URBANOS - DMTU/DF - ST  
STPC/UF - SERVIÇO CONVENCIONAL - ANÁLISE PARA POSSÍVEL REALISTE TARIFÁRIO EM 01/06/94  
ESTIMATIVA DO CUSTO TOTAL DE PRODUÇÃO DOS SERVIÇOS DO SISTEMA - JUNHO/94

EMPRESAS	CUSTOS UNITÁRIOS (CR\$)	KILOMETRAGEM ESPECIFICADA (KM)	KILOMETRAGEM ADMITIDA (KM)	CUSTO TOTAL (CR\$)
ALVORADA	2.054,72	1.580.563	1.503.748	3.089.774.562,25
PLANETA	1.968,76	4.368.574	4.187.715	8.244.684.752,88
VIVIPLAN	1.971,71	3.971.315	3.811.648	7.515.518.575,24
ARCO	2.128,35	872.396	865.658	1.714.724.740,77
SANTO ANTONIO	1.894,39	348.768	336.701	637.842.641,43
SAO JOSE	1.924,35	306.445	304.239	586.070.793,08
SOL	1.975,67	248.746	243.249	489.579.845,73
IRIACHO GRANDE	2.242,63	287.591	271.658	609.230.104,46
SUBSISTEMA CANARA	1.994,16	11.984.398	11.464.625	22.870.344.040,64
TEB	2.269,43	2.291.673	2.200.006	4.993.199.726,75
TOTAL SISTEMA	2.040,06	14.276.071	13.644.641	27.871.545.707,61

Obs.: KILOMETRAGEM ADMITIDA OBTIDA ATRAVÉS DA CONSIDERAÇÃO DO ÍNDICE DE DESEMPENHO VERIFICADO NA 1ª QUINZANA DE MAIO PARA CADA OPERADORA

DEPARTAMENTO METROPOLITANO DE TRANSPORTES URBANOS - DMTU - ST  
STPC/UF - SERVIÇO CONVENCIONAL - ANÁLISE PARA POSSÍVEL REALISTE TARIFÁRIO EM 01/06/94  
ESTIMATIVA - PASSAGEIROS EQUIVALENTES DE JUNHO/94

EMPRESA	PASSAGEIROS EQUIVALENTES	1ª QUINZANA DE MAIO		ESTIMATIVA PARA O MÊS DE JUNHO		PASSAGEIROS EQUIVALENTES (4)
		KM ESPECIFICADA	KM ADMITIDA	KM ESPECIFICADA	KM ADMITIDA	
ALVORADA	1.061.828	782.637	744.417	1.485	0,8514	1.503.748
PLANETA	2.438.838	2.156.783	2.061.721	1,18	0,8589	4.187.715
VIVIPLAN	2.449.831	1.838.918	1.898.629	1,22	0,9589	3.811.648
ARCO	508.848	450.786	437.749	1,23	0,8735	865.658
SANTO ANTONIO	219.899	192.898	183.838	1,24	0,8654	336.701
S. JOSE	191.893	169.718	168.639	1,28	0,8854	304.239
SOL	165.182	122.862	119.948	1,28	0,8779	243.249
IRIACHO GRANDE	191.275	139.887	129.399	1,44	0,8448	271.658
SUBSISTEMA CANARA	1.700.898	1.124.443	1.078.526	1,67	0,8880	11.464.625
TEB	1.067.509	7.025.131	6.782.785	1,07	0,8880	2.200.006
TOTAL	13.644.641	10.252.785	9.822.785	1,07	0,8880	13.644.641

DEPARTAMENTO METROPOLITANO DE TRANSPORTES URBANOS - DMTU/DF - ST  
STPC/UF - SERVIÇO CONVENCIONAL - ANÁLISE PARA POSSÍVEL REALISTE TARIFÁRIO EM 01/06/94  
ESTIMATIVA DE PASSAGEIROS EQUIVALENTES TRANSPORTADOS - JUNHO/94

FAIXA TARIF.	EX. 01	EX. 02	EX. 03	EX. 07	EX. 08	EX. 09	EX. 10	PASSAGEIROS EQUIVALENTES TOTAL
ALVORADA	454.139	828.667	0	403.814	254.021	0	0	2.189.641
PLANETA	3.672.326	445.230	46.450	70.189	377.531	389.598	0	4.914.324
VIVIPLAN	2.030.874	810.559	442.636	148.424	320.759	858.339	0	3.611.492
ARCO	508.848	0	0	84.292	502.545	0	0	1.071.585
SANTO ANTONIO	326.745	0	0	112.434	0	0	0	439.179
SAO JOSE	197.888	192.339	0	0	0	0	0	390.227
SOL	187.115	128.576	0	0	0	0	0	315.691
IRIACHO GRANDE	119.808	263.266	0	19.781	0	0	0	402.855
SUBSISTEMA CANARA	7.713.973	2.718.428	709.096	818.919	1.454.847	1.187.155	0	14.803.218
TEB	746.845	0	1.481.412	124.361	21.869	643.179	107.531	3.454.010
SISTEMA	8.480.417	2.718.428	2.290.478	933.229	1.673.916	1.831.125	107.531	18.257.217

Obs.: PARA ESTIMATIVA DA DEMANDA POR FAIXA TARIFÁRIA PARA JUNHO, ENTÃO-SE A DISTRIBUIÇÃO VERIFICADA NA 1ª QUINZANA DE MAIO.

QUADRO DE HIPÓTESES TARIFÁRIAS

Nº DA HIPÓTESE	TIPO DE LÍNEA	TARIFA ATUAL	HIPÓTESE 1		HIPÓTESE 2		HIPÓTESE 3		HIPÓTESE 4		HIPÓTESE 5	
			Valor	%	Valor	%	Valor	%	Valor	%	Valor	%
H1	UNICADA 1	1.200,00	1.200,00	100,00%	1.200,00	100,00%	1.200,00	100,00%	1.200,00	100,00%	1.200,00	100,00%
H2	UNICADA 2	2.000,00	2.000,00	100,00%	2.000,00	100,00%	2.000,00	100,00%	2.000,00	100,00%	2.000,00	100,00%
H3	UNICADA 3	3.000,00	3.000,00	100,00%	3.000,00	100,00%	3.000,00	100,00%	3.000,00	100,00%	3.000,00	100,00%
H4	UNICADA 4	4.000,00	4.000,00	100,00%	4.000,00	100,00%	4.000,00	100,00%	4.000,00	100,00%	4.000,00	100,00%
H5	UNICADA 5	5.000,00	5.000,00	100,00%	5.000,00	100,00%	5.000,00	100,00%	5.000,00	100,00%	5.000,00	100,00%
H6	UNICADA 6	6.000,00	6.000,00	100,00%	6.000,00	100,00%	6.000,00	100,00%	6.000,00	100,00%	6.000,00	100,00%
H7	UNICADA 7	7.000,00	7.000,00	100,00%	7.000,00	100,00%	7.000,00	100,00%	7.000,00	100,00%	7.000,00	100,00%
H8	UNICADA 8	8.000,00	8.000,00	100,00%	8.000,00	100,00%	8.000,00	100,00%	8.000,00	100,00%	8.000,00	100,00%
H9	UNICADA 9	9.000,00	9.000,00	100,00%	9.000,00	100,00%	9.000,00	100,00%	9.000,00	100,00%	9.000,00	100,00%
H10	UNICADA 10	10.000,00	10.000,00	100,00%	10.000,00	100,00%	10.000,00	100,00%	10.000,00	100,00%	10.000,00	100,00%
H11	UNICADA 11	11.000,00	11.000,00	100,00%	11.000,00	100,00%	11.000,00	100,00%	11.000,00	100,00%	11.000,00	100,00%
H12	UNICADA 12	12.000,00	12.000,00	100,00%	12.000,00	100,00%	12.000,00	100,00%	12.000,00	100,00%	12.000,00	100,00%
H13	UNICADA 13	13.000,00	13.000,00	100,00%	13.000,00	100,00%	13.000,00	100,00%	13.000,00	100,00%	13.000,00	100,00%
H14	UNICADA 14	14.000,00	14.000,00	100,00%	14.000,00	100,00%	14.000,00	100,00%	14.000,00	100,00%	14.000,00	100,00%
H15	UNICADA 15	15.000,00	15.000,00	100,00%	15.000,00	100,00%	15.000,00	100,00%	15.000,00	100,00%	15.000,00	100,00%
H16	UNICADA 16	16.000,00	16.000,00	100,00%	16.000,00	100,00%	16.000,00	100,00%	16.000,00	100,00%	16.000,00	100,00%
H17	UNICADA 17	17.000,00	17.000,00	100,00%	17.000,00	100,00%	17.000,00	100,00%	17.000,00	100,00%	17.000,00	100,00%
H18	UNICADA 18	18.000,00	18.000,00	100,00%	18.000,00	100,00%	18.000,00	100,00%	18.000,00	100,00%	18.000,00	100,00%
H19	UNICADA 19	19.000,00	19.000,00	100,00%	19.000,00	100,00%	19.000,00	100,00%	19.000,00	100,00%	19.000,00	100,00%
H20	UNICADA 20	20.000,00	20.000,00	100,00%	20.000,00	100,00%	20.000,00	100,00%	20.000,00	100,00%	20.000,00	100,00%
H21	UNICADA 21	21.000,00	21.000,00	100,00%	21.000,00	100,00%	21.000,00	100,00%	21.000,00	100,00%	21.000,00	100,00%
H22	UNICADA 22	22.000,00	22.000,00	100,00%	22.000,00	100,00%	22.000,00	100,00%	22.000,00	100,00%	22.000,00	100,00%
H23	UNICADA 23	23.000,00	23.000,00	100,00%	23.000,00	100,00%	23.000,00	100,00%	23.000,00	100,00%	23.000,00	100,00%
H24	UNICADA 24	24.000,00	24.000,00	100,00%	24.000,00	100,00%	24.000,00	100,00%	24.000,00	100,00%	24.000,00	100,00%
H25	UNICADA 25	25.000,00	25.000,00	100,00%	25.000,00	100,00%	25.000,00	100,00%	25.000,00	100,00%	25.000,00	100,00%
H26	UNICADA 26	26.000,00	26.000,00	100,00%	26.000,00	100,00%	26.000,00	100,00%	26.000,00	100,00%	26.000,00	100,00%
H27	UNICADA 27	27.000,00	27.000,00	100,00%	27.000,00	100,00%	27.000,00	100,00%	27.000,00	100,00%	27.000,00	100,00%
H28	UNICADA 28	28.000,00	28.000,00	100,00%	28.000,00	100,00%	28.000,00	100,00%	28.000,00	100,00%	28.000,00	100,00%
H29	UNICADA 29	29.000,00	29.000,00	100,00%	29.000,00	100,00%	29.000,00	100,00%	29.000,00	100,00%	29.000,00	100,00%
H30	UNICADA 30	30.000,00	30.000,00	100,00%	30.000,00	100,00%	30.000,00	100,00%	30.000,00	100,00%	30.000,00	100,00%

DEPARTAMENTO METROPOLITANO DE TRANSPORTES URBANOS - DMTU/DF - ST  
STPC/UF - SERVIÇO CONVENCIONAL - ANÁLISE PARA POSSÍVEL REALISTE TARIFÁRIO EM 01/06/94  
ESTIMATIVA DE REVENHOS A SEREM REPASSADOS PELA SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA PARA OBTENÇÃO DE PASSAGENS EM JUNHO/94

EMPRESA	TIPO DE LÍNEA	PASSAGEIROS EQUIVALENTES	TARIFA POR PERÍODO	TOTAL POR PERÍODO	TOTAL	VALOR EMPRESA	VALOR DMTU (LEI 340)
Alvorada	Ligação	80.910	84.034,11p.01	1.800,00	84.461.200,00	146.680.234,56	5.863.745,44
Alvorada	Satélite	63.661	50.034,11p.01	1.200,00	40.040.800,00	152.864.000,00	146.680.234,56
Alvorada	Satélite	10.840	10.840,11p.02	550,00	5.942.000,00	152.864.000,00	146.680.234,56
Planeta	Ligação	311.852	272.563,11p.01	1.800,00	1.499.612.460,00	572.572.400,00	550.370.496,30
Planeta	Satélite	14.472	262,11p.01	1.200,00	314.400,00	572.572.400,00	550.370.496,30
Planeta	Satélite	14.206	14.206,11p.02	550,00	7.813.300,00	572.572.400,00	550.370.496,30
Planeta	CircPlan	28.507	28.054,11p.01	1.200,00	33.664.800,00	572.572.400,00	550.370.496,30
Viviplan	Ligação	243.010	167.046,11p.01	1.800,00	350.682.800,00	411.563.831,58	411.563.831,58
Viviplan	Satélite	59.024	59.024,11p.02	1.500,00	88.536.000,00	411.563.831,58	411.563.831,58
Viviplan	Satélite	21.993	17.178,11p.01	1.200,00	26.613.600,00	411.563.831,58	411.563.831,58
Viviplan	Satélite	586	586,11p.02	550,00	322.300,00	411.563.831,58	411.563.831,58
Viviplan	Satélite	2.532	2.532,11p.02	550,00	1.392.400,00	411.563.831,58	411.563.831,58
Viviplan	CircPlan	13.982	13.732,11p.01	1.200,00	16.478.400,00	411.563.831,58	411.563.831,58
Arco	Ligação	29.538	29.020,11p.01	1.800,00	52.236.000,00	58.157.294,99	2.066.205,01
Arco	Satélite	1.743	1.743,11p.01	1.200,00	2.091,60	58.157.294,99	2.066.205,01
Arco	Satélite	1.678	1.678,11p.02	550,00	921.800,00	58.157.294,99	2.066.205,01
Arco	Satélite	1.974	1.974,11p.02	550,00	1.085.700,00	58.157.294,99	2.066.205,01
Santo Ant.	Ligação	4.914	13.550,11p.01	1.800,00	21.370.000,00	23.515.822,24	940.577,76



adotou valores específicos para cada empresa, desagregados por faixa tarifária, o que resultou no cálculo de valores mais precisos de estimativas de receita. Deve ser registrada a utilização pela Comissão de tarifas médias subestimadas com relação aos valores oficiais praticados.

Os percentuais de reajustes tarifários indicados pelo Sindicato encontram-se, por conseguinte, em patamar superior ao necessário ao equilíbrio do sistema de transportes a partir da introdução da nova moeda, o Real, período para o qual se antevê a estabilização dos preços praticados na economia, com a possibilidade inclusive de algum grau de redução real dos mesmos, pela desaceleração da prática ainda vigente de inclusão nos preços de uma expectativa de inflação futura.

Visando elucidar os resultados dos estudos tarifários desenvolvidos por esta Gerência de Custos e Tarifas, apresentamos a seguir, à consideração de V.S.<sup>a</sup>, os estudos referentes à Orçamentação do Serviço Convencional do STPC/DF para o mês de junho de 1994, em atenção aos termos do despacho constante à peça 05.

As análises de equilíbrio entre custos e receitas do Serviço Convencional foram efetuadas para um quadro referencial pertinente ao mês de junho de 1994, construído com base em projeções das características de demanda do mês de maio de 1994, calculadas com base nos relatórios de medição dos serviços do Sistema de Informações de Transportes Urbanos, SITUR/DF, já disponíveis para a primeira quinzena deste mesmo mês.

Foram consideradas na determinação do quadro referencial de receitas do sistema, as seguintes hipóteses: possibilidade de suspensão dos pagamentos de subsídios autorizados pelo artigo 1º da Lei nº 240, de 28 de fevereiro de 1994, e possibilidade de suspensão dos repasses provenientes do custeio dos deslocamentos de policiais e bombeiros militares, determinado pelo artigo 2º da Lei nº 280, de 18 de junho de 1992 com a redação dada pelo artigo 3º, inciso II, da Lei nº 286, de 02 de julho de 1992, em decorrência de projeto de lei apresentado à Câmara Distrital com este objetivo.

1. Cálculo dos custos quilométricos unitários de produção dos serviços convencionais tarifados para junho/94.

O cálculo das estimativas dos custos quilométricos unitários para o mês de junho próximo, foi realizado a partir dos custos calculados para maio/94, por cada empresa operadora, constantes do Processo nº 096.002.738/94, e apresentados às peças 6 e 7 do presente processo, os quais permitiram compor para maio/94 os valores médios de CR\$ 1.486,43/km para o subsistema TCB e CR\$ 1.310,99/km para o subsistema Câmara de Compensação.

Considerando-se que os principais itens de custos operacionais vêm evoluindo de acordo com a variação da URV, tais como salários, combustíveis etc, foi determinada a variação entre o valor verificado para este indicador no dia 27 de abril de 1994 (1 URV = CR\$ 1.258,12) e o valor projetado para 27 de maio de 1994 (1 URV = CR\$ 1.814,09), com vistas a compor o percentual de reajuste a ser aplicado nos custos unitários relativos a maio/94, resultando no índice parcial de 44,19% (peça 8).

Tendo em vista o resultado do Acordo Coletivo de Trabalho do pessoal empregado na produção dos serviços de ônibus, foi determinada a contribuição advinda do aumento real de 5% nos custos de pessoal previsto para a folha de pagamento de junho próximo (peça 9). Com base na participação dos custos de pessoal nos custos unitários globais de 68,67% e 58,28%, respectivamente, para os subsistemas TCB e Câmara de Compensação, calculou-se a incidência destes fatores sobre o percentual de 5% supracitado, o que determinou os percentuais de reajuste incremental dos custos de 3,33% para a TCB e de 2,91% para o conjunto das operadoras privadas.

Foi verificada uma redução de valor no Percurso Médio Anual - PMA calculado para junho/94, com relação aos valores obtidos para o mês de maio/94, de 3,54% para a TCB e de 3,22% para o conjunto de empresas integrantes da Câmara de Compensação. Considerando-se a participação dos custos fixos no custo unitário final, verificada em maio/94, de 77% para a operadora pública e de 74% para as operadoras privadas, foram calculados os percentuais de 2,49% (TCB) e 2,62% (Câmara de Compensação), relativos à expectativa de aumento dos custos unitários, decorrente da redução do PMA calculada para o mês de junho próximo.

Pelo exposto, os estudos desta Gerência concluíram pela determinação dos percentuais finais de 52,58% e 52,17%, respectivamente, para os Subsistemas TCB e Câmara de Compensação, utilizados no reajustamento dos custos unitários constantes do Processo nº 096.002.738/94, permitindo projetar os custos desagregados por empresa operadora apresentados à peça 10 deste processo, e que compõem os valores médios de CR\$ 2.289,63/km para o subsistema TCB e de CR\$ 1.996,16/km para o subsistema Câmara de Compensação.

2. Cálculo dos custos de produção dos serviços convencionais

tarifados para junho/94.

Quilometragem especificada pelo DMTU - foi adotada nos cálculos, a quilometragem especificada para junho/94, fornecida pelo SITUR/DF por cada empresa operadora, totalizando o valor global de 14,28 milhões de quilômetros programados para os serviços convencionais tarifados (peças 11 a 19).

Quilometragem admitida para os serviços - foram adotados como representativos para todo o mês de junho/94, os índices médios de aceitação de viagens relativos à cada operadora fornecidos pelo SITUR/DF para a primeira quinzena de maio/94, correspondendo aos valores de 96,00% para o subsistema TCB (peça 20) e 95,66% para o Subsistema Câmara de Compensação (peça 21), o que permitiu calcular a estimativa de 13,66 milhões de quilômetros admitidos para o mês de junho/94.

Custo Total Efetivo - com base nos custos quilométricos unitários calculados pelo DMTU para cada empresa, e nos valores calculados para a quilometragem admitida igualmente a nível de cada empresa, calculou-se o custo total de produção dos serviços convencionais tarifados para junho/94, que correspondeu ao valor global de CR\$ 27,87 bilhões (peça 22).

3. Cálculo do volume de passageiros equivalentes transportados pelos serviços convencionais tarifados para junho/94:

Tendo em vista encontrarem-se presentemente indisponíveis os relatórios do SITUR/DF de medição dos serviços da 2ª quinzena de maio/94, as estimativas dos volumes de passageiros transportados no mês de junho/94 foram calculadas a partir da premissa que os valores de IPKeq. (Índice de passageiro equivalente por quilômetro) por permissionária referentes à 1ª quinzena de maio/94, seriam igualmente mantidos no decorrer do mês de junho/94. Considerando-se, ainda, os valores de quilômetros especificados e admitidos por cada permissionária, calculados conforme referido no item anterior, pode-se calcular o volume de passageiros equivalentes transportados pelos serviços convencionais tarifados, para a totalidade do mês de junho/94, que alcançou o valor de 18,28 milhões de passageiros equivalentes (peças 23 e 24).

4. Quadro de alternativas tarifárias:

No sentido de subsidiar uma avaliação superior sobre possíveis níveis tarifários para vigência a partir de 1º de junho de 94, fizemos juntar ao presente processo (peça 25) conjunto de alternativas composto por cinco hipóteses tarifárias, concebidas à luz dos elementos supracitados, cujos reflexos sobre o sistema como um todo variam de 38,28% a 80,41%.

O primeiro subconjunto, constituído pelas hipóteses 1 a 3, consolida os resultados dos estudos desta GCT, os quais permitiram configurar três cenários alternativos de receita compromissados com o equilíbrio dos custos totais efetivos dos serviços convencionais tarifados do STPC/DF.

A primeira hipótese apoia-se na premissa de que a receita tarifária auferida em catraca continuaria sendo complementada pelos repasses relativos ao subsídio aos usuários, autorizado pelo artigo 1º da Lei nº 240, de 28 de fevereiro de 1992, e à cobertura dos deslocamentos de policiais e bombeiros militares determinada pelo artigo 2º da Lei nº 280, de 19 de junho de 1992. Esta consideração proporcionou os cálculos constantes às peças 26 a 28, que indicam um grau de cobertura dos custos pelas receitas de 99,1%, convergente para o equilíbrio econômico-financeiro do sistema.

A segunda hipótese constitui variante da anterior, diferenciando-se, basicamente, pela não consideração dos repasses relativos ao subsídio aos usuários, em virtude da perspectiva de redução dos ganhos financeiros com a aplicação de recursos do Fundo de Transporte Público Coletivo do DF, decorrente da implantação do plano de estabilização econômica a partir de 1º de julho próximo. Os cálculos constantes às peças 29 a 31, indicam um percentual de cobertura dos custos pelas receitas de 97,0%, para esta hipótese, o que torna perfeitamente factível às operadoras absorvê-lo, através da adoção de medidas internas voltadas para aumento da produtividade na prestação dos serviços.

A terceira hipótese considera exclusivamente a receita tarifária auferida em catraca como base para a remuneração global das permissionárias, proporcionando, por esta mesma razão, níveis tarifários consideravelmente mais elevados; os cálculos constantes às peças 32 e 33, indicam um grau de cobertura dos custos pelas receitas de 96,4%, convergente para o equilíbrio econômico-financeiro do sistema.

O segundo subconjunto, constituído por duas hipóteses adicionais (hip. 4 e 5), representa uma simulação das propostas de reajuste apresentadas pelo Sindicato das Empresas Operadoras referidas à peça 2 do presente processo.

Relativamente às tarifas dos serviços especiais (executivo e vizinhança), bem como as do serviço de transporte alternativo, observamos a conveniência de que as mesmas venham a ser reajustadas em percentuais que visem a ser definidos para os serviços convencionais, de sorte a se manter a mesma diferença relativa com as tarifas destes últimos, em virtude das peculiaridades dos serviços especiais e da importância de se evitar a evasão de passageiros do serviço convencional.

Por fim, deve ser registrada a expectativa da possível definição pelo Ministério da Fazenda, conforme dispositivo legal, de critérios norteadores para a conversão de tarifas públicas, em Real ou URV, os quais poderão realimentar as considerações técnicas que fundamentaram a presente análise.

À sua consideração.

Brasília, 27 de maio de 1994.

  
WILSON JOSÉ RODRIGUES ABREU  
Gerente de Custos e Tarifas

Processo nº : 00030.005235/94  
Interessado : SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS  
Assunto : REAJUSTE TARIFA

Senhor Diretor-Geral,

1. Encaminha o Sindicato das Empresas de Transportes de Passageiros ao Sr. Secretário de Transportes solicitação de reajuste tarifário de "68,8% ou então de 80,18%", para o "final do mês" (fl. 01 a 04);
2. Registre-se que o estudo do Sindicato conduz a percentuais de reajuste tarifário acima daqueles necessários ao equilíbrio do sistema de transporte, no mês de junho de 1994, conforme é demonstrado em análise constante das folhas 34 e 35;
3. Apresenta-se às folhas 35 a 39 orçamentação do serviço convencional do Sistema de Transporte Público Coletivo do DF, com vistas à definição de novos valores tarifários a partir de 1º de junho de 1994, tendo em vista o equilíbrio econômico-financeiro do Sistema em junho/94, possibilitando o subconjunto de hipóteses tarifárias constituído pelas hipóteses 1 a 3, constante à folha ;
4. Apresentam-se para facilidade de análise, à folha 25, consolidadas num só quadro, as hipóteses 4 e 5, que constituem simulação dos percentuais de reajuste tarifário propostos pelo Sindicato das Empresas de Transporte de Passageiros do DF;
5. Deve-se ressaltar que, nos casos da TCB e da Arco Transportes Urbanos Ltda., os repasses relativos ao subsídio e ao Vale-PM vêm se constituindo em parcela significativa da receita auferida por ambas as operadoras. Assim, há que se ter em vista alternativas que promovam a compensação dos impactos suportados por estas empresas, em fase à possibilidade de suspensão dos repasses referidos. No que se refere à Arco, destaca-se a importância do funcionamento da Câmara de Compensação para garantir a consecução do equilíbrio econômico-financeiro do subsistema privado;
6. Considere-se, ainda que, com a introdução da nova moeda, prevê-se a estabilização dos preços dos insumos, com a possibilidade mesmo de redução real dos mesmos, por conta da interrupção da prática, ainda vigente, de inclusão nos preços de uma expectativa de inflação futura, permitindo delinear um cenário de redução dos custos operacionais do sistema, para futuro imediato;
7. Por fim, submeto o presente processo à consideração de V.Sa. com vistas ao encaminhamento à Secretaria de Transportes, para exame e decisão superior.

Em 27.Mai.94

  
JOSÉ DE RIBAMAR ROCHA DE GÓES  
Coordenador Técnico

PROCESSO Nº 030.005235/94  
INTERESSADO: Sindicato das Empresas de Transporte de Passageiros  
ASSUNTO: Reajuste Tarifa

De acordo.  
Encaminhe-se ao Sr. Secretário de Transportes, para exame e decisão superior.

Em 27.05.94

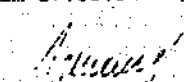
  
AUGUSTO CEZAR PUCCINELLI  
Diretor-Geral

Processo nº : 030.005.235/94  
Interessado : Sindicato das Empresas  
Assunto : Reajuste tarifa

**DESPACHO**

Encaminhe-se o presente processo ao Conselho do Transporte Público Coletivo do Distrito Federal para apreciação daquele colegiado.

Em 27.05.94

  
JOSÉ GERALDO MACIEL  
Secretário de Transportes

Processo nº : 030.005.235/94  
Interessado : Sindicato das Empresas  
Assunto : Reajuste tarifa

**DESPACHO**

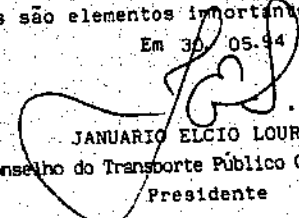
Senhor Secretário de Transportes,

O presente processo foi levado ao conhecimento do Conselho, que se ateve à análise e discussão dos aspectos relativos à concepção a ser utilizada na conversão das tarifas de Cruzeiros Reais para URV (Unidade Real de Valor).

No que se refere aos aspectos numéricos, técnicos do DMTU, presentes à reunião, prestaram todos os esclarecimentos que lhes foram solicitados pelos Senhores Conselheiros.

Na oportunidade, foi informado, pelos técnicos, que os quadros de alternativas de tarifas buscaram estabelecer o equilíbrio entre a receita e a despesa, e, ainda, que a conversão em URV atenderia às metas de apoio ao plano de Estabilização Econômica, em que as tarifas públicas são elementos importantes.

Em 30.05.94

  
JANUÁRIO ELCIO LOURENÇO  
Conselho do Transporte Público Coletivo do DF  
Presidente

Senhor Governador,

As análises efetuadas no sentido de orientar a decisão relativa à fixação dos valores tarifários obedeceram metodologia empregada pelo Departamento Metropolitano de Transportes Urbanos ao longo de vários meses.

Neste caso, dois elementos se destacaram:

1) considerou-se a necessidade de que venha a ser suspensa a concessão de subsídios, a partir de recursos gerados pela própria aplicação dos montantes auferidos com a venda antecipada do vale-transporte, pois, com o advento do Plano de Estabilização Econômica, que introduziu uma moeda que se pretende estável, não mais existirá suporte financeiro para tanto;

2) definiram-se as tarifas em Unidade Real de Valor - URV, com uma correção em 18/06/94 e outra em 01/07/94, pois seria de todo inconveniente



- 400.2 Brasília/Mod. P. Piloto
- 400.3 Brasília/Mod. P. Piloto (DP-240/Parahopping)
- 401.1 Brasília/Mod. P. Piloto (DP-240/Parahopping)
- 401.2 Brasília/Mod. P. Piloto (DP-240/Parahopping)
- 401.3 Brasília/Mod. P. Piloto (DP-240/Parahopping)
- 401.4 Brasília/Mod. P. Piloto (DP-240/Parahopping)
- 401.5 Brasília/Mod. P. Piloto (DP-240/Parahopping)
- 401.6 Brasília/Mod. P. Piloto (DP-240/Parahopping)
- 401.7 Brasília/Mod. P. Piloto (DP-240/Parahopping)
- 401.8 Brasília/Mod. P. Piloto (DP-240/Parahopping)
- 401.9 Brasília/Mod. P. Piloto (DP-240/Parahopping)
- 401.10 Brasília/Mod. P. Piloto (DP-240/Parahopping)
- 401.11 Brasília/Mod. P. Piloto (DP-240/Parahopping)
- 401.12 Brasília/Mod. P. Piloto (DP-240/Parahopping)
- 401.13 Brasília/Mod. P. Piloto (DP-240/Parahopping)
- 401.14 Brasília/Mod. P. Piloto (DP-240/Parahopping)
- 401.15 Brasília/Mod. P. Piloto (DP-240/Parahopping)
- 401.16 Brasília/Mod. P. Piloto (DP-240/Parahopping)
- 401.17 Brasília/Mod. P. Piloto (DP-240/Parahopping)
- 401.18 Brasília/Mod. P. Piloto (DP-240/Parahopping)
- 401.19 Brasília/Mod. P. Piloto (DP-240/Parahopping)
- 401.20 Brasília/Mod. P. Piloto (DP-240/Parahopping)

SOL TRANSPORTES COLETIVOS LTDA

- 1. DENOMINAÇÃO
- 1.1 Setor "P" Sul/Mod. P. Piloto (Estrutural)
- 1.2 Setor "P" Sul/Mod. P. Piloto (Estrutural)
- 1.3 Setor "P" Norte/Mod. P. Piloto (Estrutural)
- 1.4 Setor "P" Norte/Mod. P. Piloto (Estrutural)

EMPRESA SANTO ANTONIO - TRANSPORTES E TURISMO LTDA

- 1. DENOMINAÇÃO
- 1.1 Sobradinho/Piloto (616 Sul) (Estrutural)
- 1.2 Sobradinho/Piloto (616 Sul) (Estrutural)
- 1.3 Sobradinho/Piloto (616 Sul) (Estrutural)
- 1.4 Sobradinho/Piloto (616 Sul) (Estrutural)
- 1.5 Sobradinho/Piloto (616 Sul) (Estrutural)
- 1.6 Sobradinho/Piloto (616 Sul) (Estrutural)
- 1.7 Sobradinho/Piloto (616 Sul) (Estrutural)
- 1.8 Sobradinho/Piloto (616 Sul) (Estrutural)
- 1.9 Sobradinho/Piloto (616 Sul) (Estrutural)
- 1.10 Sobradinho/Piloto (616 Sul) (Estrutural)

EXPRESSO SÃO JOSÉ DO TOCANTINS LTDA

- 1. DENOMINAÇÃO
- 1.1 Zumbiarina-Norte (Espanhol)/Mod. P. P. (EPPM)
- 1.2 Zumbiarina-Norte (Espanhol)/Mod. P. P. (EPPM)
- 1.3 Zumbiarina-Norte (Espanhol)/Mod. P. P. (EPPM)
- 1.4 Zumbiarina-Norte (Espanhol)/Mod. P. P. (EPPM)
- 1.5 Zumbiarina-Norte (Espanhol)/Mod. P. P. (EPPM)
- 1.6 Zumbiarina-Norte (Espanhol)/Mod. P. P. (EPPM)
- 1.7 Zumbiarina-Norte (Espanhol)/Mod. P. P. (EPPM)
- 1.8 Zumbiarina-Norte (Espanhol)/Mod. P. P. (EPPM)
- 1.9 Zumbiarina-Norte (Espanhol)/Mod. P. P. (EPPM)
- 1.10 Zumbiarina-Norte (Espanhol)/Mod. P. P. (EPPM)

- 129.1 Mod. P. Piloto/Clube de Congressos (129)
- 129.2 Mod. P. Piloto/Clube de Congressos (129)
- 129.3 Mod. P. Piloto/Clube de Congressos (129)
- 129.4 Mod. P. Piloto/Clube de Congressos (129)
- 129.5 Mod. P. Piloto/Clube de Congressos (129)
- 129.6 Mod. P. Piloto/Clube de Congressos (129)
- 129.7 Mod. P. Piloto/Clube de Congressos (129)
- 129.8 Mod. P. Piloto/Clube de Congressos (129)
- 129.9 Mod. P. Piloto/Clube de Congressos (129)
- 129.10 Mod. P. Piloto/Clube de Congressos (129)
- 129.11 Mod. P. Piloto/Clube de Congressos (129)
- 129.12 Mod. P. Piloto/Clube de Congressos (129)
- 129.13 Mod. P. Piloto/Clube de Congressos (129)
- 129.14 Mod. P. Piloto/Clube de Congressos (129)
- 129.15 Mod. P. Piloto/Clube de Congressos (129)
- 129.16 Mod. P. Piloto/Clube de Congressos (129)
- 129.17 Mod. P. Piloto/Clube de Congressos (129)
- 129.18 Mod. P. Piloto/Clube de Congressos (129)
- 129.19 Mod. P. Piloto/Clube de Congressos (129)
- 129.20 Mod. P. Piloto/Clube de Congressos (129)

VIACÃO PLANETA LTDA

- 1. DENOMINAÇÃO
- 1.1 Mod. P. Piloto/Paraná
- 1.2 Mod. P. Piloto/Paraná
- 1.3 Mod. P. Piloto/Paraná
- 1.4 Mod. P. Piloto/Paraná
- 1.5 Mod. P. Piloto/Paraná
- 1.6 Mod. P. Piloto/Paraná
- 1.7 Mod. P. Piloto/Paraná
- 1.8 Mod. P. Piloto/Paraná
- 1.9 Mod. P. Piloto/Paraná
- 1.10 Mod. P. Piloto/Paraná

VIACÃO PLANETA LTDA

- 1. DENOMINAÇÃO
- 1.1 Quarta 1/Mod. P. Piloto (Estrutural)
- 1.2 Quarta 1/Mod. P. Piloto (Estrutural)
- 1.3 Quarta 1/Mod. P. Piloto (Estrutural)
- 1.4 Quarta 1/Mod. P. Piloto (Estrutural)
- 1.5 Quarta 1/Mod. P. Piloto (Estrutural)
- 1.6 Quarta 1/Mod. P. Piloto (Estrutural)
- 1.7 Quarta 1/Mod. P. Piloto (Estrutural)
- 1.8 Quarta 1/Mod. P. Piloto (Estrutural)
- 1.9 Quarta 1/Mod. P. Piloto (Estrutural)
- 1.10 Quarta 1/Mod. P. Piloto (Estrutural)

- 208 Circular (sem veículo)
- 209 Circular (sem veículo)
- 210 Circular (sem veículo)
- 211 Circular (sem veículo)
- 212 Circular (sem veículo)
- 213 Circular (sem veículo)
- 214 Circular (sem veículo)
- 215 Circular (sem veículo)
- 216 Circular (sem veículo)
- 217 Circular (sem veículo)
- 218 Circular (sem veículo)
- 219 Circular (sem veículo)
- 220 Circular (sem veículo)
- 221 Circular (sem veículo)
- 222 Circular (sem veículo)
- 223 Circular (sem veículo)
- 224 Circular (sem veículo)
- 225 Circular (sem veículo)
- 226 Circular (sem veículo)
- 227 Circular (sem veículo)
- 228 Circular (sem veículo)
- 229 Circular (sem veículo)
- 230 Circular (sem veículo)

AFPO TRANSPORTES URBANOS LTDA

- 1. DENOMINAÇÃO
- 1.1 Santa Maria/Clube
- 1.2 Santa Maria/Clube
- 1.3 Santa Maria/Clube
- 1.4 Santa Maria/Clube
- 1.5 Santa Maria/Clube
- 1.6 Santa Maria/Clube
- 1.7 Santa Maria/Clube
- 1.8 Santa Maria/Clube
- 1.9 Santa Maria/Clube
- 1.10 Santa Maria/Clube

VIACÃO PLANETA LTDA

- 1. DENOMINAÇÃO
- 1.1 Mod. P. Piloto/Paraná
- 1.2 Mod. P. Piloto/Paraná
- 1.3 Mod. P. Piloto/Paraná
- 1.4 Mod. P. Piloto/Paraná
- 1.5 Mod. P. Piloto/Paraná
- 1.6 Mod. P. Piloto/Paraná
- 1.7 Mod. P. Piloto/Paraná
- 1.8 Mod. P. Piloto/Paraná
- 1.9 Mod. P. Piloto/Paraná
- 1.10 Mod. P. Piloto/Paraná

EMPRESA SANTO ANTONIO - TRANSPORTES E TURISMO LTDA

- 1. DENOMINAÇÃO
- 1.1 Sobradinho/Piloto (616 Sul) (Estrutural)
- 1.2 Sobradinho/Piloto (616 Sul) (Estrutural)
- 1.3 Sobradinho/Piloto (616 Sul) (Estrutural)
- 1.4 Sobradinho/Piloto (616 Sul) (Estrutural)
- 1.5 Sobradinho/Piloto (616 Sul) (Estrutural)
- 1.6 Sobradinho/Piloto (616 Sul) (Estrutural)
- 1.7 Sobradinho/Piloto (616 Sul) (Estrutural)
- 1.8 Sobradinho/Piloto (616 Sul) (Estrutural)
- 1.9 Sobradinho/Piloto (616 Sul) (Estrutural)
- 1.10 Sobradinho/Piloto (616 Sul) (Estrutural)

VIACÃO PLANETA LTDA

- 1. DENOMINAÇÃO
- 1.1 Circular (sem veículo)

ANEXO II - Decreto nº 18.881, de 1º de junho de 1994. SERVIÇO ESPECIAL - EXECUTIVO

GRUPO I - LONGA DISTÂNCIA

PASSAGEM INTEGRAL - 1,00 URV

VIACÃO PLANETA LTDA

- 1. DENOMINAÇÃO
- 1.1 Setor "P" Sul/Mod. P. Piloto (Estrutural)
- 1.2 Setor "P" Norte/Mod. P. Piloto (Estrutural)
- 1.3 Setor "P" Sul/Mod. P. Piloto (Estrutural)
- 1.4 Setor "P" Norte/Mod. P. Piloto (Estrutural)
- 1.5 Setor "P" Sul/Mod. P. Piloto (Estrutural)
- 1.6 Setor "P" Norte/Mod. P. Piloto (Estrutural)
- 1.7 Setor "P" Sul/Mod. P. Piloto (Estrutural)
- 1.8 Setor "P" Norte/Mod. P. Piloto (Estrutural)
- 1.9 Setor "P" Sul/Mod. P. Piloto (Estrutural)
- 1.10 Setor "P" Norte/Mod. P. Piloto (Estrutural)

VIACÃO PLANETA LTDA

- 1. DENOMINAÇÃO
- 1.1 Quarta 1/Mod. P. Piloto (Estrutural)
- 1.2 Quarta 1/Mod. P. Piloto (Estrutural)
- 1.3 Quarta 1/Mod. P. Piloto (Estrutural)
- 1.4 Quarta 1/Mod. P. Piloto (Estrutural)
- 1.5 Quarta 1/Mod. P. Piloto (Estrutural)
- 1.6 Quarta 1/Mod. P. Piloto (Estrutural)
- 1.7 Quarta 1/Mod. P. Piloto (Estrutural)
- 1.8 Quarta 1/Mod. P. Piloto (Estrutural)
- 1.9 Quarta 1/Mod. P. Piloto (Estrutural)
- 1.10 Quarta 1/Mod. P. Piloto (Estrutural)

ANEXO III - Decreto nº 18.881, de 1º de junho de 1994.

SERVICÇO DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO POR TRANSPORTADORES AUTÔNOMOS

GRUPO I - LINHAS TIPO 1

PASSAGEM INTEGRAL - 0,25 URV

OPERADOR: JOÃO MENDES DE SOUZA ROSA

VIACÃO PLANETA LTDA

- 1. DENOMINAÇÃO
- 1.1 Planaltina/Parahopping (Estrutural)

GRUPO II - LINHAS TIPO 2

PASSAGEM INTEGRAL - 0,75 URV

OPERADOR: ONOFRE SOARES DA CRUZ

VIACÃO PLANETA LTDA

- 1. DENOMINAÇÃO
- 1.1 Planaltina/Parahopping (Estrutural)
- 1.2 Planaltina/Parahopping (Estrutural)
- 1.3 Planaltina/Parahopping (Estrutural)
- 1.4 Planaltina/Parahopping (Estrutural)
- 1.5 Planaltina/Parahopping (Estrutural)
- 1.6 Planaltina/Parahopping (Estrutural)
- 1.7 Planaltina/Parahopping (Estrutural)
- 1.8 Planaltina/Parahopping (Estrutural)
- 1.9 Planaltina/Parahopping (Estrutural)
- 1.10 Planaltina/Parahopping (Estrutural)

DECRETO Nº 18.881, DE 1º DE JUNHO DE 1994.

Fixa tarifas para o Serviço de Transporte Público Alternativo do Distrito Federal - STPA/DF, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, tendo em vista as disposições da Lei nº 184, de 04 de dezembro de 1991, que institui o Transporte Público Alternativo do Distrito Federal, com as alterações introduzidas pela Lei nº 541, de 22 de setembro de 1993, e do seu Regulamento, aprovado pelo Decreto nº 13.710, de 07 de janeiro de 1992,

DECRETA:

Art. 1º - As tarifas referentes às linhas constantes do Anexo I - Grupos I, II, III, IV e V, para o Serviço de Transporte Público Alternativo do Distrito Federal - STPA/DF, passam a vigorar com os seguintes valores:

Brasília, 1 de junho de 1994. DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

- 140.2 H. Bandeirante/Mod. P. Piloto
- 140.3 Contagem/Mod. P. Piloto
- 140.4 Quarta 1/Mod. P. Piloto (Estrutural)
- 140.5 Quarta 1/Mod. P. Piloto (Estrutural)
- 140.6 Quarta 1/Mod. P. Piloto (Estrutural)
- 140.7 Quarta 1/Mod. P. Piloto (Estrutural)
- 140.8 Quarta 1/Mod. P. Piloto (Estrutural)
- 140.9 Quarta 1/Mod. P. Piloto (Estrutural)
- 140.10 Quarta 1/Mod. P. Piloto (Estrutural)
- 140.11 Quarta 1/Mod. P. Piloto (Estrutural)
- 140.12 Quarta 1/Mod. P. Piloto (Estrutural)
- 140.13 Quarta 1/Mod. P. Piloto (Estrutural)
- 140.14 Quarta 1/Mod. P. Piloto (Estrutural)
- 140.15 Quarta 1/Mod. P. Piloto (Estrutural)
- 140.16 Quarta 1/Mod. P. Piloto (Estrutural)
- 140.17 Quarta 1/Mod. P. Piloto (Estrutural)
- 140.18 Quarta 1/Mod. P. Piloto (Estrutural)
- 140.19 Quarta 1/Mod. P. Piloto (Estrutural)
- 140.20 Quarta 1/Mod. P. Piloto (Estrutural)

- 121 Mod. P. Piloto/Paraná
- 122 Mod. P. Piloto/Paraná
- 123 Mod. P. Piloto/Paraná
- 124 Mod. P. Piloto/Paraná
- 125 Mod. P. Piloto/Paraná
- 126 Mod. P. Piloto/Paraná
- 127 Mod. P. Piloto/Paraná
- 128 Mod. P. Piloto/Paraná
- 129 Mod. P. Piloto/Paraná
- 130 Mod. P. Piloto/Paraná
- 131 Mod. P. Piloto/Paraná
- 132 Mod. P. Piloto/Paraná
- 133 Mod. P. Piloto/Paraná
- 134 Mod. P. Piloto/Paraná
- 135 Mod. P. Piloto/Paraná
- 136 Mod. P. Piloto/Paraná
- 137 Mod. P. Piloto/Paraná
- 138 Mod. P. Piloto/Paraná
- 139 Mod. P. Piloto/Paraná
- 140 Mod. P. Piloto/Paraná

MUPO III - CIRCULAR P. PILOTO I E CIRCULAR C. SATELITE I

PASSAGEM INTEGRAL - 1,00 URV

SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA LTDA - TCB

- 1. DENOMINAÇÃO
- 1.1 Mod. P. Piloto/Av. das Nações
- 1.2 Grande Circular Sul/Monte
- 1.3 Grande Circular (Estrutural) (Estrutural)
- 1.4 Grande Circular (Estrutural) (Estrutural)
- 1.5 Mod. P. Piloto/Av. W3-L2 Sul
- 1.6 Mod. P. Piloto/Av. W3-L2 Sul
- 1.7 Mod. P. Piloto/Av. W3-L2 Sul
- 1.8 Mod. P. Piloto/Av. W3-L2 Sul
- 1.9 Mod. P. Piloto/Av. W3-L2 Sul
- 1.10 Mod. P. Piloto/Av. W3-L2 Sul
- 1.11 Mod. P. Piloto/Av. W3-L2 Sul
- 1.12 Mod. P. Piloto/Av. W3-L2 Sul
- 1.13 Mod. P. Piloto/Av. W3-L2 Sul
- 1.14 Mod. P. Piloto/Av. W3-L2 Sul
- 1.15 Mod. P. Piloto/Av. W3-L2 Sul
- 1.16 Mod. P. Piloto/Av. W3-L2 Sul
- 1.17 Mod. P. Piloto/Av. W3-L2 Sul
- 1.18 Mod. P. Piloto/Av. W3-L2 Sul
- 1.19 Mod. P. Piloto/Av. W3-L2 Sul
- 1.20 Mod. P. Piloto/Av. W3-L2 Sul

VIACÃO PLANETA LTDA

- 1. DENOMINAÇÃO
- 1.1 Setor "P" Norte/Parahopping (Estrutural)
- 1.2 Setor "P" Norte/Parahopping (Estrutural)
- 1.3 Setor "P" Norte/Parahopping (Estrutural)
- 1.4 Setor "P" Norte/Parahopping (Estrutural)
- 1.5 Setor "P" Norte/Parahopping (Estrutural)
- 1.6 Setor "P" Norte/Parahopping (Estrutural)
- 1.7 Setor "P" Norte/Parahopping (Estrutural)
- 1.8 Setor "P" Norte/Parahopping (Estrutural)
- 1.9 Setor "P" Norte/Parahopping (Estrutural)
- 1.10 Setor "P" Norte/Parahopping (Estrutural)

SOL TRANSPORTES COLETIVOS LTDA

- 1. DENOMINAÇÃO
- 1.1 QM/Parahopping Sul (Araçá)

EXPRESSO SÃO JOSÉ DO TOCANTINS LTDA

- 1. DENOMINAÇÃO
- 1.1 Zumbiarina-Norte (Espanhol)/Mod. P. P. (EPPM)
- 1.2 Zumbiarina-Norte (Espanhol)/Mod. P. P. (EPPM)
- 1.3 Zumbiarina-Norte (Espanhol)/Mod. P. P. (EPPM)
- 1.4 Zumbiarina-Norte (Espanhol)/Mod. P. P. (EPPM)
- 1.5 Zumbiarina-Norte (Espanhol)/Mod. P. P. (EPPM)
- 1.6 Zumbiarina-Norte (Espanhol)/Mod. P. P. (EPPM)
- 1.7 Zumbiarina-Norte (Espanhol)/Mod. P. P. (EPPM)
- 1.8 Zumbiarina-Norte (Espanhol)/Mod. P. P. (EPPM)
- 1.9 Zumbiarina-Norte (Espanhol)/Mod. P. P. (EPPM)
- 1.10 Zumbiarina-Norte (Espanhol)/Mod. P. P. (EPPM)

VIACÃO PLANETA LTDA

- 1. DENOMINAÇÃO
- 1.1 Setor "P" Norte/Parahopping (Estrutural)
- 1.2 Setor "P" Norte/Parahopping (Estrutural)
- 1.3 Setor "P" Norte/Parahopping (Estrutural)
- 1.4 Setor "P" Norte/Parahopping (Estrutural)
- 1.5 Setor "P" Norte/Parahopping (Estrutural)
- 1.6 Setor "P" Norte/Parahopping (Estrutural)
- 1.7 Setor "P" Norte/Parahopping (Estrutural)
- 1.8 Setor "P" Norte/Parahopping (Estrutural)
- 1.9 Setor "P" Norte/Parahopping (Estrutural)
- 1.10 Setor "P" Norte/Parahopping (Estrutural)

GRUPO IV - CIRCULAR PLANO PILOTO 2 E CIRCULAR C. SATELITE 2

PASSAGEM INTEGRAL - 0,25 URV

SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA LTDA - TCB

- 1. DENOMINAÇÃO
- 1.1 Mod. P. Piloto/Tre Pádua
- 1.2 Circular Paraná/Parahopping (Estrutural)
- 1.3 Circular Paraná/Parahopping (Estrutural)
- 1.4 Circular Paraná/Parahopping (Estrutural)
- 1.5 Circular Paraná/Parahopping (Estrutural)
- 1.6 Circular Paraná/Parahopping (Estrutural)
- 1.7 Circular Paraná/Parahopping (Estrutural)
- 1.8 Circular Paraná/Parahopping (Estrutural)
- 1.9 Circular Paraná/Parahopping (Estrutural)
- 1.10 Circular Paraná/Parahopping (Estrutural)

VIACÃO PLANETA LTDA

- 1. DENOMINAÇÃO
- 1.1 Planaltina/Parahopping (Estrutural)
- 1.2 Planaltina/Parahopping (Estrutural)

Brasília, 1 de junho de 1994. DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

- 358 Setor N-Sul/Parahopping
- 359 Setor N-Sul/Parahopping
- 360 Setor N-Sul/Parahopping
- 361 Setor N-Sul/Parahopping
- 362 Setor N-Sul/Parahopping
- 363 Setor N-Sul/Parahopping
- 364 Setor N-Sul/Parahopping
- 365 Setor N-Sul/Parahopping
- 366 Setor N-Sul/Parahopping
- 367 Setor N-Sul/Parahopping
- 368 Setor N-Sul/Parahopping
- 369 Setor N-Sul/Parahopping
- 370 Setor N-Sul/Parahopping
- 371 Setor N-Sul/Parahopping
- 372 Setor N-Sul/Parahopping
- 373 Setor N-Sul/Parahopping
- 374 Setor N-Sul/Parahopping
- 375 Setor N-Sul/Parahopping
- 376 Setor N-Sul/Parahopping
- 377 Setor N-Sul/Parahopping
- 378 Setor N-Sul/Parahopping

- VIACÃO PLANETA LTDA
- 1. DENOMINAÇÃO
- 1.1 Quarta 1/Mod. P. Piloto (Estrutural)
- 1.2 Quarta 1/Mod. P. Piloto (Estrutural)
- 1.3 Quarta 1/Mod. P. Piloto (Estrutural)
- 1.4 Quarta 1/Mod. P. Piloto (Estrutural)
- 1.5 Quarta 1/Mod. P. Piloto (Estrutural)
- 1.6 Quarta 1/Mod. P. Piloto (Estrutural)
- 1.7 Quarta 1/Mod. P. Piloto (Estrutural)
- 1.8 Quarta 1/Mod. P. Piloto (Estrutural)
- 1.9 Quarta 1/Mod. P. Piloto (Estrutural)
- 1.10 Quarta 1/Mod. P. Piloto (Estrutural)

VIACÃO PLANETA LTDA

- 1. DENOMINAÇÃO
- 1.1 Planaltina/Parahopping (Estrutural)
- 1.2 Planaltina/Parahopping (Estrutural)
- 1.3 Planaltina/Parahopping (Estrutural)
- 1.4 Planaltina/Parahopping (Estrutural)
- 1.5 Planaltina/Parahopping (Estrutural)
- 1.6 Planaltina/Parahopping (Estrutural)
- 1.7 Planaltina/Parahopping (Estrutural)
- 1.8 Planaltina/Parahopping (Estrutural)
- 1.9 Planaltina/Parahopping (Estrutural)
- 1.10 Planaltina/Parahopping (Estrutural)

GRUPO II - CURTA DISTÂNCIA

PASSAGEM INTEGRAL - 1,00 URV

Brasília, 1 de junho de 1994. DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

I - 0,95 (nove e cinco centésimos) URV, e 0,32 (três e dois centésimos) URV, respectivamente, integral e com desconto, para as linhas constantes do Grupo I;

II - 0,80 (oito centésimos) URV e 0,27 (dois e sete centésimos) URV, respectivamente, integral e com desconto, para as linhas constantes do Grupo II;

III - 0,85 (oitenta e cinco centésimos) URV e 0,22 (dois e dois centésimos) URV, respectivamente, integral e com desconto, para as linhas constantes do Grupo III;

IV - 0,50 (cinquenta centésimos) URV e 0,17 (dezessete centésimos) URV, respectivamente, integral e com desconto, para as linhas do Grupo IV;

V - 0,40 (quarenta centésimos) URV e 0,13 (treze centésimos) URV, respectivamente, integral e com desconto, para as linhas constantes do Grupo V.

Art. 2º - Os valores em URV das tarifas fixadas no artigo anterior serão cobrados dos usuários em cruzado real, de acordo com os seguintes períodos de vigência e valores de conversão:

I - no período de 02 a 17 de junho de 1994, inclusive:

TIPO DE LINHA	TARIFA INTEGRAL	TARIFA COM DESCONTO
Grupo I	0,95	0,32
Grupo II	0,80	0,27
Grupo III	0,85	0,22
Grupo IV	0,50	0,17
Grupo V	0,40	0,13

II - no período de 18 a 30 de junho de 1994, inclusive:

TIPO DE LINHA	TARIFA INTEGRAL	TARIFA COM DESCONTO
Grupo I	0,95	0,32
Grupo II	0,80	0,27
Grupo III	0,85	0,22
Grupo IV	0,50	0,17
Grupo V	0,40	0,13

Art. 3º - As tarifas com desconto, previstas nos artigos 1º e 2º deste Decreto, referem-se ao abastecimento concedido aos estudantes regularmente matriculados no Distrito Federal e aos membros da Associação dos Ex-Combateres que residam no Distrito Federal.

Parágrafo único - Para usar as tarifas com desconto, o usuário e o ex-combatente deverão apresentar-se devidamente para correção do nome no benefício.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor no dia 02 de junho de 1994.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.









Julho de 1994 respectivamente; restitua-se o presente processo à Secretaria de Transportes para as providências que se fizerem necessárias.

Em 12.07.94

BENJAMIM SEGISMUNDO DE JESUS RORIZ  
Consultor Jurídico

**MENSAGEM**

Nº 158 /94-GAG Brasília, 27 de julho de 1994.  
Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência que, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 74, da Lei Orgânica do Distrito Federal, decidi impor veto total ao Projeto de Lei nº 1095/93, cuja ementa está assim redigida:

"Destina área para implantação do Parque Recreativo de Taguatinga e dá outras providências"

por considerá-lo inconstitucional e contrário ao interesse público, pelos seguintes

**MOTIVOS DE VETO**

O presente Projeto de Lei, ora vetado, não guarda consonância com o Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal, aprovado pela Lei nº 353, de 18 de novembro de 1992, e a Lei Federal nº 6.766/1979, que trata do parcelamento para uso residencial, o que o coloca em afronta com o princípio da legalidade.

De outra forma, é de ser observado que o local previsto, para sua implantação, "ao norte, pela rodovia DF-095; ao sul, pela rodovia DF-085; a oeste, pela rodovia DF-001 - Estrada Parque do Contorno - Taguatinga e a leste, pela divisa da Zona Urbana I de Taguatinga - 3-ZUR1, se insere em zona de expansão urbana e em zona já definida como urbana.

Ademais, deixou o mesmo Projeto de determinar as poligonais da área do Parque, prendendo-se, apenas, em fixar vagamente o seu contorno.

Finalmente, para dúvida quanto ao real gestor da administração do mencionado parque, uma vez que, o aludido Projeto, não nomina o órgão competente para administrá-lo. Com isso, pelo fato de existir inexistência quanto a qual órgão, adentra o campo do subjetivismo, o que contraria o princípio da boa técnica legislativa.

Desta forma, fácil se torna constatar não só a impropriedade do Projeto de Lei, como também, e principalmente, a sua inconstitucionalidade, dado que transgride dispositivos de leis federais e outras normas legais aqui enfocados, motivos pelos quais submeto a matéria à elevada consideração dos Senhores Deputados membros dessa Egrégia Casa Legislativa, esperando a confirmação do veto.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos de estima e distinta consideração.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ  
Governador do Distrito Federal

Excelentíssimo Senhor  
Deputado BENÍCIO TAVARES  
Digníssimo Presidente da Câmara Legislativa do  
Distrito Federal.

N E S T A

Destina área para implantação do Parque Recreativo de Taguatinga e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º - Fica destinada, na Região Administrativa III - Taguatinga, área para implantação do Parque Recreativo de Taguatinga, em local a ser definido, dentro dos seguintes limites, em terras de propriedade do Governo do Distrito Federal:

- I - ao norte, pela rodovia DF-095;
- II - ao sul, pela rodovia DF-085;
- III - a oeste, pela rodovia DF-001 - Estrada Parque do Contorno - Taguatinga;
- IV - a leste, pela divisa da Zona Urbana I de Taguatinga - 3ZUR1.

Art. 2º - As atividades do Parque Recreativo de Taguatinga restringem-se às relacionadas ao esporte, cultura, diversões e turismo.

Parágrafo Único - As atividades de que trata o "caput" poderão ser exploradas mediante concessão de uso ou permissão de uso, respeitadas as exigências da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Legislativa do Distrito Federal, de julho de 1994.

BENÍCIO TAVARES  
Deputado BENÍCIO TAVARES  
Presidente

OF.GP.nº 744/94

Brasília, 06 de julho de 1994.

Senhor Governador

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência para Sanção, nos termos do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, o texto do Projeto de Lei nº 1095, de 1993, que "Destina área para implantação do Parque Recreativo de Taguatinga e dá outras providências", aprovado por esta Casa.

Ao ensejo renovo a Vossa Excelência protestos de elevada estima e real consideração.

BENÍCIO TAVARES  
Deputado BENÍCIO TAVARES  
Presidente

Excelentíssimo Senhor  
Doutor JOAQUIM DOMINGOS RORIZ  
Digníssimo Governador do Distrito Federal  
BRASÍLIA - DF

GDF - SIPLAN		DOCUMENTOS		Data: 20/01/89	
ASSESSORIA PARLAMENTAR					
N. Documento	[29321095]	CCLDF1	- Projeto de Lei	J	
Pasta	[433]	N. Processo	[ ]	J	
Orgão	[RA-III]	ADMINISTRATIVA REGIONAL DE TAGUATINGA		J	
Ementa	DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO DO SETOR DE ESPORTE, CULTURA, DIVERSÕES E TURISMO DE TAGUATINGA				
Autor [P/OJ] [PJ] Código [10009] GERALDO MAGELA Status [CO] [Aprovado] Data da última ação [28/06/94] Última Ação [APROVADO EM 2 TURNO E REDAÇÃO FINAL] Data de aprovação em Plenário [28/06/94] N. Ofício GP [744] Prazo de Sanção [Início] [07/07/94]					
Data do Ofício GP [04/07/94] Fim do Prazo [27/07/94]					
[2]Ação [3] [1]Incl [8]Jusca [6]Int. [5]Seg. [4]Prin. [0]Lit. [0]Jeleta [0]Juta [0]ESC					

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Legislativa do Distrito Federal, de julho de 1994.

*Benício Tavares*  
 Deputado BENÍCIO TAVARES  
 Presidente

01. \_\_\_\_\_/94-APAP/GAG Brasília, de de 1994.

Senhor Consultor,

Encaminhamos, em anexo, OF.GP.Nº 744/94, datado de 06/06/94, da Presidência da Câmara Legislativa do Distrito Federal, contendo Projeto de Lei nº 1095, de 1993, de autoria do Deputado Geraldo Magela que "Destina área para implantação do Parque Recreativo de Taguatinga e dá outras providências", para sanção do Senhor Governador.

Sendo o que nos apresenta para o momento, subscrevemo-nos com estima e apreço.

*Osvaldo Pavaio de Oliveira*  
 OSVALDO PAVÃO DE OLIVEIRA  
 Chefe da Assessoria  
 para Assuntos Parlamentares

Exmo. Senhor  
 BENJAMIM SEGISMUNDO DE J. RORIZ  
 Consultor Jurídico do Distrito Federal  
 N E S T A

**Destina área para implantação do Parque Recreativo de Taguatinga e dá outras providências.**

**A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:**

**Art. 1º - Fica destinada, na Região Administrativa III - Taguatinga, área para implantação do Parque Recreativo de Taguatinga, em local a ser definido, dentro dos seguintes limites, em terras de propriedade do Governo do Distrito Federal:**

- I - ao norte, pela rodovia DF-095;
- II - ao sul, pela rodovia DF-085;
- III - a oeste, pela rodovia DF-001 - Estrada Parque do Contorno - Taguatinga;
- IV - a leste, pela divisa da Zona Urbana I de Taguatinga- 3ZUR1.

**Art. 2º - As atividades do Parque Recreativo de Taguatinga restringem-se às relacionadas ao esporte, cultura, diversões e turismo.**

**Parágrafo Único - As atividades de que trata o "caput" poderão ser exploradas mediante concessão de uso ou permissão de uso, respeitadas as exigências da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.**

**Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.**

MENSAGEM

Nº 159 /94-GAG Brasília, 28 de julho de 1994.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência que, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 74, da Lei Orgânica do Distrito Federal, decidi impor veto total ao Projeto de Lei nº 032/91, cuja ementa está assim redigida:

"Autoriza o Governo do Distrito Federal a criar a Secretaria de Justiça, mediante a estrutura que especifica e dá outras providências".

por considerá-lo inconstitucional e contrário ao interesse público, pelos seguintes

**MOTIVOS DE VETO**

Como preliminar, cumpre-me salientar que o mencionado Projeto de Lei, ora vetado, se insere no rol dos chamados "Projetos Autorizativos", cuja eficácia e legitimidade tive oportunidade de discutir quando do envio de outras mensagens no ano em curso.

Por outro lado, é o Projeto inconstitucional, face ao disposto no §4º do artigo 32 da Constituição Federal, assim redigido:

"Art. 32 - .....  
 § 4º - Lei Federal disporá sobre a utilização, pelo Governo do Distrito Federal, das polícias civil e militar e do corpo de bombeiros militar".

Tal dispositivo induz à inevitável conclusão de que, enquanto não for editada a lei federal de que trata o § 4º do art. 32 da Constituição Federal, acima transcrito, qualquer alteração na estrutura da Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal, órgão do GDF incumbido de promover a segurança pública do DF, e ao qual, por disposição legal, estão vinculados a Polícia Civil, a Polícia Militar, o Corpo de Bombeiros e o Departamento de Trânsito do DF, será prematura e inócua, por eivar-se de inconstitucionalidade, uma vez que o Sistema Penitenciário do DF, que integra a estrutura da Secretaria de Segurança é atendido, hoje, pela categoria funcional Agente Penitenciário, do Quadro da Polícia Civil do Distrito Federal, e tal situação só pode ser alterada mediante legislação federal, em face ao disposto no art. 21, inciso XIV, da Constituição Federal, que confere à União competência exclusiva, para organizar e manter a Polícia Civil do DF.

Quanto à conveniência e oportunidade de se transferir a responsabilidade da administração peniten

ciária, para um órgão a ser criado, vislumbro ônus desnecessário para o GDF, a par dos seguintes óbices:

a) A criação da Secretaria de Justiça inviabilizaria o vínculo estrutural entre o Sistema Penitenciário e a Polícia Civil do DF, impondo a transferência para outras categorias do quadro da Polícia Civil, do atual quadro de Agentes Penitenciários, com a obrigatoria requalificação destes. Essa modificação implicaria aumento do efetivo da Polícia Civil e a alteração da Carreira Policial Civil do Distrito Federal criada pelo Decreto-lei nº 2.266, de 12 de março de 1985, com a extinção da categoria Agentes Penitenciários, somente possível através de lei federal.

b) Perda da obrigação do Governo Federal de manter o Sistema Penitenciário, o que envolve somas vultosas, em momento de expansão, com as obras em andamento no Centro de Internamento e Reeducação (Setor A), no Núcleo de Custódia de Brasília (Setor B) e no Setor C.

c) O GDF teria, em decorrência, que criar, qualificar e manter, as suas expensas, novo corpo profissional da ordem de 700 (setecentos) servidores, além de uma estrutura administrativa para o sistema Penitenciário, o que se traduz num considerável aumento de despesas.

d) O grave problema da falta de entrosamento entre a Segurança Pública e o Sistema Penitenciário, o que é fato nas demais Unidades Federais, onde já existem as Secretarias de Justiça.

Além de tudo isso, releva-se a questão da Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso do Distrito Federal, cuja constituição foi autorizada pelo Governo Federal, através da Lei nº 7.533, de 02 de setembro de 1986, que também a rege e que vinculou a Secretaria de Segurança Pública do DF (Arts. 1º e 2º da citada lei). Tal vinculação somente poderá ser alterada por lei federal.

Há a ressaltar, ainda, que projetos que tratam da criação de órgãos no Governo do Distrito Federal só podem ser apreciados pela Câmara Legislativa, se propostos pelo Poder Executivo (Art. 71 §1º inciso I e II).

Isto posto, baseado nos pronunciamentos da Secretaria de Segurança Pública e, ainda, no parecer da Consultoria Jurídica do meu Gabinete, imponho veto total ao Projeto, pugnando por sua manutenção por essa Augusta Casa.

Aproveito a oportunidade para reiterar os meus protestos de elevada estima e apreço.

JOAQUIM DOMINGOS BORIS

Excelentíssimo Senhor  
Deputado BENÍCIO TAVARES  
Digníssimo Presidente da Câmara Legislativa  
do Distrito Federal

NESTA

Autoriza o Governo do Distrito Federal a criar a Secretaria de Justiça, mediante a estrutura que especifica e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º - Fica o Governo do Distrito Federal, autorizado a criar, no âmbito

de sua competência, a Secretaria de Justiça, que além das atribuições que lhe forem fixadas pelo seu Regimento Interno, caberá o seguinte:

I - Em nível de administração superior, dirigir e coordenar o Sistema Penitenciário do Distrito Federal;

II - Manter constante intercâmbio com os Órgãos de Execução Penal;

III - Proporcionar os meios necessários objetivando dar efetivo cumprimento às disposições de sentenças ou decisão criminal, visando ainda oferecer condições para harmônica integração social do condenado ou internado;

IV - Assegurar ao condenado ou internado, todos os direitos não atingidos pela sentença ou por lei;

V - Recorrer à cooperação da comunidade nas atividades de execução da pena e da medida de segurança;

VI - Assegurar ao reeducando assistência material, jurídica, educacional, social, religiosa e à saúde;

VII - Administrar os estabelecimentos prisionais.

Art. 2º - São órgãos internos da estrutura da Secretaria de Justiça:

I - O Gabinete do Secretário;

II - Secretário-Adjunto;

III - Assessoria jurídica, Econômica e de Assuntos Sociais;

IV - Departamento de Assistência ao Reeducando, com as seguintes Divisões:

- a) Divisão de Assistência Material;
- b) Divisão de Assistência Jurídica e Psicológica.

V - Departamento de Administração Patrimonial e de Recursos Humanos, com as seguintes Divisões:

- a) Divisão de Administração Patrimonial;
- b) Divisão de Recursos Humanos.

VI - Núcleo de Custódia de Brasília - NCB;

VII - Centro de Internamento e Reeducação - CIR.

§1º - O Núcleo de Custódia de Brasília é o Presídio do Distrito Federal e passará a integrar a estrutura da Secretaria de Justiça, destinando-se a receber presos provisórios do sexo masculino e feminino.

a) excepcionalmente, enquanto não for instalada a penitenciária feminina, as mulheres cumprirão pena no NCB.

b) Haverá alas separadas a tratamento compatível para as internas, não se permitindo contato promíscuo entre elas e servidores.

c) O regime do NCB é o de segurança máxima e sua guarda externa será feita pela Polícia Militar, com contingentes especialmente treinados para o serviço, sendo-lhes vedado o trânsito e a permanência interna do estabelecimento, exceto quando necessário, em reforço à guarda interna, quando poderá ser solicitado diretamente ao Secretário de Segurança, a colaboração da força pública.

d) Por motivo de excesso de lotação no CIR, os presos condenados ficarão recolhidos no NCB, onde deverão ser recolhidos separadamente dos demais, recebendo tratamento compatível com sua situação de emergência.

e) Haverá alas especiais para jovens-adultos, policiais civis e militares, presos com prisão civil e para as pessoas com direito a prisão especial (art. 295 CPP).

f) Aos presos provisórios aplicar-se-á tratamento prisional sem rigor penitenciário, com direito ao trabalho, ao lazer, à educação e instrução curricular e profissionalizante, além de outros estabelecidos no Regimento Interno do Estabelecimento Prisional e na Constituição Federal.

g) Será assegurado aos presos provisórios eficiente comunicação com os seus advogados, de maneira que seja garantido o sigilo nas entrevistas.

h) O transporte de presos provisórios para atender aos chamados do Judiciário será de responsabilidade da Direção do Estabelecimento, sendo solidário em caso de omissão, o Secretário de Justiça, aos quais cabe velar pela segurança e rapidez do estabelecimento.

§ 2º - O Centro de Internamento e Reeducação - CIR é a Penitenciária do Distrito Federal e tem como finalidade receber presos condenados do sexo masculino.

a) No que couber, aplica-se ao CIR, o disposto nas alíneas "o" e "p" do parágrafo anterior.

Art. 3º - O tratamento penitenciário terá como objetivos a amenda do preso e a preparação de sua volta à sociedade.

Art. 4º - Entre outros, são os seguintes os instrumentos de tratamento penitenciário:

- I - Assistência;
- II - Educação;
- III - Trabalho;
- IV - Disciplina;

§ 1º - A assistência visa ao atendimento das necessidades morais, espirituais e materiais do reeducando, e será prestada nas modalidades social, religiosa, jurídica, médica, odontológica e iniciação ao trabalho através de estágios supervisionados e programas educativos.

§ 2º - O trabalho de qualquer natureza é obrigatório e remunerado, podendo ser realizado fora ou dentro do estabelecimento.

Art. 5º - A assistência educacional tem por objetivo auxiliar o preso no seu retorno ao convívio social, sendo ministrada por profissionais devidamente habilitados, auxiliados por monitores.

§ 1º - É obrigatória a alfabetização.

§ 2º - Os objetivos desta assistência serão verificados com atividades e mudanças de comportamentos.

§ 3º - Não haverá limitações às formas de educação e instrução, desde que compatível para o sistema, devendo dar-se ênfase especial àquelas mais solicitadas pelo mercado de trabalho local, sendo de responsabilidade do administrador a realização de convênios para este fim.

§ 4º - Será permitido o engajamento de entidades públicas e privadas, bem como de grupos comunitários, como forma de assistência educacional.

Art. 6º - O Governo do Distrito Federal fica autorizado a abrir crédito suplementar para cobrir as despesas iniciais com a implantação da Secretaria, devendo, dentro de 90 (noventa) dias, enviar a esta Casa Projeto que disponha sobre a contratação do pessoal que servirá junto à Secretaria e outras providências que julgar necessárias.

Art. 7º - Os Agentes Penitenciários lotados no CIR e NCB permanecerão no exercício de suas atribuições junto àqueles estabelecimentos prisionais, até que a Secretaria de Justiça complete o seu Quadro de Pessoal, ocasião em que serão redistribuídos nos órgãos da Polícia Civil do Distrito Federal.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Legislativa do Distrito Federal, de julho de 1994.

  
Deputado BENÍCIO TAVARES  
Presidente

MENSAGEM  
Nº 150 /94-GAG

Brasília, 18 de julho de 1994.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência que, nos termos do que preceitua o parágrafo 1º, do artigo 74, da Lei Orgânica do Distrito Federal, ao sancionar o Projeto de Lei nº 801/93 que "Dispõe sobre o rebaixamento dos meios-fios existentes nos locais de travessia para pedestres" e que se transformou na Lei nº 727, de 14 de julho de 1994, exerci o direito de veto parcial, que incidiu sobre o Parágrafo Único do Art. 1º, por considerá-lo contrário ao interesse público.


#### NOTIVOS DO VETO

O mencionado parágrafo ao fixar o prazo de cento e vinte dias, a partir de sua publicação, para o cumprimento desta Lei, deixou de atentar para o volume das obras a serem executadas, como pelas implicações de natureza técnica, o que, por certo, torna o tempo estabelecido totalmente inadequado, consoante parecer da Secretaria de Obras do meu governo.

Pelo exposto, necessário se faz excluir do presente Projeto de Lei o prazo estipulado, uma vez que estudos, projetos e levantamentos imperiosos serão realizados, e, por conseguinte, demanda-se tempo superior ao estabelecido.

Assim sendo, submeto a matéria à elevada consideração dos Senhores Deputados, membros dessa Egrégia Casa Legislativa, esperando a confirmação do veto apostado.

Sirvo-me da oportunidade para apresentar a Vossa Excelência e a cada um dos ilustres Senhores Deputados meus protestos de estima e consideração.

  
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ  
Governador do Distrito Federal

A Sua Excelência o Senhor  
Deputado BENÍCIO TAVARES  
Presidente da Câmara Legislativa  
do Distrito Federal  
N E S T A

Dispõe sobre o rebaixamento dos meios-fios existentes nos locais de travessia para pedestres.

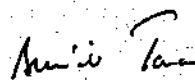
A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º - Os meios-fios existentes nos locais de travessia para pedestres, nas vias públicas do Distrito Federal, serão rebaixados para facilitar a locomoção de portadores de deficiência física.

Parágrafo Único - O prazo para o cumprimento desta Lei é de cento e vinte dias a partir de sua publicação.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Legislativa do Distrito Federal, 23 de junho de 1994.

  
Deputado BENÍCIO TAVARES  
Presidente

Dispõe sobre o rebaixamento dos meios-fios existentes nos locais de travessia para pedestres.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

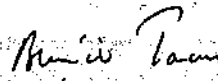
Art. 1º - Os meios-fios existentes nos locais de travessia para pedestres,

nas vias públicas do Distrito Federal, serão rebaixados para facilitar a locomoção de portadores de deficiência física.

**Parágrafo Único** - O prazo para o cumprimento desta Lei é de cento e vinte dias a partir de sua publicação.

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Legislativa do Distrito Federal, 23 de junho de 1994.

  
Deputado **BENÍCIO TAVARES**  
Presidente

**LEI N.º 727 DE 14 DE julho DE 1994.**

Dispõe sobre o rebaixamento dos meios-fios existentes nos locais de travessia para pedestres.

**O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL,**  
Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Os meios-fios existentes nos locais de travessia para pedestres, nas vias públicas do Distrito Federal, serão rebaixados para facilitar a locomoção de portadores de deficiência física.

**Parágrafo Único** - V E T A D O.

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 14 de julho de 1994.  
106ª da República e 35ª de Brasília

  
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

**MENSAGEM**

Nº 151 /94-GAG Brasília, 18 de julho de 1994.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência que, nos termos do que preceitua o parágrafo 1º, do artigo 74, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolvi adotar o direito de veto total ao Projeto de Lei nº 804/93, por se mostrar inconstitucional e inteiramente contrário ao interesse público, e cuja ementa está assim redigida:

"Autoriza o Poder Executivo a criar o Parque Ecológico e Vivencial do Pontal Norte, após o Clube do Congresso e a QL-15".

Assim sendo, por impositivo legal e com guarida de prazo, apresento, a seguir, os seguintes:

**MOTIVOS DE VETO**

Preliminarmente, cumpre-me salientar que o supracitado Projeto de Lei se insere no rol dos chamados "Projetos Autorizativos", cuja eficácia e legitimidade teve oportunidade de discutir quando do envio das Mensagens nº 111/94-GAG de 25 de abril de 1994 e 139/94, de 09 de junho de 1994.

Por outro lado, há que se igualmente cogitar das Leis nºs 4.771, de 15 de setembro de 1965, que institui o Código


Florestal; 6.902, de 27 de abril de 1981, que dispõe sobre a criação de Estações Ecológicas, Áreas de Proteção Ambiental e dá outras providências; e 6.938, de 31 de agosto de 1981, que dispõe sobre a Política Nacional de Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências.

Ademais, é de se mencionar, ainda, os Decretos nºs 88.336, de 21 de janeiro de 1984, que dispõe sobre as Reservas Ecológicas e Áreas de Relevante Interesse Ecológico, e dá outras providências; e 99.274, de 06 de junho de 1990, que regulamenta a Lei 6.902/81, e a Lei 6.938/81, que dispõem, respectivamente, sobre a criação de Estações Ecológicas e Áreas de Proteção Ambiental e sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, e dá outras providências.

Finalmente, o artigo 3º ao deixar de nominar o órgão competente para administrar o parque Ecológico e Vivencial do Pontal Norte, objeto do aludido Projeto, obriga a sua exclusão por veto, uma vez que pairaria dúvida quanto ao real gestor de sua administração. Ou seja, pelo fato de existir inexistência quanto a qual órgão cabe a responsabilidade de administrar a mesma, exatamente por falta de definição adentra o campo do subjetivismo, o que contraria o princípio da boa técnica legislativa.

Desta forma, fácil se torna constatar não só a impropriedade do Projeto de Lei, como também, e principalmente, a sua inconstitucionalidade, dado que transgride dispositivos de legislação federal e outras normas legais aqui enfocadas, motivos pelos quais submeto a matéria à elevada consideração dos Senhores Deputados membros dessa Egrégia Casa Legislativa, esperando a confirmação do veto.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos de estima e distinta consideração.

  
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ  
Governador do Distrito Federal


A Sua Excelência o Senhor  
**BENÍCIO TAVARES**  
Presidente da Câmara Legislativa  
do Distrito Federal  
N E S T A

OI Nº 925 /94-APAP/GAG Brasília, 27 de junho de 1994.

Senhor Consultor,

Encaminhamos, em anexo, OF. GP nº 693/94, datado de 23/06/94, da Presidência da Câmara Legislativa do Distrito Federal, contendo Projeto de Lei nº 804/93, de autoria do Deputado Masny de Roura, que "autoriza o Poder Executivo a criar o parque Ecológico e Vivencial do Pontal Norte, após o Clube do Congresso e a QL 15", para sanção do Senhor Governador.

Sendo o que nos apresenta para o momento, subscrevemo-nos com estima e consideração.

  
JOSE FLAVIO DE OLIVEIRA  
Chefe da Assessoria  
para Assuntos Parlamentares

A Sua Excelência o Senhor  
**BENJAMIM SEGISMUNDO DE J. RORIZ**  
Consultor Jurídico do  
Distrito Federal

N E S T A

OF. GP. nº 693/94

Brasília, 23 de junho de 1994.

Senhor Governador

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência para Sanção, nos termos do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, o texto do Projeto de Lei nº 804, de 1993, que "Autoriza o Poder Executivo a criar o Parque Ecológico e Vivencial do Pontal Norte, após o Clube do Congresso e a QL 15.", aprovado por esta Casa.

Ao ensejo renovo a Vossa Excelência protestos de elevada estima e real consideração.

*Benício Tavares*  
Deputado BENÍCIO TAVARES  
Presidente

Excelentíssimo Senhor  
Doutor JOAQUIM DOMINGOS RORIZ  
Digníssimo Senhor do Distrito Federal  
BRASÍLIA - DF

Autoriza o Poder Executivo a criar o parque  
Ecológico e Vivencial do Pontal Norte, após  
o Clube do Congresso e a QL 15.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar o parque denominado Parque Ecológico e Vivencial do Pontal Norte, como bem público de uso comum do povo, com área de 14 (quatorze) hectares, conforme definido na planta SHI-N PR 338/1, constantes dos anexos I, II e III que fazem parte integrante desta lei.

Art. 2º - O Parque Ecológico e Vivencial do Pontal Norte tem por objetivo, entre outros, os seguintes:

I - Oferecer a população oportunidade de contato próximo com o ambiente natural em área de lazer.

II - Propiciar o desenvolvimento de atividades de esporte, recreação, lazer e educação ambiental em área do Cerrado e na orla lacustre do Lago Paranoá.

Art. 3º - O órgão competente será responsável pela administração do parque, cabendo-lhe fixar, além das diretrizes gerais de uso e manejo, as demais normas que se façam necessárias, fiscalizando sua aplicação.

Art. 4º - As despesas da aplicação desta lei serão cobertas por recursos do tesouro alocados na SEMATEC - Secretaria de Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia do DF.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua aplicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Legislativa do Distrito Federal, 23 de junho de 1994.

*Benício Tavares*  
Deputado BENÍCIO TAVARES  
Presidente

Autoriza o Poder Executivo a criar o parque  
Ecológico e Vivencial do Pontal Norte, após  
o Clube do Congresso e a QL 15.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar o parque denominado

Parque Ecológico e Vivencial do Pontal Norte, como bem público de uso comum do povo, com área de 14 (quatorze) hectares, conforme definido na planta SHI-N PR 338/1, constantes dos anexos I, II e III que fazem parte integrante desta lei.

Art. 2º - O Parque Ecológico e Vivencial do Pontal Norte tem por objetivo, entre outros, os seguintes:

I - Oferecer a população oportunidade de contato próximo com o ambiente natural em área de lazer.

II - Propiciar o desenvolvimento de atividades de esporte, recreação, lazer e educação ambiental em área do Cerrado e na orla lacustre do Lago Paranoá.

Art. 3º - O órgão competente será responsável pela administração do parque, cabendo-lhe fixar, além das diretrizes gerais de uso e manejo, as demais normas que se façam necessárias, fiscalizando sua aplicação.

Art. 4º - As despesas da aplicação desta lei serão cobertas por recursos do tesouro alocados na SEMATEC - Secretaria de Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia do DF.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua aplicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Legislativa do Distrito Federal, 23 de junho de 1994.

*Benício Tavares*  
Deputado BENÍCIO TAVARES  
Presidente

MENSAGEM

Nº 152/94-GAG

Brasília, 18 de julho de 1994

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência que, nos termos do que preceitua o parágrafo 1º, do artigo 74, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolvi exercitar a prerrogativa de apor veto total ao Projeto de Lei nº 1386/94, cuja ementa está assim redigida:

"Destina a área que especifica, na RA VI Planaltina-DF, para implantação do setor de horta comunitária, e dá outras providências"

Assim, com guarda de prazo legal e escudado nos fundamentos de fato e de direito a seguir invocados, ofereço os seguintes

#### MOTIVOS DO VETO

Em verdade o Projeto de Lei ora vetado deixou de percorrer os caminhos traçados previstos para a implantação das atividades que são cogitadas.

Com efeito, o artigo 18, da Lei nº 353, de 18 de novembro de 1992, prescreve:

"Art. 18 - Os parcelamentos deverão ser precedidos, obrigatoriamente, por Estudos de Impacto Ambiental e respectivo Relatório de Impacto Ambiental, nos termos da legislação pertinente, tendo por base os seus Estudos Preliminares, a exceção das modificações de loteamentos aprovados e dos desmembramentos, desde que mantidos os usos e as densidades demográficas brutas originais". (grifei).

Ora, em princípio não haveria a obrigatoriedade dos

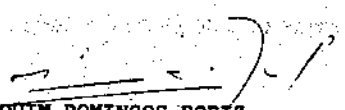
Estudos de Impactos Ambientais, apenas por se tratar de desmembramento de uma área, mas o desmembramento que se operaria com a sanção, ocasionaria, também, uma mudança dos usos da área, tornando-se, assim, obrigatória a precedência do Estudo de Impacto Ambiental, a teor do dispositivo legal supracitado.

Cumpra salientar que a exigibilidade do estudo prévio de Impacto Ambiental é uma obrigação indeclinável do Poder Público, nos exatos termos do Art. 289, de Nossa Lei Orgânica.

A par do vício apontado, o Projeto deveria ter estabelecido que a área em questão passaria a condição de área de uso especial, alterando-se, claramente, a sua classificação anterior.

Pelo exposto, submeto a matéria à elevada consideração dos Ilustres Deputados membros dessa Egrégia Casa Legislativa, esperando a confirmação do veto.

Sirvo-me da oportunidade para apresentar a Vossa Excelência e a cada um de seus pares, meus protestos de elevada consideração.

  
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ  
Governador do Distrito Federal

A Sua Excelência o Senhor  
BENÍCIO TAVARES  
Presidente da Câmara Legislativa  
do Distrito Federal  
**N E S T A**

OI.

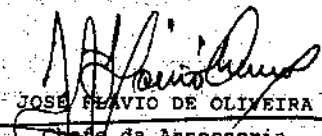
N.º 917/94-APAP/GAG

Brasília, 27 de junho de 1994

Senhor Consultor,

Encaminhamos, em anexo, OF.GP.Nº 687/94, datado de 23/06/94, da Presidência da Câmara Legislativa do Distrito Federal, contendo Projeto de Lei nº 1386/94, de autoria do Deputado Wasny de Roure, que "destina a área que especifica, na RA VI Planaltina-DF, para implantação do setor de horta comunitária e dá outras providências", para sanção do Sr. Governador.

Sendo o que nos apresenta para o momento, subscrevemo-nos com estima e apreço.

  
JOSE FLAVIO DE OLIVEIRA  
Chefe da Assessoria  
para Assuntos Parlamentares

A Sua Excelência o Senhor  
BENJAMIM SEGISMUNDO DE J. RORIZ  
Consultor Jurídico do Distrito Federal  
**N E S T A**

OF GP nº 687/94

Brasília, 23 de junho de 1994.

Senhor Governador

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência para Sanção, nos termos do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, o texto do

Projeto de Lei nº 1386 de 1994, que "Destina a área que especifica, na RA VI Planaltina-DF, para implantação do setor de horta comunitária e dá outras providências", aprovado por esta Casa.

Ao ensejo renovo a Vossa Excelência protestos de elevada estima e real consideração.

  
Deputado BENÍCIO TAVARES  
Presidente

Excelentíssimo Senhor  
Doutor JOAQUIM DOMINGOS RORIZ  
Digníssimo Senhor do Distrito Federal  
BRASÍLIA - DF

**Destina a área que especifica, na RA VI Planaltina - DF, para implantação do setor de horta comunitária, e dá outras providências.**

**A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:**

**Art. 1º** - A área localizada a Leste das quadras 5 e 6 da Vila Buritis, Planaltina-DF, RA VI, na zona tampão com 500 (quinhentos) metros de largura na orla direita do Córrego Atoleiro, até o limite das dependências do Projeto Barro Vivo, respeitadas a reserva legal e a área de preservação permanente definidas nos artigos 2º e 16, parágrafos 2º e 3º da Lei nº 4771, de 15.09.65, fica destinada a implantação do setor de horta comunitária, nos termos da Lei nº 288, de 03.07.92.

**Art. 2º** - A horta comunitária de Planaltina terá como objetivos:

I - produção de hortigrangeiros e criação de animais de pequeno porte, destinados ao consumo alimentar humano, a nível de subsistência e de comercialização dos excedentes;

II - implementação de projeto local de conservação dos recursos naturais e proteção do meio ambiente;

III - manutenção da característica rural da área, com lotes estruturados na forma pararrural, conforme instrução da Secretaria de Desenvolvimento Urbano do Distrito Federal.

**Parágrafo Único** - Fica proibida a criação de suínos na faixa de até 500 (quinhentos) metros de largura em toda extensão das margens direita e esquerda do Córrego Atoleiro, visando eliminar riscos de contaminação das águas.

**Art. 3º** - Para consecução dos seus objetivos, a horta comunitária de Planaltina implementará projetos cooperativos de educação, produção, processamento e comercialização de alimentos, matérias primas e insumos.

**Art. 4º** - A horta comunitária será explorada e gerida pelos moradores organizados através da Associação dos Produtores da Horta Comunitária de Planaltina - DF (APHCP) que, na data da publicação desta Lei, desenvolvam atividades na área há pelo menos cinco anos, ou que, dentro dos limites e critérios estabelecidos pelo Estatuto próprio da entidade venha a se habilitar.

**Art. 5º** - Fica autorizado o Poder Executivo do Distrito Federal a celebrar contrato de concessão de direito real de uso da área da horta comunitária com a Associação dos Produtores da Horta Comunitária de Planaltina (APHCP).

**Art. 6º** - A área definida no art. 1º ficará mantida, para todos os efeitos, como de uso rural.

**Art. 7º** - O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no prazo de noventa dias, a partir da data de sua publicação.

**Art. 8º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 9º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Legislativa do Distrito Federal, 23 de junho de 1994.

*Benício Tavares*  
Deputado **BENÍCIO TAVARES**  
Presidente

Destina a área que especifica, na RA VI Planaltina - DF, para implantação do setor de horta comunitária, e dá outras providências.

**A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL** decreta:

**Art. 1º** - A área localizada a Leste das quadras 5 e 6 da Vila Buritis, Planaltina-DF, RA VI, na zona tampão com 500 (quinhentos) metros de largura na orla direita do Córrego Atoleiro, até o limite das dependências do Projeto Barro Vivo, respeitadas a reserva legal e a área de preservação permanente definidas nos artigos 2º e 16, parágrafos 2º e 3º da Lei nº 4771, de 15.09.65, fica destinada a implantação do setor de horta comunitária, nos termos da Lei nº 288, de 03.07.92.

**Art. 2º** - A horta comunitária de Planaltina terá como objetivos:

I - produção de hortigrangeiros e criação de animais de pequeno porte, destinados ao consumo alimentar humano, a nível de subsistência e de comercialização dos excedentes;

II - implementação de projeto local de conservação dos recursos naturais e proteção do meio ambiente;

III - manutenção da característica rural da área, com lotes estruturados na forma pararrural, conforme instrução da Secretaria de Desenvolvimento Urbano do Distrito Federal.

**Parágrafo Único** - Fica proibida a criação de suínos na faixa de até 500 (quinhentos) metros de largura em toda extensão das margens direita e esquerda do Córrego Atoleiro, visando eliminar riscos de contaminação das águas.

**Art. 3º** - Para consecução dos seus objetivos, a horta comunitária de Planaltina implementará projetos cooperativos de educação, produção, processamento e comercialização de alimentos, matérias primas e insumos.

**Art. 4º** - A horta comunitária será explorada e gerida pelos moradores organizados através da Associação dos Produtores da Horta Comunitária de Planaltina - DF (APHCP) que, na data da publicação desta Lei, desenvolvam atividades na área há pelo menos cinco anos, ou que, dentro dos limites e critérios estabelecidos pelo Estatuto próprio da entidade venha a se habilitar.

**Art. 5º** - Fica autorizado o Poder Executivo do Distrito Federal a celebrar contrato de concessão de direito real de uso da área da horta comunitária com a Associação dos Produtores da Horta Comunitária de Planaltina (APHCP).

**Art. 6º** - A área definida no art. 1º ficará mantida, para todos os efeitos, como de uso rural.

**Art. 7º** - O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no prazo de noventa dias, a partir da data de sua publicação.

**Art. 8º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 9º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Legislativa do Distrito Federal, 23 de junho de 1994.

*Benício Tavares*  
Deputado **BENÍCIO TAVARES**  
Presidente

MENSAGEM

Nº 153 /94-GAG

Brasília, 18 de julho de 1994.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência que, nos termos do que preceitua o parágrafo 1º, do artigo 74, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolvi exercitar a prerrogativa de apor veto total ao Projeto de Lei nº 490/92, cuja ementa está assim redigida:

"Dispõe sobre a denominação de bens públicos no Distrito Federal e dá outras providências".

Assim, tempestivamente, e escudado nos fundamentos de fato e de direito a seguir invocados, ofereço os

**MOTIVOS DO VETO:**

É sabido que a lei deve ser clara, simples e objetiva, atributos que não se fazem presentes no Projeto de Lei ora vetado, pois além de ser repetitivo, dado que operava poucas alterações sistemáticas até então vigentes, estas modificações se mostravam bastante confusas, como se pode constatar na terminologia usada, no parágrafo 1º, do artigo 3º, cuja redação, há que se reconhecer, não foi das mais felizes.

Por outro lado, o artigo 5º, inciso XXXIX, da Constituição estabelece que não há crime sem lei anterior que o defina, e, o artigo 6º do Projeto impõe uma penalidade sem a obrigatória definição do crime, se comum ou de responsabilidade.

Esta tipificação do delito é de fundamental importância para o estado de direito, pois daria os procedimentos a serem adotados antes da aplicação da pena, propiciando-se, ao acusado, o sagrado direito de defesa inserto no artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal.


Entretanto, o fator primordial que impede a adoção da outra sistemática para nominar os equipamentos que compõem o sítio de Brasília é a sua inclusão entre os bens culturais da humanidade, por decisão da Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (Unesco).

Ora, a simples adesão do Distrito Federal a esta decisão, gerou um compromisso internacional, que, nos termos da legislação pátria, tem força de lei.

Desta forma, está o Distrito Federal obrigado a pugnar pela preservação do status quo, impedindo a sua descaracterização em qualquer de suas formas.

Pelo exposto, submeto a matéria à elevada consideração dos Ilustres Deputados membros dessa Egrégia Casa Legislativa, esperando a confirmação do veto.

Sirvo-me da oportunidade para apresentar a Vossa Excelência e a cada um de seus pares, meus protestos de elevada consideração.

  
JOACIM DOMINGOS BORITZ  
Governador do Distrito Federal

A Sua Excelência o Senhor  
**BENÍCIO TAVARES**  
Presidente da Câmara Legislativa  
do Distrito Federal

N E S T A

Dispõe sobre a denominação de bens públicos no Distrito Federal e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º - O Poder Executivo adotará as normas gerais instituídas pela presente Lei, na denominação de áreas, zonas ou setores, bem como de vias, logradouros, equipamentos e demais bens públicos do Distrito Federal.

Art. 2º - O Poder Executivo observará, sempre que possível, a designação neutra e alfanumérica para as quadras, vias e logradouros do Distrito Federal.

Art. 3º - A nomenclatura das vias públicas, setores, quadras, áreas e zonas do Plano Piloto manterá obrigatoriamente a designação neutra e alfanumérica, respeitando a posição em relação aos eixos monumental e rodoviário.

§ 1º - Fica vedado dar designação de seres vivos e mortos aos bens públicos, de qualquer natureza, constante do Plano Piloto.

§ 2º - As Estações do Sistema do Metrô, localizadas no Plano Piloto, serão designadas pela numeração das Super Quadras limdeiras ou pela designação do logradouro ou setor atendido.

Art. 4º - As Cidades Satélites obedecerão, sempre que possível, em função do traçado de suas vias, o disposto no artigo anterior.

§ 1º - Quanto à designação das vias, logradouros e equipamentos públicos, nas Cidades Satélites que não possuírem desenho urbano planejado, será ouvida a comunidade.

§ 2º - Fica vedado dar denominação de pessoas vivas a bens públicos, de qualquer natureza, constantes das Cidades Satélites.

Art. 5º - A participação da sociedade civil poderá ser exercitada junto à Câmara Legislativa do Distrito Federal, com a utilização dos mecanismos concernentes à aferição da vontade coletiva, consoante as disposições seguintes:

a) iniciativa popular, através de apresentação de projeto de lei subscrito por, no mínimo, um e meio por cento do eleitorado, distribuído por, no mínimo, três zonas eleitorais, não podendo ter menos de meio por cento dos eleitores de cada uma delas, com o atendimento das demais exigências procedimentais;

b) representação de entidades vinculadas aos diversos segmentos da sociedade civil, legalmente constituídas, no oferecimento de contribuições encaminhadas à elucidação dos aspectos técnico-científicos e culturais inerentes ao interesse específico do Distrito Federal;

c) manifestação, em audiência pública, de autoridades, pessoas interessadas e especialistas ligados às entidades participantes perante as Comissões Permanentes, para o esclarecimento de aspecto relevante da matéria objeto de apreciação.

Art. 6º - A infração ao disposto nesta Lei acarretará aos responsáveis a perda do cargo ou função pública que exercerem.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Legislativa do Distrito Federal, 23 de junho de 1994.

  
Deputado **BENÍCIO TAVARES**  
Presidente

Dispõe sobre a denominação de bens públicos no Distrito Federal e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º - O Poder Executivo adotará as normas gerais instituídas pela presente Lei, na denominação de áreas, zonas ou setores, bem como de vias, logradouros, equipamentos e demais bens públicos do Distrito Federal.

Art. 2º - O Poder Executivo observará, sempre que possível, a designação neutra e alfanumérica para as quadras, vias e logradouros do Distrito Federal.

Art. 3º - A nomenclatura das vias públicas, setores, quadras, áreas e zonas do Plano Piloto manterá obrigatoriamente a designação neutra e alfanumérica, respeitando a posição em relação aos eixos monumental e rodoviário.

§ 1º - Fica vedado dar designação de seres vivos e mortos aos bens públicos, de qualquer natureza, constante do Plano Piloto.

§ 2º - As Estações do Sistema do Metrô, localizadas no Plano Piloto, serão designadas pela numeração das Super Quadras limdeiras ou pela designação do logradouro ou setor atendido.

Art. 4º - As Cidades Satélites obedecerão, sempre que possível, em função do traçado de suas vias, o disposto no artigo anterior.

§ 1º - Quanto à designação das vias, logradouros e equipamentos públicos, nas Cidades Satélites que não possuírem desenho urbano planejado, será ouvida a comunidade.

§ 2º - Fica vedado dar denominação de pessoas vivas a bens públicos, de qualquer natureza, constantes das Cidades Satélites.

Art. 5º - A participação da sociedade civil poderá ser exercitada junto à Câmara Legislativa do Distrito Federal, com a utilização dos mecanismos concernentes à aferição da vontade coletiva, consoante as disposições seguintes:

a) iniciativa popular, através de apresentação de projeto de lei subscrito por, no mínimo, um e meio por cento do eleitorado, distribuído por, no mínimo, três zonas eleitorais, não podendo ter menos de meio por cento dos eleitores de cada uma delas, com o atendimento das demais exigências procedimentais;

b) representação de entidades vinculadas aos diversos segmentos da sociedade civil, legalmente constituídas, no oferecimento de contribuições encaminhadas à elucidação dos aspectos técnico-científicos e culturais inerentes ao interesse específico do Distrito Federal;

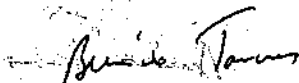
c) manifestação em audiência pública de autoridades, pessoas interessadas e especialistas ligados às entidades participantes perante as Comissões Permanentes para o esclarecimento de aspecto relevante da matéria objeto de apreciação.

Art. 6º - A infração ao disposto nesta Lei acarretará aos responsáveis a perda do cargo ou função pública que exercerem.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Legislativa do Distrito Federal, 23 de junho de 1994.

  
Deputado BENÍCIO TAVARES  
Presidente

MENSAGEM  
Nº 155/94-GAG

Brasília, 22 de julho de 1994

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO  
DISTRITO FEDERAL

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência que, nos termos do que preceitua o § 1º do art. 74, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolvi adotar veto parcial aos dispositivos a seguir enumerados, da Lei nº 733, de 21 de julho de 1994, cuja ementa está assim redigida:

"Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 1995 e dá outras providências".

Assim, com guarda de prazo legal, e escudado nos fundamentos de fato e de direito levantados pela nossa Secretaria de Fazenda e Planejamento a seguir invocados, ofereço as seguintes

#### Razões do Veto

1. O art. 82 do Projeto de Lei determina que as informações complementares ao Projeto de Lei Orçamentária Anual, previstas no art. 49, serão prestadas em demonstrativos contendo, entre outras informações, a fixada no inciso V, "a", verbis:

"Art. 82 .....

V - o número de servidores em 30 de abril de 1994, por unidade orçamentária, discriminando:

a) servidores ativos, discriminando os servidores em caráter efetivo, em comissão e os servidores temporários" (grifo nosso).

O detalhamento exigido na alínea "a" gerará distorções que impedirão a exata quantificação requerida no inciso V. Com efeito, é freqüente a admissão de servidores inativos no serviço público, principalmente nas áreas de maior especialização. No caso, se obedecido o disposto na alínea "a", ocorrerá, inevitavelmente, dupla contagem.

Além disso, torna-se possível quantificar o número de servidores por diferença entre o previsto no caput do inciso V e o na alínea b.

Dessa forma, a alínea "a" do inciso V do art. 82 deve ser vetada, por contrariar o interesse público.

2. O § 2º do art. 41 determina:

"Art. 41 .....

§ 2º A programação de recursos à conta do FUNDEF observará as dotações fixadas na Lei Orçamentária Anual e alterações posteriores, vedada qualquer vinculação prévia a

órgão, fundo ou despesa, excetuando-se as vinculações expressas em leis específicas" (sem grifo no original).

A lei orçamentária é o único instrumento constitucionalmente válido para autorizar despesas em cada exercício. Sendo lei anual, com rito especial, que só deve observância à Constituição, ao Plano Plurianual e à Lei de Diretrizes Orçamentárias, não pode ser alterada por lei específica.

Assim, o § 2º do art. 41, ao admitir seja a lei orçamentária alterada por lei ordinária, contraria os princípios constitucionais que regem o processo legislativo nesse aspecto, pelo que é de ser vetado.

3. O art. 49 estabelece a obrigatoriedade de se concederem, ao Poder Legislativo, mediante acesso ao Sistema Integrado de Administração Financeira para Estados e Municípios - SIAFEM/DF, informações necessárias ao acompanhamento da execução orçamentária.

O Projeto de Lei já prevê, no art. 47, a forma como serão fornecidas essas informações, bem assim a publicação periódica de relatório de execução do orçamento.

Ademais, o Poder Legislativo, por intermédio do órgão incumbido de auxiliá-lo no controle das contas governamentais - Tribunal de Contas do Distrito Federal -, já dispõe do acesso a que se refere a norma citada. Encontra-se, desse modo, amplamente capacitado a exercer sua competência constitucional nessa matéria, sem ofender o princípio da independência e da harmonia entre os Poderes da República, assegurado no art. 2º da Constituição Federal.

A disposição deve ser vetada, por ferir o art. 2º da Constituição Federal.

4. O art. 55 fixa prazo para que o Executivo dê conhecimento de sua programação trimestral de investimentos à Câmara Distrital.

A programação financeira dos dispêndios é de responsabilidade exclusiva do Executivo, no cumprimento do objetivo de compatibilizar o fluxo de ingresso da receita com a despesa autorizada.

Por configurar indevida interferência do Legislativo nas funções do Executivo, contrariando, mais uma vez, o art. 2º da Constituição Federal, justifica-se o veto ao art. 55 do Projeto de Lei em apreço.

5. O art. 56 e seu parágrafo único assim dispõem:

"Art. 56. O Executivo organizará consultas à população e adotará mecanismos de participação popular, objetivando a indicação de prioridades na elaboração da peça orçamentária.

Parágrafo único. O Executivo dará ampla publicidade das datas e locais onde realizar-se-ão as consultas à população, devendo comunicar o fato à Câmara Legislativa com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas."

A Constituição Federal configurou a nação brasileira como Estado Democrático de Direito, no qual a soberania, de que o povo é titular, é exercida por intermédio de representantes eleitos para tanto, na forma prevista no parágrafo único do art. 1º.

Apenas excepcionalmente a democracia é exercida diretamente pelo povo, nos termos da Constituição.

Entre as atribuições mais antigas e nobres dos representantes do povo está a de autorizar o Executivo a arrecadar recursos da sociedade e de programar o que se vai fazer com eles, ou seja, votar a Lei Orçamentária.

É nessa ocasião que são eleitas as prioridades de gastos, pelas pessoas investidas do poder de aprová-los.

O art. 56 e seu parágrafo único são manifesta renúncia a poder inerente ao Parlamento, poder que, em última análise, justifica sua existência. Por esse motivo, não podem ser sancionados.

Pelo exposto, submeto a matéria à elevada consideração do plenário dessa Câmara Legislativa, esperando a confirmação do veto.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos de elevada estima e distinta consideração.

  
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ  
Governador do Distrito Federal

E.M.

Nº 025/94-GAB/SEFF

Brasília, 22 de julho de 1994

Excelentíssimo Senhor Governador

Dirijo-me a Vossa Excelência para recomendar seja parcialmente vetado o Projeto de Lei que dispõe sobre as

diretrizes orçamentárias para o exercício de 1995 e dá outras providências", aprovado pela Câmara Legislativa do Distrito Federal.

Os vetos propostos e sua justificativa são especificados no documento anexo.

Respeitosamente,

  
EVERARDO MACIEL  
Secretário

Excelentíssimo Senhor  
Doutor JOAQUIM DOMINGOS RORIZ  
Digníssimo Senhor Governador do  
DISTRITO FEDERAL

LEI Nº 733 DE 1 DE JULHO DE 1994.

Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 1995, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL,  
FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

#### DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º As diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 1995, em conformidade com o disposto no art. 149 da Lei Orgânica do Distrito Federal, compreenderão:

- I - as prioridades e metas da administração pública;
- II - a organização e estrutura dos orçamentos;
- III - as diretrizes gerais para elaboração dos orçamentos e suas alterações;
- IV - as diretrizes dos orçamentos fiscal e da seguridade social;
- V - as diretrizes do orçamento de investimento;
- VI - as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
- VII - a política de aplicação do agente financeiro oficial de fomento;
- VIII - as disposições sobre alteração na legislação tributária;
- IX - as disposições sobre política tarifária;
- X - as disposições finais.

#### CAPÍTULO I

##### DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Art. 2º A programação contida na Lei Orçamentária Anual para o exercício de 1995 deverá ser compatível com o Plano Plurianual para o exercício de 1993-1995 e conterá as prioridades e metas estabelecidas nesta Lei.

Art. 3º No estabelecimento do programa de trabalho dos diversos órgãos e entidades constantes da Lei Orçamentária Anual, para o exercício de 1995, terão precedência as metas e prioridades identificadas no Anexo a esta Lei.

#### CAPÍTULO II

##### DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 4º O projeto de lei a ser encaminhado pelo Poder Executivo à Câmara Legislativa, no prazo previsto no art. 150, § 3º, da Lei Orgânica do Distrito Federal, compor-se-á de:

- I - Projeto de Lei Orçamentária Anual, constituído de:
  - a) texto da lei;
  - b) anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social a que se refere o art. 149, § 4º, incisos I e III da Lei Orgânica do Distrito Federal, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;
  - c) anexo do orçamento de investimento a que se refere o art. 149, § 4º, II, da Lei Orgânica do Distrito Federal, na forma estabelecida nesta Lei;
  - d) discriminação da legislação da receita e da despesa, referente aos orçamentos fiscal e da seguridade social;
- II - informações complementares.

Parágrafo único. Além dos dados relacionados no art. 2º, § 1º, I a IV, e no art. 22, III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e no art. 6º desta Lei, deverão acompanhar o projeto de lei de que trata este artigo, os demonstrativos:

- I - das despesas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo Poder, órgão, por grupo de despesa;
- II - do resumo geral das receitas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por origem dos recursos;
- III - do resumo geral das despesas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por origem dos recursos e grupo de despesa;
- IV - da receita e da despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categorias econômicas, evidenciando os resultados correntes de cada orçamento;
- V - da despesa, por órgão, esfera orçamentária e origem dos recursos;
- VI - da despesa, por grupo de despesa, esfera orçamentária e origem dos recursos;
- VII - da despesa, por modalidade de aplicação, esfera orçamentária e origem dos

recursos;

- VIII - da despesa, por elemento, esfera orçamentária e origem dos recursos;
- IX - da despesa, por função, esfera orçamentária e origem dos recursos;
- X - da despesa, por programa, esfera orçamentária e origem dos recursos;
- XI - da despesa, por subprograma, esfera orçamentária e origem dos recursos;

XII - da programação referente manutenção e ao desenvolvimento do ensino, nos termos do art. 241 da Lei Orgânica do Distrito Federal, por órgão, esfera orçamentária e grupo de despesa;

XIII - dos recursos programados para investimentos nos três orçamentos, por órgão, eliminadas as duplicidades;

XIV - dos recursos do Tesouro diretamente arrecadados, nos orçamentos fiscal e da seguridade social, por órgão;

XV - do resumo da despesa do orçamento de investimento, segundo órgão, função, programa, subprograma e região administrativa;

XVI - do resumo da receita do orçamento de investimento, com o desdobramento indicado no art. 34 desta Lei.

XVII - da despesa, por região administrativa, esfera orçamentária e origem de recursos;

XVIII - relacionando os projetos e atividades que contemplam cada meta e prioridade constante do anexo desta Lei.

Art. 5º Para os efeitos do disposto no art. 4º desta Lei, os órgãos do Poder Legislativo encaminharão, ao órgão Central do Sistema de Orçamento do Poder Executivo, suas respectivas propostas orçamentárias para fins de consolidação, na forma e prazo estabelecidos nesta Lei.

Parágrafo único. A proposta orçamentária a que se refere este artigo somente poderá ser alterada pelos órgãos técnicos competentes, com a prévia anuência da Câmara Legislativa.

Art. 6º Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa, por unidade orçamentária, segundo a classificação funcional-programática, expressa por categoria de programação em seu menor nível, indicando, para cada uma, o grupo de despesa a que se refere, observada a seguinte classificação:

- I - pessoal e encargos sociais;
- II - juros e encargos da dívida;
- III - outras despesas correntes;
- IV - investimentos;
- V - inversões financeiras;
- VI - amortização da dívida;
- VII - outras despesas de capital.

§ 1º As categorias de programação de que trata o caput deste artigo serão identificadas por subprojetos ou subatividades, com indicação sucinta das respectivas metas.

§ 2º Os subprojetos e subatividades serão agrupados em projetos e atividades, contendo descrição sucinta dos respectivos objetivos.

§ 3º O enquadramento dos subprojetos e subatividades na classificação funcional-programática deverá observar os objetivos dos projetos e atividades, independentemente da unidade executora.

Art. 7º O orçamento de investimento, de que trata o art. 4º, I, c, desta Lei, será apresentado por empresa e terá a despesa discriminada segundo a classificação funcional-programática, expressa por categoria de programação em seu menor nível, na forma do art. 6º, e a receita de acordo com o detalhamento definido no art. 34, ambos desta Lei.

Art. 8º As informações complementares de que trata o art. 4º, II, desta Lei, serão apresentadas em demonstrativos, contendo:

- I - a evolução da receita do Tesouro, segundo categorias econômicas;
- II - a evolução da despesa do Tesouro, segundo categorias econômicas;
- III - os valores autorizados e executados no ano de 1993, por grupo de despesa e por unidade orçamentária;
- IV - as receitas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, de acordo com a classificação do Anexo III da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e suas alterações;
- V - o número dos servidores em 30 de abril de 1994, por unidade orçamentária,

a) VETADO

b) servidores inativos;

VI - a despesa efetiva com pessoal e encargos sociais em abril de 1994, por unidade orçamentária;

VII - a programação orçamentária, detalhada por subprojeto e subatividade, relativa à concessão de quaisquer empréstimos, com respectivos subsídios, quando houver, no âmbito dos orçamentos fiscal e da seguridade social;

VIII - a dívida pública interna e externa, com cronograma anual de amortização e pagamento de juros;

IX - demonstrativos da despesa, por grupo de despesa e fonte de recursos, identificando pormenorizadamente, a regionalização da aplicação dos recursos, em cada subprojeto e subatividade, nos três orçamentos do Distrito Federal;

X - os montantes, por grupo de despesa, dos orçamentos globais de cada uma das empresas de que trata o art. 7º desta Lei, com indicação das fontes de recursos para atender cada um dos grupos de despesa.

XI - a identificação dos efeitos decorrentes de isenção, anistia, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia em relação à receita e despesa prevista;

XII - a situação do exercício de 1993, em relação aos limites a que se refere o art. 167, inciso III e ao que dispõem os arts. 37 e 38 do Ato das Disposições Transitórias da Constituição Federal.

Art. 9º A mensagem que encaminhar o Projeto de Lei Orçamentária Anual deverá explicitar:

- I - a compatibilização das prioridades constantes da proposta orçamentária anual com as da Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- II - os critérios adotados para estimativa das fontes de recursos para o exercício;

III - a situação do endividamento, no qual se evidenciará, para cada empréstimo, o saldo devedor e respectivas projeções de amortizações e encargos financeiros correspondentes a cada semestre do ano da proposta orçamentária.

Art. 10. Os projetos de Lei Orçamentária Anual e de Créditos Adicionais, bem como suas propostas de modificação, serão apresentados na forma e detalhamento estabelecidos nesta Lei.

Art. 11. Os projetos de lei referentes a créditos adicionais serão acompanhados de demonstrativos, para cada categoria de programação, contendo:

- I - a dotação original;
- II - as alterações efetuadas até a data;
- III - os recursos empenhados;
- IV - os recursos empenhados e não aplicados;

V - a justificativa da solicitação, com breve relato sobre o desenvolvimento dos trabalhos, no caso de projetos;

VI - a justificativa dos cancelamentos propostos, com breve relato sobre o desenvolvimento dos projetos cuja dotação se propõe a cancelar;

VII - as fontes de recursos.

Parágrafo único. Os decretos de abertura de créditos suplementares, quando autorizados na Lei Orçamentária Anual, serão acompanhados, na sua publicação, por demonstrativos contendo informações necessárias e suficientes à avaliação dos acréscimos e cancelamentos das dotações neles contidas e das fontes de recursos que as atenderão.

Art. 12. Para efeito de informação ao Poder Legislativo, os projetos de Lei Orçamentária Anual e de Créditos Adicionais deverão conter, por categoria de programação, a identificação das fontes de recursos, as quais não constarão das leis deles decorrentes.

Art. 13. O Poder Executivo colocará à disposição do Poder Legislativo, os dados e informações utilizados no detalhamento e consolidação do Projeto de Lei Orçamentária Anual e dos Projetos de Lei de Créditos Adicionais.

### CAPÍTULO III

#### DAS DIRETRIZES GERAIS PARA ELABORAÇÃO DOS ORÇAMENTOS E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 14. No Projeto de Lei Orçamentária Anual, as receitas e despesas serão orçadas segundo preços vigentes em abril de 1994.

§ 1º Os compromissos em moeda estrangeira serão estimados com base na taxa de câmbio de venda, vigente no último dia útil do referido mês.

§ 2º Os valores expressos na forma deste artigo serão corrigidos na Lei Orçamentária Anual, pelo quociente entre o valor médio estimado para 1995 e o valor observado em abril de 1994, do Índice Geral de Preços-Disponibilidade Interna, da Fundação Getúlio Vargas.

§ 3º Os valores constantes do Plano Plurianual e de suas revisões serão atualizados, com vistas ao balizamento da proposta relativa a 1995, pelo quociente entre o valor do Índice geral de Preços-Disponibilidade Interna, da Fundação Getúlio Vargas, apurado no mês de abril de 1994, e aquele relativo ao mês de referência dos valores constantes do Plano Plurianual.

Art. 15. Na programação de despesa, serão observadas as seguintes restrições de ordem geral:

I - não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras;

II - não poderão ser incluídas despesas a título de Investimento - Regime de Execução Especial, ressalvados os casos de calamidade pública, na forma do art. 167, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 16. No Projeto de Lei Orçamentária Anual para 1995, a programação de investimentos em qualquer dos orçamentos apresentados, não incluirá subprojetos novos em detrimento de outros em andamento.

§ 1º Por subprojeto novo entende-se aquele cuja execução financeira, no exercício de 1994, não ultrapasse vinte por cento do seu custo total estimado.

§ 2º O Projeto de Lei Orçamentária Anual, deverá ser acompanhado informações sintéticas, que possam permitir a avaliação do cumprimento dos critérios referentes à programação de investimentos.

Art. 17. Não poderão ser destinados recursos para atender despesas com:

I - aquisição de mobiliário e equipamento para unidades residenciais de representação funcional;

II - manutenção de automóveis de representação, ressalvados os de atendimento ao Governador e Vice-Governador do Distrito Federal, Presidentes dos órgãos do Poder Legislativo, Secretários de Estado, Chefe da Casa Militar, Procurador-Geral, Consultor Jurídico, bem como aos Conselheiros e Procurador-Geral do Tribunal de Contas do Distrito Federal;

III - aquisição de aeronave e outros veículos para representação;

IV - celebração, renovação e prorrogação de contratos de locação e arrendamento de quaisquer veículos para representação pessoal;

V - pagamento, a qualquer título, a servidor da administração direta ou indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica custeados com recursos decorrentes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais, pelo órgão ou entidades a que pertencer o servidor, por aquele em que estiver eventualmente lotado ou por órgão vinculado a aquele em que estiver lotado;

VI - clubes e associações de servidores ou outras entidades congêneres, excetuadas creches e escolas de atendimento pré-escolar.

Art. 18. As receitas diretamente arrecadadas por órgãos, fundos, autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais empresas em que o Distrito Federal, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto, respeitadas suas peculiaridades legais, somente poderão ser programadas para investimentos e inversões financeiras depois de integralmente atendidas suas necessidades relativas a custeio administrativo e operacional, inclusive pessoal e encargos sociais, bem como pagamento de juros, encargos e amortização da dívida.

Art. 19. É obrigatória a destinação de recursos para compor a contrapartida de convênios, empréstimos internos e externos e para o pagamento de amortização, juros e encargos da dívida observados os cronogramas financeiros das respectivas operações.

Art. 20. Todas as despesas relativas à dívida pública, mobiliária ou contratual, constarão da Lei Orçamentária Anual, independentemente de quais sejam as fontes de recursos que as atenderão.

Art. 21. É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária Anual e em seus créditos

adicionais, de dotação:

I - a título de subvenções sociais;

II - a título de auxílio a entidades privadas.

Parágrafo único. A vedação de que trata este artigo não atinge as subvenções sociais destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, desde que:

I - estejam registradas no Conselho Nacional de Serviço Social; ou

II - atendam ao disposto no art. 243 da Lei Orgânica do Distrito Federal; ou

III - sejam vinculadas a organismos internacionais;

IV - tenham atualizadas e devidamente aprovadas as prestações de conta dos recursos recebidos do Distrito Federal.

Art. 22. As entidades constantes da Lei Orçamentária Anual só poderão repassar recursos financeiros destinados ao desenvolvimento de ações nos Municípios da região do Entorno do Distrito Federal, se observadas as prioridades constantes do Plano Plurianual para o período 1993-1995 e se houver contrapartida por parte desses Municípios, ou do Governo Estadual.

Parágrafo único. Os recursos a serem repassados deverão ser especificados nos orçamentos da unidade orçamentária repassadora.

Art. 23. Serão admitidas emendas ao Projeto de Lei Orçamentária Anual ou aos projetos que o modifiquem, desde que:

I - sejam compatíveis com o Plano Plurianual e com a presente Lei;

II - indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas, excluídas as que incidam sobre:

a) dotações para pessoal e seus encargos;

b) serviço da dívida;

c) transferências da União, convênios, operações de crédito, contratos, acordos, ajustes e instrumentos similares, vinculados a programações específicas;

III - estejam relacionadas:

a) com a correção de erros ou omissões;

b) com os dispositivos do texto do Projeto de Lei Orçamentária Anual.

Parágrafo único. Não serão admitidas emendas aos orçamentos transferindo dotações cobertas com receitas diretamente arrecadadas por órgãos, fundos, autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista, para atender programação a ser desenvolvida por outra entidade que não aquela geradora do recurso.

Art. 24. Os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição do Projeto de Lei Orçamentária Anual, ficarem sem despesas correspondentes, poderão ser utilizados, conforme o caso, mediante créditos especiais ou suplementares, com prévia e específica autorização legislativa.

### CAPÍTULO IV

#### DAS DIRETRIZES DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 25. Os orçamentos fiscal e da seguridade social compreenderão:

I - os Poderes, seus fundos, órgãos, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II - as empresas públicas, as sociedades de economia mista e demais entidades que recebam recursos não provenientes de:

a) participação acionária;

b) pagamento por serviços prestados, fornecimento de bens, ou concessão de empréstimos e financiamentos.

Art. 26. As despesas correntes, excluídas as com pessoal e encargos sociais, terão, como limite máximo, na proposta orçamentária para 1995, a representatividade percentual de seus gastos no ano de 1993, em relação ao total da receita do Tesouro, excluídas as receitas provenientes de convênios e operações de crédito.

§ 1º Os limites de despesas de custeio estabelecidos neste artigo não se aplicam aos órgãos em fase de implantação.

§ 2º Para efeito de análise do cumprimento do disposto neste artigo, o Poder Executivo encaminhará, junto com o Projeto de Lei Orçamentária Anual, demonstrativos contendo a execução efetiva da despesa e a receita total do Tesouro arrecadada no exercício de 1993, a dotação e a receita constante na Lei Orçamentária de 1994 e os valores programados para 1995.

Art. 27. Deve ser observado o disposto no art. 38 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Art. 28. Deverão ser objeto de subatividade específica, em quaisquer órgãos ou entidades da Administração Direta e Indireta, as despesas relacionadas com publicidade e propaganda e com as ações vinculadas ao Programa de Eficiência Energética, nos termos do Decreto nº 13.926, de 30 de abril de 1992.

Parágrafo único. As despesas com publicidade e propaganda de qualquer órgão ou entidade da Administração Direta só poderão ser suplementadas através de Lei específica.

Art. 29. As atividades de manutenção, conservação e recuperação de bens públicos terão prioridade sobre as ações de expansão e implantação de novas obras.

Art. 30. Da receita do Tesouro, será destinada, em 1995, à Reserva de Contingência, parcela não superior a 3% (três por cento) e, a investimentos no âmbito do orçamento fiscal, parcela não inferior a 10% (dez por cento).

Art. 31. O orçamento da seguridade social compreenderá as dotações voltadas para ações nas áreas de saúde, previdência e assistência social e contará, entre outros, com recursos provenientes de:

I - receitas próprias dos órgãos, fundos e entidades que integram exclusivamente o orçamento de que trata este artigo;

II - recursos oriundos do Tesouro;

III - transferências da União para esse fim;

IV - convênios, contratos, acordos e ajustes com órgãos e entidades que integram o orçamento da seguridade social;

V - contribuição dos servidores públicos de que trata o art. 231 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, regulamentada pelos arts. 9º e 10 da Lei nº 8.162, de 8 de janeiro de 1991, que deverá ser utilizada, prioritariamente, para atender despesas com Encargos Previdenciários do Governo do Distrito Federal.

Art. 32. Serão destinados ao setor de saúde, no mínimo, 30% (trinta por cento) do orçamento da seguridade social.

## CAPÍTULO V

## DAS DIRETRIZES DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO

Art. 33. O orçamento de investimento das empresas estatais, previsto no art. 149, § 4º, inciso II, da Lei Orgânica do Distrito Federal, compreenderá o de cada empresa pública, sociedade de economia mista e demais entidades em que o Distrito Federal detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto.

Art. 34. O detalhamento das fontes de financiamento do orçamento a que se refere o artigo anterior será feito por empresa, de modo a identificar as receitas:

- I - geradas pela própria empresa;
- II - decorrentes da participação acionária do Distrito Federal;
- III - oriundas de operações de crédito externo;
- IV - oriundas de operações de crédito interno;
- V - oriundas de outras fontes.

Art. 35. Não se aplica, às empresas integrantes do orçamento de investimento, o disposto no art. 35 e no Título VI da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Parágrafo único. As despesas com aquisição de direitos do ativo imobilizado serão consideradas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, como investimentos.

Art. 36. Os investimentos à conta de recursos oriundos dos orçamentos fiscal e da seguridade social, inclusive mediante participação acionária, serão programados de acordo com as dotações previstas nos referidos orçamentos.

## CAPÍTULO VI

## DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS AS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 37. Qualquer proposição que implique alteração direta ou indireta nas dotações de pessoal e encargos sociais deverá ser acompanhada de demonstrativos da última posição orçamentária e financeira, bem como de suas projeções para o exercício.

Parágrafo único. As proposições de créditos adicionais que envolvem anulação de dotações de pessoal e encargos sociais somente poderão ser apresentadas à Câmara Legislativa no último trimestre do exercício financeiro relativo ao orçamento, com efetiva comprovação que justifique o cancelamento.

Art. 38. A despesa com pessoal e encargos sociais dos órgãos, autarquias e fundações públicas não poderá exceder, no exercício de 1995, àquela correspondente ao efeito anual da despesa referente ao mês de abril de 1994, acrescida do reajuste decorrente das revisões gerais da remuneração dos servidores públicos, entre 1º de maio de 1994 e 31 de dezembro de 1995, nos termos dos arts. 37, X, e 169, II, da Constituição Federal.

§ 1º Ressalvam-se do disposto neste artigo as despesas decorrentes de:

- I - implantação dos planos de carreira previstos no art. 33 da Lei Orgânica do Distrito Federal autorizados por lei;
- II - preenchimento de vagas em virtude de realização de concurso público;
- III - progressão funcional;
- IV - reajuste em virtude do disposto no art. 34 da Lei Orgânica do Distrito Federal;
- V - criação de cargo ou emprego autorizado em lei;
- VI - incorporação de vantagens previstas no § 2º do art. 62 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e dos adicionais por tempo de serviço.

§ 2º Os elementos de informação de que trata este artigo constituem fundamento essencial e imprescindível para inclusão, na Lei Orçamentária Anual, das dotações para despesas com pessoal e encargos nos diversos órgãos e entidades.

Art. 39. Aplica-se o disposto no art. 38 desta Lei às transferências destinadas ao atendimento de despesas com pessoal de empresas estatais.

Art. 40. A alocação de recursos para reposição de pessoal, quando não resultante de vaga, somente será permitida mediante prévia autorização legislativa.

## CAPÍTULO VII

## DA POLÍTICA DE APLICAÇÃO DO AGENTE FINANCEIRO OFICIAL DE FOMENTO

Art. 41. O agente financeiro oficial de fomento, na concessão de financiamentos, observará as seguintes prioridades:

- I - defesa e preservação do meio ambiente;
- II - atendimento às médias, pequenas e microempresas, bem como aos médios, pequenos e miniprodutores rurais;
- III - empreendimentos destinados a geração permanente de emprego e renda, com ênfase na produção de bens de consumo de massa;
- IV - projetos de habitação popular em articulação com os órgãos governamentais que atuam nessa área;
- V - projetos de agricultura, entre outros, irrigação, correção de solo, agroindústria, e infra-estrutura necessária à produção agrícola.

§ 1º Os empréstimos e financiamentos da agência financeira oficial de fomento serão concedidos com critérios de remuneração que, pelo menos, lhes preservem o valor, exceto com relação às operações do Fundo de Desenvolvimento do Distrito Federal - FUNDEF, para financiamento a pequenos e miniprodutores rurais, e a pequenas e microempresas.

§ 2º VETADO

## CAPÍTULO VIII

## DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 42. Ocorrendo alterações na legislação tributária, posteriores ao encaminhamento do Projeto de Lei Orçamentária Anual à Câmara Legislativa, que impliquem excesso de arrecadação em relação à estimativa de receita constante do referido projeto de lei, os recursos adicionais serão objeto de crédito adicional, no exercício de 1995.

Art. 43. A concessão ou ampliação de incentivos ou benefícios de natureza tributária ou financeira somente poderá ser aprovada caso indique a estimativa de renúncia de receita e as despesas, em igual valor, que serão anuladas, inclusive transferências e vinculações constitucionais.

## CAPÍTULO IX

## DA POLÍTICA TARIFÁRIA

Art. 44. A política tarifária dos serviços públicos de responsabilidade exclusiva do

Distrito Federal deverá compatibilizar os princípios de:

- a) cobertura dos custos com justa remuneração do capital investido;
- b) capacidade de pagamento em relação a cada segmento socioeconômico de usuários;
- c) concentração de esforços no aumento da eficiência com redução de custos.

Parágrafo único. Quaisquer subsídios tarifários incluídos no orçamento deverão estar expressamente vinculados às categorias específicas de usuários de baixa renda.

## CAPÍTULO X

## DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 45. A Secretaria de Fazenda e Planejamento, no prazo de vinte dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, divulgará, por unidade orçamentária de cada órgão, fundo e entidade que integram os orçamentos fiscal e da seguridade social do Poder Executivo, os quadros de detalhamento da despesa, especificando, para cada categoria de programação, a natureza da despesa em seus quatro níveis, quais sejam, a categoria econômica, o grupo de despesa, a modalidade de aplicação e o elemento de despesa, bem como a respectiva fonte de recursos.

§ 1º As alterações decorrentes de abertura e reabertura de créditos adicionais integrarão os quadros de detalhamento da despesa.

§ 2º O detalhamento da Lei Orçamentária Anual e suas respectivas alterações no decorrer do exercício, relativos aos órgãos do Poder Legislativo, respeitado o total de cada categoria de programação e os respectivos valores fixados em cada nível de classificação, na forma do art. 6º desta Lei, serão autorizados, no seu âmbito, por ato de seu Presidente, sendo encaminhados, até dez dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual e dos atos de alterações, para a Secretaria de Fazenda e Planejamento, exclusivamente para processamento.

§ 3º Até sessenta dias após a sanção da Lei Orçamentária Anual, serão indicados e totalizados com os valores orçamentários, para cada órgão e suas entidades, por subprojeto e subatividade, os saldos dos créditos especiais e extraordinários autorizados nos últimos quatro meses do exercício financeiro de 1994, e reabertos na forma do disposto no art. 151, § 2º, da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Art. 46. A prestação de contas anual do Distrito Federal incluirá relatório de execução, na forma e detalhes apresentados na Lei Orçamentária Anual.

Art. 47. O Poder Executivo publicará, até o trigésimo dia após o encerramento de cada bimestre, relatório resumido da execução orçamentária, devendo constar dos demonstrativos correspondentes:

- I - as receitas, despesas e evolução da dívida pública da administração direta e indireta em seus valores mensais;
- II - os valores realizados desde o início do exercício até o último bimestre objeto da análise financeira;
- III - o relatório de desempenho físico-financeiro;

Art. 48. O relatório de que trata o artigo anterior deverá conter, ainda, a situação da execução bimestral dos orçamentos fiscal e da seguridade social, classificada segundo os grupos de despesas de que trata o art. 6º desta Lei, detalhada por subprojeto e subatividade, e agregada por:

- I - subprograma;
- II - programa;
- III - função;
- IV - unidade orçamentária;
- V - órgão.

Parágrafo único. Deverá acompanhar o relatório de execução orçamentária quadro comparativo discriminando, para cada um dos níveis de detalhamento referidos no caput e incisos deste artigo:

- I - o valor empenhado no bimestre;
- II - o valor empenhado no ano;
- III - o valor constante da Lei Orçamentária Anual;
- IV - o valor orçado, considerando-se a Lei Orçamentária Anual e os créditos adicionais aprovados;
- V - a participação relativa de cada valor de que tratam os incisos de I a IV deste parágrafo e o valor total correspondente, classificado por grupo de despesa, no caso de cada um dos níveis de agregação discriminados nos incisos deste artigo;
- VI - a participação relativa de cada valor de que tratam os incisos de I a IV deste parágrafo e o valor correspondente, totalizado por órgão e classificado por grupo de despesa, no caso dos subprojetos e subatividades.

## Art. 49. VETADO

Art. 50. Simultaneamente ao encaminhamento à sanção dos autógrafos do Projeto de Lei Orçamentária Anual, bem como dos Projetos de Lei de Créditos Adicionais, o Poder Legislativo enviará relatório contendo as alterações ocorridas nos projetos originais, indicando:

- I - em relação a cada categoria de programação dos projetos originais, o total dos acréscimos e o total dos decréscimos, por fonte, realizado pela Câmara Legislativa;
- II - as novas categorias de programação, indicando, em relação a estas, os detalhamentos fixados no art. 6º desta Lei, as fontes, as denominações atribuídas e as categorias de programação canceladas para esta inclusão.

Art. 51. Os recursos financeiros correspondentes às dotações orçamentárias destinadas ao Poder Legislativo, inclusive os créditos suplementares e especiais, ser-lhe-ão entregues até o dia vinte de cada mês, conforme solicitação que fará até o dia quinze de cada mês, por grupo de despesas, ou seja, pessoal e encargos sociais, outras despesas correntes e despesas de capital.

Art. 52. O Poder Executivo, por meio dos órgãos centrais dos Sistemas de Planejamento e Orçamento, deverá atender, no prazo máximo de dez dias úteis, contado da data do seu recebimento, as solicitações de informações relativas a qualquer subprojeto ou subatividade e item da receita, encaminhadas pelo Poder Legislativo, sobre aspectos quantitativos e qualitativos que justifiquem os valores orçados e evidenciem a ação governamental e o cumprimento desta Lei.

Art. 53. O empenho de despesas e a liberação de recursos previstos na Lei Orçamentária Anual para obras e serviços públicos de grande impacto ambiental devem, sob pena de nulidade, ser precedidos de comprovação de existência de projeto técnico completo, que atenda as exigências de proteção do meio ambiente, comprovadas estas pela prévia outorga de licença por órgão ou entidade governamental competente.

Art. 54. Só poderão haver liberações de recursos a conta do orçamento do Fundo de Habitação do Distrito Federal - FUNDHABI, mediante respectiva prestação de contas do exercício anterior.

Art. 55. VETADO

Art. 56. VETADO

Parágrafo único. VETADO

Art. 57. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 58. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 21 de julho de 1994  
106ª da República e 35ª do Brasil

JOAQUIM DOMINGOS ROEIZ

## ANEXO À LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

### PRINCIPAIS METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1995

#### 1 - TRANSPORTE

1.1 - Continuação das obras de implantação do Metrô de Brasília.

1.2 - Melhoria do Sistema de Transporte Público.

1.3 - Racionalização do Transporte Público Coletivo, com redução de custos e tarifas.

#### 2 - SANEAMENTO

2.1 - Obras de equipamentos públicos urbanos nos assentamentos humanos, de modo a proporcionar moradia em condições condignas à população, envolvendo:

a) implantação de redes de distribuição de água potável e coleta de esgotos sanitários nas áreas com lotes semi-urbanizados;

b) implantação de redes de águas pluviais, particularmente nas cidades-satélites mais recentes, visando ao controle do processo erosivo;

c) implantação e expansão dos sistemas de coleta, transporte, tratamento e disposição final dos efluentes domiciliares e industriais ou introdução de soluções alternativas, a exemplo do sistema de coleta condominial e outras passíveis de serem implementadas;

d) implantação gradual da coleta seletiva de lixo, com prioridade para os setores hospitalar, comercial e hoteleiro, órgãos do Governo e setores voluntários da sociedade;

e) implantação dos sistemas de esgotos-sanitários nos Setores de Habitações Individuais Norte e Sul - SHIN e SHIS;

f) intensificação das ações de preservação dos mananciais de abastecimento de água do Distrito Federal.

2.2 - Estudos de novos mananciais para abastecimento de água potável do Distrito Federal.

2.3 - Elaboração do Plano de Saneamento do Distrito Federal, nos termos dos artigos 332 e 333 da Lei Orgânica.

#### 3 - EDUCAÇÃO

3.1 - Oferta de educação fundamental pública para toda a população escolarizável, que demandar vagas na rede de ensino do Distrito Federal.

3.2 - Ampliação da capacidade física instalada em prédios escolares, pela incorporação de novas salas de aula.

3.3 - Provimento, às unidades escolares, de equipamentos e materiais básicos necessários ao desenvolvimento dos currículos.

3.4 - Modernização do currículo pleno, na perspectiva de uma educação integral.

3.5 - Promoção da eficiência e modernidade dos instrumentos de ação do setor educação, mediante a utilização de tecnologias de informática.

3.6 - Redução dos índices de evasão e repetência na rede pública de ensino fundamental.

3.7 - Eliminação gradativa de turmas intermediárias nas escolas, que oferecerem mais de dois turnos diurnos.

3.8 - Aumento gradativo da oferta de educação pré-escolar e de ensino médio.

3.9 - Ampliação do atendimento educacional especializado aos infra e superdotados.

3.10 - Adoção de formas alternativas de atendimento escolar, no ensino fundamental, para populações específicas, como as residentes na zona rural, os menores trabalhadores e os "meninos de rua".

3.11 - Reforço aos programas de atendimento complementar aos estudantes, referentes à alimentação, saúde, transporte, como também a material escolar e didático.

3.12 - Redefinição das estratégias de oferta de ensino fundamental para jovens e adultos e ampliação do atendimento, visando à erradicação do analfabetismo.

3.13 - Implementação das ações de criação dos Institutos Superiores da Universidade Regional do Planalto (UNIPLAN) e da Escola Técnica Industrial de Brasília e da Universidade Aberta do Distrito Federal.

3.14 - Ampliação do número de vagas disponíveis na rede pública, passando:

a) a matrícula na educação pré-escolar, de 23 mil alunos em 1991, para 31,5 mil em 1995;

b) a matrícula no ensino fundamental, de 285,4 mil alunos em 1991, para 330 mil em 1995;

c) a matrícula no ensino médio, de 46,2 mil alunos em 1991, para 63 mil em 1995;

d) a matrícula na educação de jovens e adultos, de 46,5 mil alunos em 1991, para 62,3 mil em 1995;

e) o atendimento educacional especializado, prestado pelo Ensino Especial, de 2,9 mil alunos em 1991, para 4,9 mil em 1995.

3.15 - Redução de 22,8% em 1990, para 10% em 1995, do percentual de alunos do Ciclo Básico de Alfabetização, com três ou mais anos de permanência nessa etapa do ensino fundamental.

3.16 - Elevação de 67% em 1990, para 80% em 1995, da taxa de aprovação da 5ª e 8ª séries do ensino fundamental, respectivamente.

3.17 - Aumento de 41% em 1990, para 56% em 1995, da taxa de aprovação na 1ª série do ensino médio.

3.18 - Promoção de gestão administrativa moderna a serviço das atividades essenciais do processo educativo, baseado no planejamento, na pesquisa e na avaliação continuada.

3.19 - Incentivo à utilização das tecnologias de ensino à distância na educação de jovens e adultos.

3.20 - Promoção de educação técnico-profissionalizante no ensino médio da rede pública, com vistas a formação profissional.

3.21 - Promoção do serviço de orientação educacional.

#### 4 - ASSISTÊNCIA MÉDICA E SANITÁRIA

4.1 - Melhoria dos atendimentos emergenciais nos Centros de Saúde da Rede Hospitalar.

4.2 - Expansão da oferta de leitos por habitante.

4.3 - Vacinação de 95% dos menores de cinco anos contra difteria, tétano, coqueluche e tuberculose.

4.4 - Manutenção da erradicação da raiva e da poliomielite no Distrito Federal.

4.5 - Integração das ações de imunização e vigilância epidemiológica, visando a atingir índices, de prevenção de doenças transmissíveis, superiores a 95%.

4.6 - Redução da mortalidade infantil, de 25 para, no máximo, 20 óbitos, em cada mil crianças nascidas vivas.

4.7 - Construção de postos de saúde na zona rural.

4.8 - Controle de 100% do sangue obtido de doadores, mediante realização de exames médicos e laboratoriais.

4.9 - Integração de ações de imunização e de vigilância epidemiológica com as desenvolvidas por órgãos de saúde dos Estados e Municípios do Entorno.

4.10 - Garantia de manutenção das condições ótimas de atendimento clínico, ambulatorial e emergencial na Rede Hospitalar do Distrito Federal, incluindo-se o fornecimento sistemático de medicamentos e material de consumo.

#### 5 - ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E ADOLESCENTE

5.1 - Apoio, acolhimento e acompanhamento familiar a crianças e adolescentes carentes.

5.2 - Assistência a crianças acima de quatro anos, e adolescentes em situação de risco social.

5.3 - Promoção da iniciação profissional de adolescentes, para facilitar sua inserção no mercado de trabalho.

5.4 - Assistência a adolescentes infratores.

5.5 - Atendimento a famílias de crianças e adolescentes, visando a estabelecer um processo de reflexão e participação destas na sua promoção social.

#### 6 - ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA

6.1 - Acolhimento em abrigos provisórios e prestação de serviços sociais a migrantes e mendigos.

6.2 - Prestação de auxílios eventuais e serviços assistenciais a pessoas carentes no Distrito Federal.

6.3 - Assistência e apoio a organizações não-governamentais, para estimular a participação organizada da comunidade na identificação e no encaminhamento de seus problemas.

#### 7 - HABITAÇÕES

7.1 - Estimulo e incentivo à formação de cooperativas de habitação popular.

7.2 - Elaboração de estudo que defina demanda de habitação no Distrito Federal, por faixa de renda.

7.3 - Promoção de programas de habitação correspondente à demanda identificada, por faixa de renda, obedecendo, especialmente, o disposto nos artigos 328, 329 e 331 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

#### 8 - ENERGIA

8.1 - Ampliação das linhas de transmissão.

8.2 - Incentivo ao uso de energia solar.

8.3 - Promoção de ações geradoras de conservação no uso de energia elétrica, mediante atuação junto a fornecedores e usuários.

8.4 - Expansão das linhas de distribuição.

8.5 - Incentivo à eletrificação rural, retomando o Projeto Alumiar no Distrito Federal.

#### 9 - CONSERVAÇÃO DE RODOVIAS

9.1 - Manutenção e conservação das rodovias integrantes do Sistema Rodoviário do Distrito Federal, inclusive estradas vicinais.

#### 10 - VIAS URBANAS

10.1 - Ampliação da capacidade de tráfego das vias saturadas.

10.2 - Extensão da pavimentação asfáltica aos assentamentos.

10.3 - Manutenção e conservação das vias urbanas.

10.4 - Execução da terceira ponte de ligação entre o Plano Piloto e o Setor de Habitações Individuais Sul.

#### 11 - PROMOÇÃO AGRÁRIA E EXTENSÃO RURAL

11.1 - Expansão das atividades de assistência técnica e extensão rural, no Distrito Federal e Região do Entorno.

11.2 - Intensificação da inspeção e fiscalização de produtos de origem animal e vegetal destinados ao consumo humano.

11.3 - Ampliação das opções de financiamento aos produtores rurais.

11.4 - Implantação de projetos de manejo integrado de solo e água em microbacias hidrográficas.

11.5 - Apoio à instalação, ampliação e modernização de pequenas e médias agroindústrias.

11.6 - Apoio à criação de pequenas associações e cooperativas de produção agrícola.

11.7 - Apoio a programas de pequena e média irrigação para horticultura e fruticultura.

- 11.8 - Apoio ao saneamento básico na área rural.
- 11.9 - Instalação de entrepostos de comercialização, na área rural, para pequenos produtores.
- 11.10 - Início às atividades de defesa agropecuária e fiscalização de agrotóxicos.
- 11.11 - Implementar as medidas necessárias a finalizar as ações divisórias das terras de propriedade da TERRACAP.
- 12 - ABASTECIMENTO**
- 12.1 - Ampliação da comercialização de gêneros alimentícios e de outros produtos determinados por demanda de mercado ou finalidade social.
- 12.2 - Atuação como instrumento regulador de mercado, no que tange à demanda e oferta de produtos essenciais ou em carência.
- 12.3 - Aumento da capacidade de atendimento da CEASA - Centrais de Atendimento do Distrito Federal.
- 12.4 - Melhoria do sistema de comercialização agrícola ao produtor rural.
- 13 - SEGURANÇA PÚBLICA, DEFESA CIVIL E SISTEMA PENITENCIÁRIO**
- 13.1 - Conclusão e ampliação de instalações destinadas às atividades operacionais e administrativas da Polícia Civil, Polícia Militar, Corpo de Bombeiros Militar, Departamento de Trânsito e Sistema Penitenciário.
- 13.2 - Modernização dos sistemas de controle e supervisão das atividades de Segurança Pública.
- 13.3 - Modernização das ações de combate a incêndios e prestação de socorro ao cidadão.
- 14 - DESPORTO AMADOR**
- 14.1 - Aumento das atividades de esporte e lazer, propiciando à comunidade maior diversificação na prática de atividades desportivas.
- 14.2 - Construção e manutenção de quadras poliesportivas.
- 15 - DIFUSÃO CULTURAL**
- 15.1 - Ampliação do atendimento ao público nos espaços culturais do Distrito Federal.
- 15.2 - Promoção de campanhas educativas sobre cultura ecológica, envolvendo alunos da pré-escola a quarta série do ensino fundamental.
- 15.3 - Ampliação dos recursos destinados produção cultural.
- 15.4 - Assistência à Fundação Oscar Niemeyer no Distrito Federal.
- 15.5 - Promoção de atividades e manifestações culturais integradas, garantindo o acesso a museus, arquivos e a monumentos históricos, artísticos, religiosos e naturais.
- 16 - DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**
- 16.1 - Ampliação dos recursos públicos em atividades indutoras ou de suporte do crescimento econômico em segmentos de maior efeito multiplicador sobre o emprego e a renda.
- 16.2 - Promoção do acesso dos pequenos e médios produtores aos mercados de insumo e produtos, aos recursos de financiamento e às tecnologias de produção, de forma a dotar o mercado de maior competitividade.
- 16.3 - Articulação da administração pública com entidades privadas, com vistas ao direcionamento de recursos para localização de atividades produtivas concomitante à execução de programas habitacionais.
- 16.4 - Estimulo à implantação de indústrias, Comércio e Serviços que permitam adequada absorção de mão-de-obra, no Distrito Federal, bem como geração de novos empregos.
- 16.5 - Promoção do fortalecimento das empresas de micro, pequeno e médio portes, por meio de ação concentrada nas áreas de capacitação empresarial, gerencial e tecnológica e na organização da produção.
- 16.6 - Implementação de política de indústria, comércio e serviços, visando à promoção do desenvolvimento e integração do Distrito Federal com a Região do Entorno, bem como ao estímulo a empreendimentos industriais, comerciais e de serviços, que permitam a geração de novos empregos.
- 16.7 - Estimulo a iniciativas indutoras do desenvolvimento econômico do Distrito Federal, nos moldes preconizados na Lei Orgânica do Distrito Federal.
- 16.8 - Criação de mecanismos que visem à participação de empresas em programas de modernização tecnológica.
- 16.9 - Implementação de medidas para a implantação de pólos de produção, voltados para setores estratégicos, com utilização intensiva e integrada de alta tecnologia e geração de emprego.
- 16.10 - Estudos para implantação do Programa de Assentamento de Atividades Econômicas no Distrito Federal.
- 16.11 - Elaboração do plano de desenvolvimento econômico-social do Distrito Federal, conforme disposto no artigo 165 da Lei Orgânica do Distrito Federal.
- 17 - MEIO AMBIENTE**
- 17.1 - Instalação de rede de amostragem, visando ao monitoramento da qualidade do ar e da água, principalmente a consumida pela população.
- 17.2 - Implementação das ações de conservação, proteção e recuperação do meio ambiente, determinadas pelo art. 279 da Lei Orgânica do Distrito Federal.
- 17.3 - Elaboração do Zoneamento Ecológico-Econômico do Distrito Federal, conforme disposto no art. 26 das Disposições Transitórias da Lei Orgânica do Distrito Federal.
- 17.4 - Ampliação do controle ambiental, fiscalização das atividades potencialmente poluidoras.
- 17.5 - Elaboração dos planos de manejo das unidades de conservação e demais áreas de interesse ambiental.
- 17.6 - Instalação do sistema de informações ambientais e modernização dos sistemas de informação e documentação da SEMATEC.
- 17.7 - Manutenção e melhoramento das unidades de conservação.
- 17.8 - Manutenção e ampliação do programa de educação ambiental.
- 18 - CIÊNCIA E TECNOLOGIA**
- 18.1 - Criação de núcleos de apoio tecnológico e gerencial junto a cada pólo industrial.
- 18.2 - Instituição e manutenção da Fundação de Apoio à Pesquisa - FAPDF.
- 18.3 - Promoção do desenvolvimento científico e tecnológico, na forma prevista na Lei Orgânica do Distrito Federal.
- 18.4 - Intercâmbio e Integração com a Universidade de Brasília no processo de solução

de problemas regionais e desenvolvimento do Projeto de Incubadoras Tecnológicas.

**19 - PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL**

19.1 - Implementação do Sistema de Planejamento do Governo do Distrito Federal.

19.2 - Implementação do Sistema de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal.

19.3 - Implementação do Sistema de Informação Territorial e Urbano do Distrito Federal.

19.4 - Reestruturação e fortalecimento da Companhia do Desenvolvimento do Planalto Central - CODEPLAN - para produção das informações necessárias ao Sistema de Planejamento do Governo do Distrito Federal e ao Sistema de Informação Territorial e Urbano do Distrito Federal.

19.5 - Revisão do Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal.

19.6 - Elaboração dos Planos Diretores Locais para cada Núcleo Urbano.

**20 - CONTROLE INTERNO**

20.1 - Implementação de um Sistema de Controle Interno no Governo do Distrito Federal, visando estabelecer formas de exercício de fiscalização como ação interna permanente, nos órgãos do Governo do Distrito Federal.

**MENSAGEM**

Nº 160 /94-GAG Brasília, 28 de julho de 1994.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência que, nos termos do que preceitua o parágrafo 1º do artigo 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolvi adotar o veto total ao Projeto de Lei Nº 1080, de 1993, cuja ementa está assim redigida:

"Dispõe sobre mudanças de destinação de lotes dos Setores de Mansões Sul e Sudoeste da Região Administrativa - XII - Samambaia e dá outras providências".

Assim, tempestivamente, e escudado nos fundamentos de fato e de direito a seguir invocados, ofereço os seguintes:

**MOTIVOS DO VETO**

O Projeto ora vetado não se coaduna com as características indispensáveis a uma norma legal, além de trazer em seu bojo nítida ilegalidade frente às normas gerais estabelecidas em lei federal.

A Lei 6766, de 19 de dezembro de 1979, abriga, para que se possa mudar a destinação de um loteamento já implantado, a uma anuência prévia dos proprietários direta ou indiretamente atingidos pela alteração, o que não foi feito no caso em tela, maculando o aludido Projeto de Lei de vício insanável.

Além disso, o Projeto ignora totalmente as normas gerais de parcelamento do solo instituídas pela supracitada Lei Nº 6766/79, e a desrespeita em diversos outros dispositivos.

Além disso, a mudança pretendida acarretaria uma demanda dos chamados serviços públicos em níveis bastante diferentes dos para ali projetados, dado que na condição de setor eminentemente residencial os aludidos serviços foram projetados em função de uma baixa densidade de demanda.

A alteração desta demanda, sem que concomitantemente se faça a adequação do plano urbanístico, que é inadequado para abrigar um Pólo Empresarial, com redimensionamento dos sistemas de esgotamento sanitário, abastecimento de água e luz e do sistema viário, acarretaria um colapso total no setor, tornando-o inviável.

Por estas razões, é que entendi ser mais salutar para o Distrito Federal como um todo, e em especial, para o próprio setor, a prática do veto total ao mencionado Projeto de Lei, entendimento este que submeto à elevada consideração do plenário dessa Câmara Legislativa, esperando sua confirmação.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos de elevada estima e distinta consideração.

  
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Excelentíssimo Senhor  
Deputado BENÍCIO TAVARES  
Digníssimo Presidente da Câmara Legislativa  
do Distrito Federal

**Dispõe sobre mudanças de destinação de lotes dos Setores de Mansões Sul e Sudoeste da Região Administrativa XII - Samambaia e dá outras providências.**

**A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:**

**Art. 1º - Fica mudada para uso misto comercial e residencial a destinação dos lotes dos Setores de Mansões Sul e Sudoeste, da Região Administrativa XII - Samambaia, Brasília, Distrito Federal.**

**Parágrafo Único - Ficam destinados os lotes dos Setores, citados no "caput" deste Artigo, para implantação de um Pólo Empresarial, para assentamento de médias, pequenas e microempresas comerciais ou industriais não poluentes do meio-ambiente.**

**Art. 2º - O Poder Executivo incluirá no Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal - PDOT as alterações decorrentes da mudança de destinação das áreas constantes neste Lei.**

**Art. 3º - O Poder Executivo do Distrito Federal regulamentará as alterações das Normas de Edificações, Uso e Gabarito dos lotes de terrenos, objetos desta Lei, no prazo de até 60 (sessenta) dias, após a sua publicação.**

**§ 1º - Será permitida, na mesma edificação, a junção de unidade comercial com unidade residencial, sendo excluída a obrigatoriedade da edificação residencial.**

**§ 2º - Será permitida a edificação de até 03 (três) pavimentos acima da cota e de soleira de até 02 (dois) subsolos abaixo da cota de soleira.**

**Art. 4º - Para agilizar a implantação do Pólo Empresarial, constante desta Lei, o Poder Executivo do Distrito Federal dispensará às médias, pequenas e microempresas, os incentivos, facilidades e tratamentos jurídicos e administrativos diferenciados, legalmente instituídos.**

**Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.**

**Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.**

Câmara Legislativa do Distrito Federal, de julho de 1994.

  
Deputado BENÍCIO TAVARES  
Presidente

**MENSAGEM**

Nº 161 /94-GAG

Brasília, 29 de julho de 1994.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência que, nos termos do que preceitua o parágrafo 1º do artigo 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolvi adotar o veto total ao Projeto de Lei Nº 239, de 1991, cuja ementa está assim redigida:

"Dispõe sobre a instituição de condomínios por unidades autônomas nos lotes dos Setores Mansões Park Way - MSPW, de Mansões Dom Bosco - SMDB, de Mansões do Lago Sul - SML, de Mansões Isolda - SMI e nas Chácaras do Setor de Habitações Individuais Sul - SHIS, e dá outras providências.

Assim, com guarda de prazo legal, e escludado nos fundamentos de fato e de direito a seguir invocados, ofereço os seguintes

**MOTIVOS DO VETO**

O Projeto de Lei ora vetado apresenta nítida infringência às normas gerais de parcelamento do solo estabelecidas por lei federal.

A Lei 6766, de 19 de dezembro de 1979, obriga, para que se possa fazer alterações em loteamentos já implantados, principalmente quando as alterações impliquem no aumento da densidade demográfica do loteamento, a uma anuência prévia de todos os proprietários direta ou indiretamente atingidos pela alteração, o que não foi feita no presente caso, eivando o aludido Projeto de Lei de vício insanável.

A técnica legislativa adotada, concentrou os comandos principais da norma legal no parágrafo 2º, incisos I e II do artigo 1º, já que as únicas alterações aos imperativos legais vigentes aí se concentram.

Ora, as regras de arredondamento instituídas pelos supracitados incisos iriam viabilizar a implantação de um plano urbanístico para o lote desmembrado, nos exatos termos da legislação de regência (Lei Nº 6766 / 79), impossibilitando a implantação de um fluxo viário adequado, e localização de equipamentos comunitários, bem como de áreas livres de uso de todos os condôminos.

Desta forma, já que as alterações previstas não gozam do princípio da juridicidade e se apresentam tecnicamente imperfeitas, não teria sentido a sanção do aludido Projeto de Lei nos demais dispositivos, dado que os mesmos se mostram inócuos, pois simplesmente repetem os princípios das normas legais já existentes para tais casos.

Por estas razões e que entendi ser mais salutar, principalmente para os próprios interessados nos desmembramento de suas Mansões, que só teriam em seu favor o aspecto econômico, em detrimento de todos os outros anteriormente mencionados inclusive o da qualidade de vida, a prática do veto total ao aludido Projeto de Lei, entendimento este que submeto à elevada consideração do plenário dessa Câmara Legislativa, esperando sua confirmação.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos de elevada estima e distinta consideração.

  
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Excelentíssimo Senhor  
Deputado BENÍCIO TAVARES  
Digníssimo Presidente da Câmara Legislativa  
do Distrito Federal

**NESTA**

Dispõe sobre a instituição de condomínios por unidades autônomas nos lotes dos Setores de Mansões Park Way - SMPW, de Mansões Dom Bosco - SMDB, de Mansões do Lago - SML, de Mansões Isoladas - SMI e nas Chácaras do Setor de Habitações Individuais Sul - SHIS, e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º - Nos Setores de Mansões Park Way - SMPW, de Mansões Dom Bosco - SMDB, de Mansões do Lago - SML, de Mansões Isoladas - SMI e nas Chácaras do Setor de Habitações Individuais Sul - SHIS, será admitida a instituição de condomínios por unidades autônomas, na forma da alínea "a" do art. 8º da Lei Federal nº 4.591, de 16 de dezembro de 1964, tendo todos área comum com a zeladoria, circulação, equipamentos de lazer e serviços.

§ 1º - Os lotes com 20.000 (vinte mil) m² poderão ter 8 (oito) habitações.

§ 2º - Os lotes com áreas menores que as do § 1º terão menos de oito habitações, mantida a proporcionalidade com a área, observando-se o seguinte:

I - quando o cálculo proporcional não resultar em número inteiro, e a fração resultante for igual ou superior a cinco décimos, o número máximo de habitações será arredondado para maior;

II - quando o cálculo proporcional resultar em quantitativo menor que o número atualmente permitido para construção de habitações, será mantido o número de habitações hoje admitido.

Art. 2º - O Instituto de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal - IPDF regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias após a sua publicação.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Legislativa do Distrito Federal, de julho de 1994.

  
Deputado BENÍCIO TAVARES  
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 194  
(DO DEPUTADO CLÁUDIO MONTEIRO)

Estabelece a taxa de ocupação para os lotes tipo Habitação Unifamiliar da área norte da cidade satélite de Samambaia e dá outras providências.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º A taxa máxima de ocupação para os lotes tipo Habitação Unifamiliar da área norte da cidade satélite de Samambaia fica estabelecida em até 80% (oitenta por cento) da área total do lote.

Parágrafo único. A taxa de ocupação de que trata o caput deste artigo deve respeitar os afastamentos mínimos obrigatórios previstos nas normas vigentes.

Art. 2º A utilização da cobertura fica restrita a locação de caixa d'água, dependências de serviço e lazer, podendo ser coberta em até 30% (trinta por cento) de sua área.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar de sua publicação.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

#### JUSTIFICATIVA

Entre os diversos problemas que afligem a comunidade do Distrito Federal, o da moradia é, sem dúvida, um dos que causa maior ansiedade. Assim, uma proposta que tenha por finalidade melhorar as condições habitacionais da população deve ser viabilizada, tanto mais quando se trata de conferir maior racionalidade à ocupação dos lotes residenciais.

Nesse sentido, a proposição que ora apresentamos visa a conceder aos moradores da área norte da cidade satélite de Samambaia o instrumento necessário ao aproveitamento mais útil e racional dos lotes destinados a habitações unifamiliares.

Ao Distrito Federal são atribuídas as competências legislativas reservadas aos Estados e Municípios, conforme preceitua o Art. 32, § 1º da Constituição Federal, podendo assim legislar sobre a matéria em questão, respaldado pelo Art. 30, inciso VIII da Constituição que estabelece, "in verbis":

"Art. 30. Compete aos Municípios:

VIII - promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano".

Segue essa mesma orientação o Art. 15, inciso X da Lei Orgânica do Distrito Federal, que determina, "in verbis":

"Art. 15. Compete privativamente ao Distrito Federal:

X - elaborar e executar o plano diretor de ordenamento territorial e os planos diretores locais, para promover adequado ordenamento territorial integrado aos valores ambientais, mediante planejamento e ocupação do solo urbano".

A Câmara Legislativa cabe, por sua vez, com a sanção do Governador, dispor sobre matérias de habitação e de ocupação do solo urbano, nos termos dos incisos V e IX do Art. 38 da Lei Orgânica.

Conta, assim, a presente proposição, com amplo respaldo legal para o seu acatamento.

Cabe ressaltar que este projeto, buscando assegurar a melhoria da qualidade habitacional da população da cidade satélite de Samambaia, através da adequação da taxa máxima de ocupação à ampliação da área útil, estabelece, também, o controle dessa ocupação ao determinar a obrigatoriedade da observância dos afastamentos frontais e laterais dos lotes e preservando as demais normas de edificação. Desta feita, inexistente qualquer risco de violação dos usuais critérios técnicos que norteiam os códigos de edificação, como salubridade, adequação dos níveis de ventilação e iluminação, gabaritos, dimensões e áreas mínimas internas.

Garante-se, assim, à população de Samambaia a possibilidade de ampliação e de valorização de sua moradia, na medida das suas necessidades e disponibilidade, sem qualquer interferência desordenada no desenvolvimento urbano local, e livre de despesa adicional à Administração Pública.

Com esta iniciativa promove-se, onde necessário, a revisão nas normas de edificação local, já em vigor há 25 anos, através do Decreto nº 11.671/89, buscando-se ajustar, essas normas à natural dinâmica urbana e aos relevantes interesses da comunidade de Samambaia.

Importa, ainda, salientar que as normas vigentes de edificação estabelecem critérios idênticos de ocupação para dimensões distintas de lotes. Assim, os lotes de maiores dimensões, geralmente situados em regiões mais valorizadas no mercado imobiliário, estão regulados pelas mesmas taxas de ocupação dos pequenos lotes localizados em regiões economicamente menos favorecidas, o que representa um flagrante prejuízo ao pequeno proprietário e uma inaceitável distorção social. Ora, tal tratamento reforça as desigualdades, posto que o pequeno proprietário, já obrigado a habitar em lotes absurdamente reduzidos e ocupado dentro do mínimo, vê-se, ainda, impedido de utilizar mais racionalmente o pequeno espaço que lhe foi possível adquirir.

Esta proposição, portanto, além da adequação jurídica, da viabilidade técnica e da conveniência política, encerra um expressivo valor social, razões pelas quais contamos com a sua aprovação pelos nobres pares desta Casa.

Sala das Sessões, 02 de agosto de 1994.

  
CLÁUDIO MONTEIRO

DEPUTADO DISTRITAL

## PROJETO DE LEI Nº 174

DISPÕE SOBRE A CONSTRUÇÃO DE COBERTURA DAS ÁREAS FRONTEAIS DOS LOTES RESIDENCIAIS DAS QUADRAS 1 A 6 DA VILA BURITIS, SETOR RESIDENCIAL LESTE DA CIDADE SATELITE DE PLANALTINA E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA:

ART. 1º FICA PERMITIDA A CONSTRUÇÃO DE COBERTURA DAS ÁREAS FRONTEAIS, ATÉ O LIMITE INTERNO DOS LOTES RESIDENCIAIS DAS QUADRAS 1 A 6 DA VILA BURITIS, SETOR RESIDENCIAL LESTE DA CIDADE SATELITE DE PLANALTINA, PARA EXCLUSIVA UTILIZAÇÃO COMO GARAGEM OU VARANDA, SENDO VEDADA A SUA TRANSFORMAÇÃO EM COMODO FECHADO.

PARÁGRAFO ÚNICO. A COBERTURA DE QUE TRATA O CAPUT. DESTA ARTIGO SERÁ CONSTRUÍDA COM CALHA, OBEDECENDO O LIMITE INTERNO DO LOTE.

ART. 2º A CONSTRUÇÃO E A UTILIZAÇÃO DA COBERTURA, OBJETO DESTA LEI, FICAM SUJEITAS AO ACOMPANHAMENTO E À FISCALIZAÇÃO DOS ÓRGÃOS COMPETENTES DO GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, NÃO SENDO NECESSÁRIA PRÉVIA AUTORIZAÇÃO.

ART. 3º O REPARO AOS DANOS A TERCEIROS ORÇAMENTAIS DE INSTALAÇÕES NAS BENFEITORIAS REALIZADAS NAS ÁREAS COBERTAS OCUPADAS, CORRERÁ POR CONTA E RISCO DOS PROPRIETÁRIOS DAS RESIDÊNCIAS.

ART. 4º ESTA LEI ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

ART. 5º REVOGAM-SE AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

## JUSTIFICATIVA

A PRESENTE PROPOSIÇÃO, AO PERMITIR A CONSTRUÇÃO DE COBERTURA NAS ÁREAS FRONTEAIS DAS RESIDÊNCIAS DO SETOR RESIDENCIAL LESTE DA CIDADE SATELITE DE PLANALTINA, LEGALIZA UMA SITUAÇÃO HÁ TEMPOS JÁ EXISTENTE NAQUELA REGIÃO, VINDO A ATENDER ANTIGA ASPIRAÇÃO DOS MORADORES, POR MELHORES CONDIÇÕES HABITACIONAIS, COMO SEGURANÇA, PROTEÇÃO E CONFORTO.

A INSEGURANÇA E A REDUZIDA ÁREA DOS LOTES RESIDENCIAIS, NOTADAMENTE DAS CIDADES SATELITES, TEM LEVADO OS MORADORES A CERCAR SUAS PROPRIEDADES E A AMPLIAR OS SEUS EXÍGUOS ESPAÇOS COM COBERTURAS. ESSA NATURAL E JUSTA MEDIDA DE PROTEÇÃO TEM SIDO UMA PRÁTICA CONSTANTE NO DISTRITO FEDERAL, PORÉM SEMPRE ENTENDIDA PELAS AUTORIDADES E POR ALCUNS INSENSÍVEIS TÉCNICOS QUE TEIMAM EM SUBMETTER OS ASPECTOS HUMANO E SOCIAIS A RÍGIDOS E ANACRÔNICOS DITAMES DA BUROCRACIA E DA TÉCNICA.

ORA, AS NORMAS DE EDIFICAÇÃO E GABARITOS DO SETOR RESIDENCIAL LESTE DE PLANALTINA, REGULAMENTADA PELO DECRETO Nº 8.049 DE 26 DE JUNHO DE 1984, PERMANECE EM VIGOR

JÁ HÁ 10 ANOS, NÃO ACOMPANHANDO, COMO MUITAS NORMAS DE OUTRAS SATELITES, A NATURAL DINÂMICA URBANA E CONTRARIANDO RELEVANTES INTERESSES DA COMUNIDADE.

ESTA CLAREZA QUE A CONSTRUÇÃO DA COBERTURA PRETENDIDA TEM DE CONFERIR MAIOR SEGURANÇA AOS MORADORES CONTRA ARRÔMBAMENTOS E FURTOS, E DE POSSIBILITAR UMA PEQUENA AMPLIAÇÃO DE UM IMÓVEL JÁ REDUZIDO AO MÍNIMO, REPRESENTA, TAMBÉM, UMA NECESSÁRIA PROTEÇÃO CONTRA AS INTEMPÉRIES, COMO AS CHUVAS, OS VENTOS E A INCIDÊNCIA DE LUZ SOLAR NO INTERIOR DAS RESIDÊNCIAS, AGENTES DANIFICADORES DE

DETERMINADOS EQUIPAMENTOS DOMÉSTICOS. É IMPORTANTE LEMBRAR, QUE A AMPLIAÇÃO PROPOSTA, NÃO REPRESENTA QUALQUER PREJUÍZO AOS DEMAIS ASPECTOS TÉCNICOS QUE NORTEIAM AS NORMAS DE EDIFICAÇÃO, COMO SALUBRIDADE,

ILUMINAÇÃO, VENTILAÇÃO ETC. BUSCOU-SE, INCLUSIVE, NO TEXTO DA LEI, OBRIGAR A CONSTRUÇÃO DE CALHAS NA COBERTURA, DE MODO

A EVITAR O ESCOAMENTO DE ÁGUA PLUVIAL PARA OS LOTES VIZINHOS OU PARA LOUÇRADOUROS PÚBLICOS.

HA QUE SE DESTACAR QUE AO DISTRITO FEDERAL É CONFERIDA A COMPETÊNCIA PARA PROMOVER O ORDENAMENTO TERRITORIAL, MEDIANTE PLANEJAMENTO E CONTROLE DO USO DO

PARCELAMENTO E DA OCUPAÇÃO DO SOLO URBANO, CONFORME DISPOSTO NO ART. 30, INCISO VIII DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, ORIENTAÇÃO

ESTA ACOMPANHADA PELO ART. 15, INCISO X DA LEI ORGÂNICA.

POR SEU TURNO, DENTRE AS ATRIBUIÇÕES DA CÂMARA LEGISLATIVA ESTABELECIDAS NO ART. 58 DA LEI ORGÂNICA DO DISTRITO FEDERAL, CABE, CONFORME OS INCISOS V E IX, LEGISLAR SOBRE HABITAÇÃO, USO E OCUPAÇÃO DO SOLO URBANO.

DIANTE DO EXPOSTO, CONTAMOS COM A APROVAÇÃO DO PRESENTE PROJETO DE LEI PELOS NOBRES PARES DESTA CASA.

SALA DAS SESSÕES, 02 DE AGOSTO DE 1994

DEPUTADO CLÁUDIO MONTEIRO

REQUERIMENTO Nº 174  
(Autor: Deputado JOSÉ EDMAR CORDEIRO)

REQUER A Câmara Legislativa do Distrito Federal, auxiliada pelo TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, promover inspeções e auditorias na SOCIEDADE DE HABITAÇÕES DE INTERESSE SOCIAL LTDA - SHIS.

Senhor Presidente,

Nos termos dos Art. 77 e 78, da Lei Orgânica do Distrito Federal, REQUEIRO A Câmara Legislativa do Distrito Federal que, auxiliada pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal, promova inspeções e auditorias de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, na SOCIEDADE DE HABITAÇÕES DE INTERESSE SOCIAL LIMITADA - SHIS, nos exercícios de 1991 a 1994, visando apreciar os atos de gestão empresarial e das contas públicas, particularmente, quanto à execução do Programa de Assentamentos de Famílias de Baixa Renda no Distrito Federal, aferindo-se a quantidade de lotes de terrenos já distribuídos; a quantidade de pessoas inscritas no início do Programa; saldo de pessoas inscritas não atendidas até o momento; quantidade de lotes de terreno distribuída a pessoas sem inscrições no Programa, bem como, as suas identificações e endereços dos lotes distribuídos.

**JUSTIFICATIVA**

A população de Brasília precisa ser informada sobre a realidade da gestão do Programa de Assentamentos de Famílias de Baixa Renda, executado pela SOCIEDADE DE HABITAÇÕES DE INTERESSE SOCIAL LIMITADA - SHIS.

Esta transparência deve presidir os atos da gestão pública, principalmente quanto a quantidade de lotes de terrenos distribuídos e informada com grandes diferenças nas entrevistas de Autoridades do Poder Executivo. Não existe uniformidade dos dados divulgados. Estes fatos levam a população a indagar: Afinal, quantos lotes de terrenos foram distribuídos? quem os recebeu? Quantos inscritos ainda faltam para receber os lotes do Programa? Existem "protegidos" não inscritos recebendo estes benefícios do Estado?

A Câmara Legislativa do Distrito Federal - Responsável Primeira pela fiscalização e controle externo dos bens do Distrito Federal - cabe responder aos contribuintes, pois tem a missão de representá-los condignamente, relativamente ao controle da legalidade e legitimidade dos atos do Poder Público e da eficácia dos serviços públicos, conforme os ditames constitucionais e da Lei Orgânica do Distrito Federal.

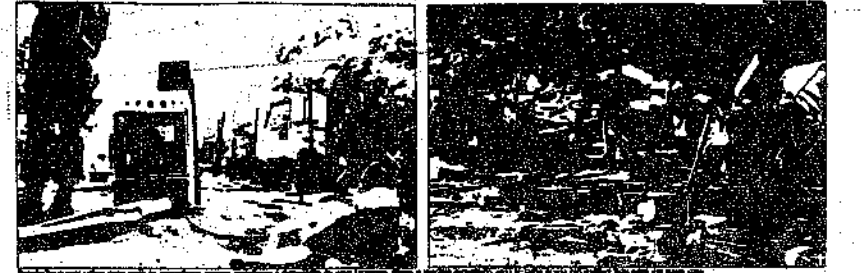
Diante do exposto, concito os Ilustres Deputados Distritais a aprovarem esta Proposição, dando, por este ato, resposta à sociedade brasileira de que nesta Casa se pode confiar.

Sala das Sessões, em 09 de maio de 1994

Deputado Distrital JOSÉ EDUARDO CORDEIRO

*[Assinatura]*  
José Cordeiro

10 • O Dia • Brasília, 3 de agosto de 1994

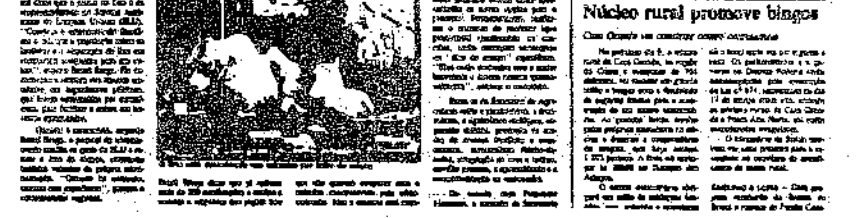


### Fiscais removem 300 barracos de invasão no Guará

Fiscais do GDF removeram 300 barracos de invasão no Guará, em Brasília, no dia 27 de julho. Os fiscais foram acompanhados por policiais militares e agentes de segurança pública. Os barracos foram removidos de uma área de 10 hectares, onde havia sido construído um loteamento irregular. Os moradores foram removidos para outros locais. A remoção dos barracos foi realizada em várias etapas, com a presença de fiscais e policiais. Os moradores foram informados com antecedência e receberam indenização por danos materiais. A remoção dos barracos foi realizada de forma ordenada e sem incidentes.

### Lixo e entulhos sujam as calçadas e ruas do Núcleo

Um grande acúmulo de lixo e entulhos suja as calçadas e ruas do Núcleo, em Brasília. O lixo está espalhado por toda a área, causando poluição e transtornos para os moradores. O lixo inclui restos de comida, papelão, plástico e outros resíduos. O acúmulo de lixo é resultado da falta de coleta seletiva e da falta de conscientização dos moradores. O lixo está causando problemas de saúde pública e poluição ambiental. Os moradores estão reclamando com o GDF e pedindo providências para a limpeza das ruas e calçadas.



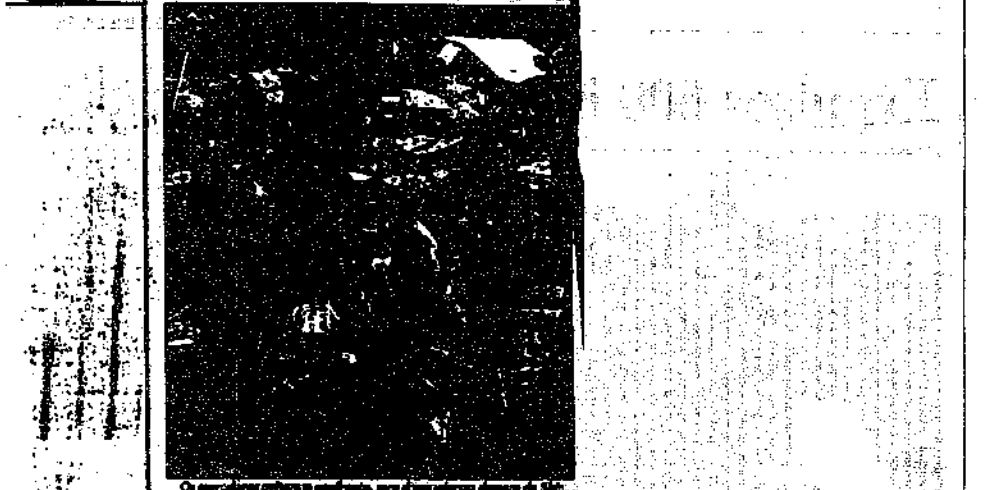
Um grande acúmulo de lixo e entulhos suja as calçadas e ruas do Núcleo.

**ACORDO**

O acordo prevê a entrega de terrenos para a construção de habitações populares. O acordo foi assinado entre o GDF e uma empresa privada. O acordo prevê a construção de 10 mil unidades habitacionais em cinco anos. O acordo também prevê a criação de empregos e a melhoria das condições de vida dos moradores. O acordo é considerado um sucesso para o GDF e para a população de Brasília.

### Família fica desabrigada

Um casal e seus quatro filhos ficaram desabrigados após a remoção de um barraco em Guará. O casal não conseguiu encontrar outro lugar para morar e está passando por dificuldades financeiras. O casal está pedindo ajuda do GDF e da sociedade para resolver o problema. O caso é considerado um exemplo de vulnerabilidade social e falta de planejamento urbano.



O casal e seus quatro filhos ficaram desabrigados após a remoção de um barraco em Guará.

### Família fica desabrigada

Um casal e seus quatro filhos ficaram desabrigados após a remoção de um barraco em Guará. O casal não conseguiu encontrar outro lugar para morar e está passando por dificuldades financeiras. O casal está pedindo ajuda do GDF e da sociedade para resolver o problema. O caso é considerado um exemplo de vulnerabilidade social e falta de planejamento urbano.



O casal e seus quatro filhos ficaram desabrigados após a remoção de um barraco em Guará.

### GDF derruba barracos no Guará II

O GDF derrubou mais barracos no Guará II, em Brasília. A remoção dos barracos foi realizada de forma ordenada e sem incidentes. Os moradores foram removidos para outros locais. A remoção dos barracos foi realizada em várias etapas, com a presença de fiscais e policiais. Os moradores foram informados com antecedência e receberam indenização por danos materiais. A remoção dos barracos foi realizada de forma ordenada e sem incidentes.

### GDF denuncia a oposição

O GDF denuncia a oposição por não apoiar as obras de infraestrutura. O GDF afirma que a oposição está tentando impedir a realização das obras e está causando transtornos para a população. O GDF pede que a oposição deixe de lado os interesses partidários e que se foque no bem-estar da população. O GDF afirma que as obras de infraestrutura são essenciais para o desenvolvimento de Brasília e para a melhoria da qualidade de vida dos moradores.



Soldados da Companhia de Choque garantiram a derrubada de barracos.

### Uma guerra de palavras

Por meio de quatro pessoas que participaram da ocupação do Sítio QN 3 da Ceilândia afirmaram ontem que o deputado federal José Edmar Carneiro (PSDB) foi quem distribuiu cartas de ameaças e cobertores. As afirmações foram feitas durante a remoção dos barracos segundo o secretário de Comunicação, Wellington Moraes, em base de depoimento do governador. Moraes afirmou que os barracos foram destruídos para punir os culpados e evitar futuras invasões. Edmar Carneiro, porém, afirmou que não passou de uma simples denúncia pelo GDF, um dos poucos que se identificou apenas por não querer dar o nome do denunciante prometendo indenizar.

### Cida'es

## Expulsos 600 invasores na Ceilândia



Trabalhadores de uma empresa de limpeza em uma rua de Ceilândia, após a expulsão dos invasores.

Uma operação de limpeza em uma rua de Ceilândia, após a expulsão dos invasores. O GDF anunciou a expulsão de 600 invasores na Ceilândia. A operação foi realizada em uma área conhecida como Condomínio Clóvis. Os invasores foram expulsos após uma operação de limpeza realizada por uma empresa contratada pelo GDF. A operação foi realizada em uma área conhecida como Condomínio Clóvis. Os invasores foram expulsos após uma operação de limpeza realizada por uma empresa contratada pelo GDF.

### GDF denuncia a oposição

### Cida'es

## Expulsos 600 invasores na Ceilândia



Trabalhadores de uma empresa de limpeza em uma rua de Ceilândia, após a expulsão dos invasores.

Uma operação de limpeza em uma rua de Ceilândia, após a expulsão dos invasores. O GDF anunciou a expulsão de 600 invasores na Ceilândia. A operação foi realizada em uma área conhecida como Condomínio Clóvis. Os invasores foram expulsos após uma operação de limpeza realizada por uma empresa contratada pelo GDF. A operação foi realizada em uma área conhecida como Condomínio Clóvis. Os invasores foram expulsos após uma operação de limpeza realizada por uma empresa contratada pelo GDF.

### GDF denuncia a oposição

Val se bem, não foi?

### CORRIDA DE 5 Km. ESSA É PRA QUEM TEM PRESSA DE CHEGAR

Se você é do tipo que gosta de correr, inscreva-se na CORRIDA DE 5 Km da MARATONA BRASÍLIA 94. A largada é no mesmo dia, hora e local, onde sempre que houver. De 11h às 12h, no mesmo dia, hora e local, onde sempre que houver. De 11h às 12h, no mesmo dia, hora e local, onde sempre que houver.

### Uma guerra de palavras

Por meio de quatro pessoas que participaram da ocupação do Sítio QN 3 da Ceilândia afirmaram ontem que o deputado federal José Edmar Carneiro (PSDB) foi quem distribuiu cartas de ameaças e cobertores. As afirmações foram feitas durante a remoção dos barracos segundo o secretário de Comunicação, Wellington Moraes, em base de depoimento do governador. Moraes afirmou que os barracos foram destruídos para punir os culpados e evitar futuras invasões. Edmar Carneiro, porém, afirmou que não passou de uma simples denúncia pelo GDF, um dos poucos que se identificou apenas por não querer dar o nome do denunciante prometendo indenizar.

### Lote irregular é problema na cidade

O diretor de Fiscalização de Obras e Posturas da Administração de São Sebastião, Ivani Estrela, acredita que o problema das invasões em São Sebastião, é difícil de ser resolvido. Por isso, através de levantamentos periódicos do número de ocupantes, a administração procura saber a expansão dos lotes irregulares. Segundo dados obtidos no último destes levantamentos, existem 400 lotes construídos e com pessoas morando. Até antes da Semana Santa, cerca de 125 casas estavam em construção. "Todas embargadas", segundo garantiu Estrela.

### Proprietário em questão é totalmente irregular por estar localizado dentro de uma Área de Proteção Ambiental (APA)

Quando foi criada a satélite de São Sebastião, em julho do ano passado, seus limites foram definidos dentro de um polígono. A área em questão fica fora de nossos limites, mas é grudada à cidade, de onde obtém toda a energia elétrica, através de gatos", explicou Estrela.

### Proprietário — A preocupação da Terracap, responsável pela área, é evitar que aumente o número de invasores, motivados pelo sustento "Eldorado". Para Estrela, no entanto, Clóvis de Melo não seria o real vendedor dos terrenos. "Ele é um testa-de-ferro de alguém muito mais importante, que viabiliza esta venda ilegal de lotes". Os moradores do condomínio falam de um "Seu Marcelo" proprietário da fazenda vizinha. "Pode ser", diz Estrela, lembrando que as investigações sobre a venda ilegal de lotes na região estão sob responsabilidade da 5ª Procuradoria de Justiça.

### Na última semana, fiscais do GDF desativaram duas invasões, com a demolição de mais de mil barracos, em Ceilândia e Guará. A polícia já identificou pessoas que estão estimulando estas invasões e a ordem do governo é não deixar proliferar.

### Moradores dizem que vão reagir

Os invasores do Condomínio Clóvis são unânimes na afirmativa de que irão reagir à remoção. Como argumento, eles citam o nome de pessoas que estariam enriquecendo graças ao acúmulo de lotes e a venda dos mesmos. A viúva Cláudia Gonçalves da Silva, com quatro filhos, é uma mãe solteira. É uma das que prometem "se deixar para o trator passar em cima". Há oito anos morando de favor com sua família, Cláudia resolveu começar a construir sua casa em um lote, que invadiu na semana passada. "É melhor morrer do que passar necessidade", conclui.

### João Augusto Teles morava em uma "meia-água" de São Sebastião

João Augusto Teles morava em uma "meia-água" de São Sebastião. Ele é um dos moradores do Condomínio Clóvis. Ele afirmou que não vai reagir à remoção dos barracos. Ele afirmou que não vai reagir à remoção dos barracos.

### Proprietário em questão é totalmente irregular por estar localizado dentro de uma Área de Proteção Ambiental (APA)

Quando foi criada a satélite de São Sebastião, em julho do ano passado, seus limites foram definidos dentro de um polígono. A área em questão fica fora de nossos limites, mas é grudada à cidade, de onde obtém toda a energia elétrica, através de gatos", explicou Estrela.

### Proprietário — A preocupação da Terracap, responsável pela área, é evitar que aumente o número de invasores, motivados pelo sustento "Eldorado". Para Estrela, no entanto, Clóvis de Melo não seria o real vendedor dos terrenos. "Ele é um testa-de-ferro de alguém muito mais importante, que viabiliza esta venda ilegal de lotes". Os moradores do condomínio falam de um "Seu Marcelo" proprietário da fazenda vizinha. "Pode ser", diz Estrela, lembrando que as investigações sobre a venda ilegal de lotes na região estão sob responsabilidade da 5ª Procuradoria de Justiça.

### Na última semana, fiscais do GDF desativaram duas invasões, com a demolição de mais de mil barracos, em Ceilândia e Guará. A polícia já identificou pessoas que estão estimulando estas invasões e a ordem do governo é não deixar proliferar.

### Ação contra as invasões chegará a São Sebastião

A operação de repressão às invasões volta a atuar esta semana, em São Sebastião, envolvendo funcionários do Sistema de Investigações e Vigilância do Solo — SIV-Solo, Terracap e administração da satélite, para a retirada de mais de 200 invasores da área conhecida como Condomínio Clóvis. A ação não vai atingir os moradores do local que têm uma certidão de cessão de uso emitida por Clóvis Pimentel de Melo que alega ser o dono de 60 hectares no local, comprados em 1988. Na área "ex-corretores" de Clóvis falsificam sua assinatura, vendendo o mesmo lote até três vezes.

### Operação para retrair esta semana, tão logo terminou o último levantamento de novos loteamentos irregulares instalados no local. Há 15 dias, em uma operação semelhante, aproximadamente 100 cer-

cas foram demolidas e oito casas em construção. A nova pesquisa confirmou a existência de mais 106 casas em construção. "Isto somente até o dia 5. Mas acreditamos que este número pode ser o dobro agora", calcula o diretor de Fiscalização de Obras e Posturas da Administração de São Sebastião, Ivani Estrela.

### Orquestrada — A maior parte das novas invasões ocorreram no feriado de Semana Santa. Clóvis acredita que tenham sido orquestradas por políticos de oposição ao governador Joaquim Roriz. Estrela concorda. "Eles vêm geralmente à noite, e quando percebemos já instalaram os primeiros tijolos". Francisco da Silva, um dos empregados de Clóvis, que vende os lotes por uma comissão de 1%, afirma que os invasores roubam material de construção dos que compraram os lotes, fazendo suas casas da noite para o dia.

### Clóvis de Melo garante já ter vendido mais de 800 lotes, distribuindo concessões com a sua assinatura reconhecida em um cartório localizado na SEP/M, Quadra 504, Loja T. Ele diz ter comprado os 60 hectares por CR\$ 10 milhões em 1988. Cada lote de 200m² é vendido atualmente por CR\$ 600 mil à vista, ou CR\$ 750 mil, em duas vezes. Clóvis acusa Celso Gonçalves de Lima e Pedro Rodrigues de Souza Brás, irmão de um ex-empregado, de falsificarem sua assinatura, vendendo alguns lotes mais de uma vez. "No início, como eles tinham acesso ao mapa da propriedade, vendiam terrenos vazios. Por isto muitos dos que hoje invadem, às vezes compraram um outro terreno", diz Clóvis.

### Em outra seção, uma professora do Colégio e seus alunos tentam salvar

Em outra seção, uma professora do Colégio e seus alunos tentam salvar a escola. Ela afirmou que não vai reagir à remoção dos barracos. Ela afirmou que não vai reagir à remoção dos barracos.

### Proprietário em questão é totalmente irregular por estar localizado dentro de uma Área de Proteção Ambiental (APA)

Quando foi criada a satélite de São Sebastião, em julho do ano passado, seus limites foram definidos dentro de um polígono. A área em questão fica fora de nossos limites, mas é grudada à cidade, de onde obtém toda a energia elétrica, através de gatos", explicou Estrela.

### Proprietário — A preocupação da Terracap, responsável pela área, é evitar que aumente o número de invasores, motivados pelo sustento "Eldorado". Para Estrela, no entanto, Clóvis de Melo não seria o real vendedor dos terrenos. "Ele é um testa-de-ferro de alguém muito mais importante, que viabiliza esta venda ilegal de lotes". Os moradores do condomínio falam de um "Seu Marcelo" proprietário da fazenda vizinha. "Pode ser", diz Estrela, lembrando que as investigações sobre a venda ilegal de lotes na região estão sob responsabilidade da 5ª Procuradoria de Justiça.

### Na última semana, fiscais do GDF desativaram duas invasões, com a demolição de mais de mil barracos, em Ceilândia e Guará. A polícia já identificou pessoas que estão estimulando estas invasões e a ordem do governo é não deixar proliferar.

### Telefonemas — de Clóvis ligaram para pressionar solidariedade. Alguns demonstraram interesse em organizar um fundo para ajudar, em pedindo mais segun Clóvis, Conceição que, no dia anterior estudante comentou rios planos para a principal delas em meio grau "e se da", revelou.

Telefonemas — de Clóvis ligaram para pressionar solidariedade. Alguns demonstraram interesse em organizar um fundo para ajudar, em pedindo mais segun Clóvis, Conceição que, no dia anterior estudante comentou rios planos para a principal delas em meio grau "e se da", revelou.

### Proprietário em questão é totalmente irregular por estar localizado dentro de uma Área de Proteção Ambiental (APA)

Quando foi criada a satélite de São Sebastião, em julho do ano passado, seus limites foram definidos dentro de um polígono. A área em questão fica fora de nossos limites, mas é grudada à cidade, de onde obtém toda a energia elétrica, através de gatos", explicou Estrela.

### Proprietário — A preocupação da Terracap, responsável pela área, é evitar que aumente o número de invasores, motivados pelo sustento "Eldorado". Para Estrela, no entanto, Clóvis de Melo não seria o real vendedor dos terrenos. "Ele é um testa-de-ferro de alguém muito mais importante, que viabiliza esta venda ilegal de lotes". Os moradores do condomínio falam de um "Seu Marcelo" proprietário da fazenda vizinha. "Pode ser", diz Estrela, lembrando que as investigações sobre a venda ilegal de lotes na região estão sob responsabilidade da 5ª Procuradoria de Justiça.

### Na última semana, fiscais do GDF desativaram duas invasões, com a demolição de mais de mil barracos, em Ceilândia e Guará. A polícia já identificou pessoas que estão estimulando estas invasões e a ordem do governo é não deixar proliferar.

### Proprietário em questão é totalmente irregular por estar localizado dentro de uma Área de Proteção Ambiental (APA)

Quando foi criada a satélite de São Sebastião, em julho do ano passado, seus limites foram definidos dentro de um polígono. A área em questão fica fora de nossos limites, mas é grudada à cidade, de onde obtém toda a energia elétrica, através de gatos", explicou Estrela.

### Proprietário — A preocupação da Terracap, responsável pela área, é evitar que aumente o número de invasores, motivados pelo sustento "Eldorado". Para Estrela, no entanto, Clóvis de Melo não seria o real vendedor dos terrenos. "Ele é um testa-de-ferro de alguém muito mais importante, que viabiliza esta venda ilegal de lotes". Os moradores do condomínio falam de um "Seu Marcelo" proprietário da fazenda vizinha. "Pode ser", diz Estrela, lembrando que as investigações sobre a venda ilegal de lotes na região estão sob responsabilidade da 5ª Procuradoria de Justiça.

### Na última semana, fiscais do GDF desativaram duas invasões, com a demolição de mais de mil barracos, em Ceilândia e Guará. A polícia já identificou pessoas que estão estimulando estas invasões e a ordem do governo é não deixar proliferar.

### Proprietário em questão é totalmente irregular por estar localizado dentro de uma Área de Proteção Ambiental (APA)

Quando foi criada a satélite de São Sebastião, em julho do ano passado, seus limites foram definidos dentro de um polígono. A área em questão fica fora de nossos limites, mas é grudada à cidade, de onde obtém toda a energia elétrica, através de gatos", explicou Estrela.



Chamada do Condomínio Clóvis, a área tinha 106 construções até o dia 5, segundo a administração.

## Ação contra as invasões chegará a São Sebastião

A operação de repressão às invasões volta a atuar esta semana, em São Sebastião, envolvendo funcionários do Sistema de Investigações e Vigilância do Solo — SIV-Solo, Terracap e administração da satélite, para a retirada de mais de 200 invasores da área conhecida como Condomínio Clóvis. A ação não vai atingir os moradores do local que têm uma certidão de cessão de uso emitida por Clóvis Pimentel de Melo que alega ser o dono de 60 hectares no local, comprados em 1988. Na área "ex-corretores" de Clóvis falsificam sua assinatura, vendendo o mesmo lote até três vezes.

### Operação para retrair esta semana, tão logo terminou o último levantamento de novos loteamentos irregulares instalados no local. Há 15 dias, em uma operação semelhante, aproximadamente 100 cer-

cas foram demolidas e oito casas em construção. A nova pesquisa confirmou a existência de mais 106 casas em construção. "Isto somente até o dia 5. Mas acreditamos que este número pode ser o dobro agora", calcula o diretor de Fiscalização de Obras e Posturas da Administração de São Sebastião, Ivani Estrela.

### Orquestrada — A maior parte das novas invasões ocorreram no feriado de Semana Santa. Clóvis acredita que tenham sido orquestradas por políticos de oposição ao governador Joaquim Roriz. Estrela concorda. "Eles vêm geralmente à noite, e quando percebemos já instalaram os primeiros tijolos". Francisco da Silva, um dos empregados de Clóvis, que vende os lotes por uma comissão de 1%, afirma que os invasores roubam material de construção dos que compraram os lotes, fazendo suas casas da noite para o dia.

Clóvis de Melo garante já ter vendido mais de 800 lotes, distribuindo concessões com a sua assinatura reconhecida em um cartório localizado na SEP/M, Quadra 504, Loja T. Ele diz ter comprado os 60 hectares por CR\$ 10 milhões em 1988. Cada lote de 200m² é vendido atualmente por CR\$ 600 mil à vista, ou CR\$ 750 mil, em duas vezes. Clóvis acusa Celso Gonçalves de Lima e Pedro Rodrigues de Souza Brás, irmão de um ex-empregado, de falsificarem sua assinatura, vendendo alguns lotes mais de uma vez. "No início, como eles tinham acesso ao mapa da propriedade, vendiam terrenos vazios. Por isto muitos dos que hoje invadem, às vezes compraram um outro terreno", diz Clóvis.

### Em outra seção, uma professora do Colégio e seus alunos tentam salvar

Em outra seção, uma professora do Colégio e seus alunos tentam salvar a escola. Ela afirmou que não vai reagir à remoção dos barracos. Ela afirmou que não vai reagir à remoção dos barracos.

### Proprietário em questão é totalmente irregular por estar localizado dentro de uma Área de Proteção Ambiental (APA)

Quando foi criada a satélite de São Sebastião, em julho do ano passado, seus limites foram definidos dentro de um polígono. A área em questão fica fora de nossos limites, mas é grudada à cidade, de onde obtém toda a energia elétrica, através de gatos", explicou Estrela.

### Proprietário — A preocupação da Terracap, responsável pela área, é evitar que aumente o número de invasores, motivados pelo sustento "Eldorado". Para Estrela, no entanto, Clóvis de Melo não seria o real vendedor dos terrenos. "Ele é um testa-de-ferro de alguém muito mais importante, que viabiliza esta venda ilegal de lotes". Os moradores do condomínio falam de um "Seu Marcelo" proprietário da fazenda vizinha. "Pode ser", diz Estrela, lembrando que as investigações sobre a venda ilegal de lotes na região estão sob responsabilidade da 5ª Procuradoria de Justiça.

### Na última semana, fiscais do GDF desativaram duas invasões, com a demolição de mais de mil barracos, em Ceilândia e Guará. A polícia já identificou pessoas que estão estimulando estas invasões e a ordem do governo é não deixar proliferar.

### Proprietário em questão é totalmente irregular por estar localizado dentro de uma Área de Proteção Ambiental (APA)

Quando foi criada a satélite de São Sebastião, em julho do ano passado, seus limites foram definidos dentro de um polígono. A área em questão fica fora de nossos limites, mas é grudada à cidade, de onde obtém toda a energia elétrica, através de gatos", explicou Estrela.

# José Edmar convoca inquilinos para invasão

O deputado José Edmar convocou 20 mil inquilinos, que não são, para invadir a área, no dia 1º de maio, uma área pública onde está construída a Mansão do Lula. O deputado não aceita que um empresário "de posse" ocupe ilegalmente uma terra pública e que, ao mesmo tempo, invada porque não tem onde ir. Ele quer a área para a polícia de choque, como acontece com os invasores da área do clube Privé, no Setor O, de Brasília.

Hoje, às 13h00, o deputado e as lideranças do Movimento Inquilinos do DF vão se reunir em frente à Mansão do Lula, para "mostrar à imprensa a área que será invadida". A Mansão do Lula, localizada na rua das 33 chácaras distribuídas, segundo o deputado, irregularmente pela Fundação Zoológica. Em 1991, o então governador José Azevedo, assinou, através de um decreto, a E.Z.D.F. distribuiu 12.000 chácaras, com concessão de concessão de uso, a agricultores.

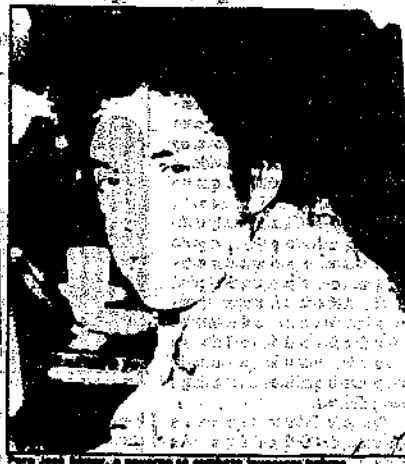
Dezessete chácaras, 1.500 ficam no Projeto Águas Claras — localizada entre a pista que leva ao Núcleo Bandeirante e a Via Estrutural, entre Taguatinga e Guará. O Projeto, de acordo com José Edmar, foi "desativado", porque a terra foi dada a famílias que não procuravam nenhuma atividade agrícola. Apenas 360 colônias agrícolas foram beneficiadas. Além disso, conforme o deputado, 33 chácaras localizadas em área urbana foram incorporadas ao Projeto. Os ocupantes da maior parte delas, inclusive o empresário Lula, não têm contrato de concessão com a Fundação nem comparecem a área de Terracap.

Invasão — O deputado quer que o GDF faça um assentamento urbano na área ou retire os seus ocupantes. "Não não aceitamos que o empresário Lula fique ali sem pagar pela terra. Então, ou governo resol-

ve a questão ou derruba o mandato, como fez com os barrões no Setor O", disse José Edmar. Para ele, o GDF é contrário à invasão dos pobres, mas se opõe "à dos ricos". José Edmar salientou que a invasão do dia 1º de maio é um protesto, "por ver quem precisa de um espaço para morar sendo retirado pela polícia de choque, com seus cães e armamentos pesados. Por isso, convidamos os inquilinos a invadir essa área pública que já foi invadida por uma pessoa de poder".

José Edmar não quer perder o mandato por invadir uma área pública. Ele diz que foi aliado dos inquilinos, e se perder o mandato, ele não tomar nenhuma atitude. "Prefiro perder o mandato e não tomar nenhuma atitude", observou José Edmar. Ele foi acusado, pelos invasores retirados do Setor O, de ter ajudado a invasão daquela área. Ele nega a acusação. Para ele, foi a Secretaria de Comunicação do GDF que "incitou" as pessoas a invadir a área. "Mas, já que isso aconteceu, não vou me desculpar com o povo e invadir a área que o Lula já invadiu", reafirmou.

A ocupação do Projeto Águas Claras já foi objeto de uma CPI da Câmara Legislativa em 1991. Os deputados queriam investigar irregularidades na distribuição das 12.000 chácaras. O empresário Lula Andrade disse na CPI que comprou a chácara de um possessor, mas o deputado José Edmar afirma que fotos aéreas tiradas em 1989 mostram que a área não estava ocupada. A CPI concluiu que deveria ser apresentado um projeto para a regularização das chácaras de Águas Claras, cobrando dos ocupantes o pagamento pela terra. Se o projeto fosse colocado em prática, o GDF arrecadaria US\$ 500 milhões, suficientes para construir o metrô de Brasília. Mas o projeto nunca foi sequer votado pela Câmara Legislativa.



Jose Edmar, o governo da câmara legislativa

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
DEPARTAMENTO DE IMPUNIDADE DO DEPUTADO JOSÉ EDMAR CORDEIRO (PSDB)

DEPUTADO JOSÉ EDMAR CORDEIRO (PSDB)

O deputado José Edmar, do PSDB, foi acusado de ter ajudado a invasão da área pública onde está localizada a Mansão do Lula, no dia 1º de maio. O deputado nega a acusação e afirma que a invasão foi feita por pessoas que não tinham contrato de concessão com a Fundação nem comparecem a área de Terracap.

DEPARTAMENTO DE IMPUNIDADE DO DEPUTADO JOSÉ EDMAR CORDEIRO (PSDB)

com que os moradores da invasão foram retirados do local. "Voltou a época que a polícia do José Azevedo investia contra os inquilinos com cachorros e queimando barracos", disse Edmar. E indagava: "Por que o governo permite invasão de rico e de pobre não pode?", apontando para a Mansão do Lula (Luiz Andrade), bem sucedido comerciante de Taguatinga.

Segundo o deputado José Edmar, a CPI da Terra, instalada na Câmara Legislativa em 1991, concluiu que ocorreram diversas irregularidades na entrega de lotes na Colônia Agrícola Vicente Pirai. "Após examinar os documentos levantados pela CPI, o promotor Amândio Tadeu de Almeida considerou que ocorreram ilícitos penais no processo. Entre os quais apontou os de peculato, corrupção passiva, prevaricação, falsidade ideológica, usurpação, estelionato e abulção possessória. No entanto, até hoje, nenhuma providência foi tomada para punir os autores", acusa o deputado.

O promotor Amândio Tadeu explicou que o inquérito policial aberto para apurar as irregularidades cometidas está em andamento na Delegacia de Falsificações e Defraudações, para onde os documentos da CPI foram remetidos, há um ano e sete meses. "Só depois que o inquérito for concluído

é que o Ministério Público, com base nas provas colhidas, poderá oferecer a denúncia contra os envolvidos", disse. Ocupando uma área local de 30 mil metros quadrados, com pomar e gramado, 1.670 metros quadrados de construção, a Mansão do Lula é uma das mais luxuosas do projeto Águas Claras, instalada sobre terras públicas. Andrade não confirma que tenha ordem de ocupação da Fundação Zoológica, mas garante que "é um possessor de luxo", pois a casa onde mora com a família possui piscinas, salão de festas, salão de jogos e sauna.

O secretário de Comunicação Social, Wellington Moraes, disse que o deputado José Edmar desrespeita o trabalho dos órgãos de imprensa ao chamar de "falsas" as declarações dos invasores de uma área em Ceilândia. "As emissoras de TV estavam lá e constataram que as famílias foram invadidas pelo deputado, que prometeu cessar básicas e cobertores em troca de votos. Até seu próprio cartão deixou no local. Nada foi indúziado, a não ser a invasão artificial do terreno, uma manobra eleitoralista de quem não está interessado em preservar Brasília, de quem, está mais preocupado nas eleições e em um novo mandato", afirmou Wellington.

ção, infortúnio que os trabalhos foram interrompidos por causa do almoço dos funcionários da Terracap. "Quando eles voltarem se não houver nenhuma determinação judicial, nós retomaremos o trabalho", afirmou. Uma comissão de invasores, portando documentos de cessão de uso expedidos por Clóvis Monteiro de Melo — acusado de vender ilegalmente mais de 800 lotes na área — foi até o fórum, para dar entrada em um alfo cautelar e conseguir uma liminar que sustasse o trabalho de remoção. "Não tenho dúvidas de que conseguiremos interromper esta arbitrariedade", disse Simone Pereira, advogada da liderança do PT, na Câmara Legislativa.

Tensão — Depois que retornaram do almoço, por volta das 14h00, os funcionários reiniciaram o trabalho de remoção. Desta vez, o clima ficou mais tenso, por conta da presença dos deputados que apoiavam as reivindicações dos invasores.

O capitão Silva Filho garantiu que a desocupação iria continuar sem pressa, para que fossem preservadas a integridade física dos ocupadores e os seus pertences não sofressem avaria. "Quanto às vendas ilegais, não cabe a mim julgá-las", disse o capitão.



O distrital, acompanhado de líderes comunitários, visitou a área que será invadida e que fica próxima a Estrutural

## Edmar invade área no dia 1º

Acompanhado por líderes comunitários, o deputado distrital José Edmar Cordero (PSDB) visitou, ontem, a área que será invadida, sob sua liderança, no 1º de maio próximo para ser habitada por inquilinos de fundo de quintal. A área, considerada parte do loteamento da Via Estrutural e do local foram construídas mediante tributos de "forma irregular", conforme denunciou José Edmar. A invasão foi anunciada pelo parlamentar está em andamento, segundo Ministério Manóvilho, secretário-adjunto de Comunicação Social do GDF.

Por incentivar a invasão de terras públicas, José Edmar poderá ser processado. Segundo Manóvilho, "isto é um absurdo e José Edmar está se aproveitando da situação e se aproveitando de pessoas que não foram beneficiadas pelo Programa de Assentamento das famílias de baixa renda para fazer um processo semelhante ao que foi feito no Setor O".

Justiça exige que deputado se explique

O deputado distrital José Edmar Cordero (PSDB) terá que dar explicações à Justiça dentro de 48 horas sobre atos de invasão de terras que vem ocorrendo no Distrito Federal. Agilidade nesse sentido deve entrar ontem no Tribunal de Justiça, movida pelo governo do Distrito Federal, por intermédio do procurador-geral Almirante Henrique Bello Brandão. Na ação, o procurador afirma que os atos do deputado "o par de não terem qualificar relação com o cumprimento do mandato parlamentar, também importa em dano contra a administração pública".

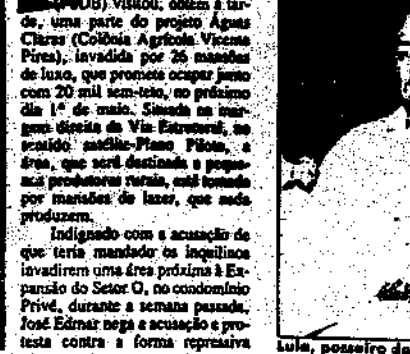
Justiça exige que deputado se explique

Justiça exige que deputado se explique

## Distrital mostra as mansões

Área era destinada para projetos agrícolas

Acompanhado por um grupo de inquilinos, líderes comunitários e repórteres, o deputado José Edmar Cordero (PSDB) visitou, ontem, a área que será invadida, sob sua liderança, no 1º de maio próximo para ser habitada por inquilinos de fundo de quintal. A área, considerada parte do loteamento da Via Estrutural e do local foram construídas mediante tributos de "forma irregular", conforme denunciou José Edmar. A invasão foi anunciada pelo parlamentar está em andamento, segundo Ministério Manóvilho, secretário-adjunto de Comunicação Social do GDF.



Lula, possessor de luxo

## Começa retirada no Condomínio Clóvis

Policiais militares, fiscais do STV-Solo e funcionários da Terracap cumpriram o aviso dado na segunda-feira aos invasores do Condomínio Clóvis em São Sebastião, que já receberam cerca de 106 notificações de embargo e a advertência de que as casas seriam demolidas 24 horas depois da visita de inspeção. Desta vez, a ordem era demolir as casas, ainda que concluído para não danificar o material. Por volta do meio-dia, o trabalho de remoção foi interrompido com a chegada dos deputados distritais Wesley de Rouse (PT) e Agnelo Queiroz (PC do B), que tentaram adiar a execução dos serviços, alegando a inexistência de ordem judicial.

O capitão da Polícia Militar, Silva Filho, que comandou a opera-

## Procurador pede explicação a Edmar sobre invasão

O procurador-geral do Distrito Federal, Almirante Henrique Bello Brandão, pediu ao deputado José Edmar Cordero (PSDB) que explique os atos de invasão de terras que vem ocorrendo no Distrito Federal. Agilidade nesse sentido deve entrar ontem no Tribunal de Justiça, movida pelo governo do Distrito Federal, por intermédio do procurador-geral Almirante Henrique Bello Brandão. Na ação, o procurador afirma que os atos do deputado "o par de não terem qualificar relação com o cumprimento do mandato parlamentar, também importa em dano contra a administração pública".



Procurador pede explicação a Edmar sobre invasão

## Distrital mostra as mansões

Área era destinada para projetos agrícolas

Acompanhado por um grupo de inquilinos, líderes comunitários e repórteres, o deputado José Edmar Cordero (PSDB) visitou, ontem, a área que será invadida, sob sua liderança, no 1º de maio próximo para ser habitada por inquilinos de fundo de quintal. A área, considerada parte do loteamento da Via Estrutural e do local foram construídas mediante tributos de "forma irregular", conforme denunciou José Edmar. A invasão foi anunciada pelo parlamentar está em andamento, segundo Ministério Manóvilho, secretário-adjunto de Comunicação Social do GDF.



Lula, possessor de luxo

## Seminário aponta para o aperfeiçoamento político

O seminário apontou para o aperfeiçoamento político dos deputados distritais. O evento, realizado no dia 2 de agosto, contou com a presença de líderes políticos e acadêmicos. O objetivo do seminário foi discutir as estratégias para melhorar o desempenho dos deputados no exercício de suas funções. O evento foi organizado pelo Instituto Brasileiro de Estudos Políticos e Sociais.

## Tucanos ironizam as críticas de Osório Adriano

Os deputados tucanos ironizaram as críticas de Osório Adriano. O deputado tucano afirmou que as críticas são infundadas e que ele está cumprindo seu dever como representante do povo. O deputado também afirmou que não se importa com as críticas e que continuará trabalhando para melhorar a situação do Distrito Federal.

## Mensalidade gera dúvida em país e sobrecarrega serviço do Procon

A mensalidade gera dúvida em país e sobrecarrega serviço do Procon. O assunto é objeto de discussão em Brasília, onde se discute a possibilidade de implementar uma mensalidade para os serviços do Procon. A medida é vista com preocupação por especialistas, que afirmam que isso sobrecarregará o sistema e gerará dúvidas entre os consumidores.

## PSDB desaprova José Edmar por convocar invasão de área pública

O PSDB desaprova José Edmar por convocar invasão de área pública. O partido afirmou que a convocação para a invasão é uma atitude irresponsável e que o deputado está colocando em risco a integridade física dos ocupantes e a ordem pública. O PSDB também afirmou que não apoiará o deputado em suas ações.

## Shis fez a entrega de 115 mil lotes

Shis fez a entrega de 115 mil lotes. O deputado distrital Shis fez a entrega de 115 mil lotes em São Sebastião. O deputado afirmou que a entrega foi realizada de forma tranquila e que os lotes foram distribuídos de acordo com o planejamento. O deputado também afirmou que continuará trabalhando para melhorar a situação do Distrito Federal.





### Casas são demolidas em condomínio

Em um condomínio de casas em Brasília, as obras de demolição das residências começaram nesta semana. Segundo o responsável pelo empreendimento, as estruturas foram danificadas por problemas de fundação e infiltrações de água.



O condomínio em Brasília está sendo demolido devido a problemas de fundação e infiltrações de água.

### Kit para o invasor tem até cambinha

Um kit para o invasor pode conter até uma cambinha, além de outros itens básicos para a sobrevivência em áreas de risco. O kit é distribuído pelo governo para facilitar a vida dos moradores em áreas de risco.

### Um pioneiro está na fila

Um pioneiro está na fila para receber um lote em um assentamento. O lote é considerado um prêmio para quem se estabeleceu primeiro na área. O processo de distribuição de lotes está sendo realizado pelo governo.

### Servidora pública acusa deputado

Uma servidora pública acusou um deputado de irregularidades em um processo de licitação. Ela alega que houve manipulação dos documentos e favorecimento indevido.

### José Edmar diz que atendeu a um pedido

José Edmar afirmou que atendeu a um pedido de uma comissão de inquérito. Ele alega que não houve irregularidades e que o processo foi conduzido corretamente.

## José Edmar pede auditoria

O deputado José Edmar Cordeiro (PSDB) vai solicitar ao Tribunal de Contas do DF que realize uma auditoria na SHIS para investigar denúncias de distribuição irregular de lotes semi-urbanizados. Segundo José Edmar, há informações de que pessoas com pouco tempo de Brasília teriam sido contempladas com lotes da SHIS, beneficiadas por apadrinhamentos políticos. O deputado lembra também "os inúmeros anúncios nos classificadores de jornais de pessoas vendendo lotes nos assentamentos recém-criados". Além disso, reforça José Edmar, há contradições nas informações prestadas pelo governo sobre o número de lotes distri-

buídos. "Enquanto o secretário de Comunicações, ocupa a mídia para anunciar que o GDF distribuiu 100 mil lotes, a SHIS afirma que distribuiu 115 e ainda tem mais 100 mil inscritos para receber. Nós sabemos que no início do programa de assentamento, apenas 130 mil pessoas estavam cadastradas. Como o cadastramento foi interrompido, queremos saber quem recebeu lote do Governo", argumentou o deputado.



buídos. "Enquanto o secretário de Comunicações, ocupa a mídia para anunciar que o GDF distribuiu 100 mil lotes, a SHIS afirma que distribuiu 115 e ainda tem mais 100 mil inscritos para receber. Nós sabemos que no início do programa de assentamento, apenas 130 mil pessoas estavam cadastradas. Como o cadastramento foi interrompido, queremos saber quem recebeu lote do Governo", argumentou o deputado.

## Essa, não!

A indústria das invasões é um dos mais hediondos subprodutos da crise social brasileira. Acontece cíclicamente em toda a País e acentua-se consideravelmente em período eleitoral. Grupos políticos radicais incentivam-na em busca de capitalizar o desespero de numerosas famílias necessitadas. É, em síntese, um absurdo.

Essa, não! Seria cômico, se não fosse trágico. O que o deputado fez — e por certo, não o faz sozinho — é crime, previsto em lei: O delito agrava-se, quando se levar em conta de quem parte. O detentor de mandato parlamentar é alguém investido de autoridade, cuja responsabilidade diante da lei é proporcional às atribuições de seu cargo. O "kit-invasão" é emblema de uma aberração que extrapolou todos os limites.

distribuído pelo deputado distrital José Edmar Cordeiro (PSDB) às pessoas que estimula a ocupar indevidamente áreas de propriedade do Distrito Federal. O kit é uma espécie de cesta básica do delito. Compõe-se de lona, barraca, lampião de gás, colchonete, cobertor, maideirite e, até — pasmem! — canisinha.

## S R R E D A T O R

**Os candidatos sujam a cidade**  
O sr. Paulo Timm, ex-secretário do "Meio Ambiente" com suas declarações prestadas no Caderno Cidadão, deste jornal, edição do dia 3, vem dando um péssimo exemplo, apoiando as picheações que ocorrem na cidade, especialmente na Rodoviária do Plano Piloto. Está na hora de o eleitorado dar a resposta adequada a esses grábitos, não voltando em Paulo Timm, bem como nos

**Ladrões vêm de outros territórios**  
Um absurdo o que aconteceu, dia 19 último, na Rede Globo de Televisão, no programa "Casseta e Planeta", no programa "Brasília, Largue-a ou Deixe-a". Não se percebe que quem "rouba" em Brasília não são os brasilienses, pois a cidade é nova. Os que surrupiam o povo brasileiro são, sim, os que vêm de fora. Foi uma malhada mostrar o

**Apoio a tese de Roberto Campos**  
A pesquisa da Soma publicada domingo passado, apontando o desemprego como o maior problema do Distrito Federal (49,6%), veio apenas confirmar aquilo que as pessoas mais esclarecidas já sabiam: os assentamentos, fisiológicos de Sr. Roriz promoveram a favelização de Brasília, mas não resolveram o problema da moradia no DF, que aparece em quinto lugar, com 39,7%. O desemprego é maior nos assentamentos

Quereias, Brizulas, e PTs da vida. Está na hora de o Administrador de Brasília, sr. Salim Waqqim, provar que é um brasiliense autêntico, multando essas grábitos que estão empurrando a cidade.

■ Nilton B. Gama SQN 202

Clube do Congresso, local onde muitos jovens vão se exercitar, como fosse o Congresso Nacional. É a Associação Atlética do Ransen do Brasil (AARB) como sendo o Banco do Brasil.

Em vez de denegrir a imagem de nossa tão querida e agradável cidade, que não mostrá-la como realmente é: cheia de verde, alegre e, principalmente, jovem?

■ Fabiana Aquino Montenegro Guarã

(25%) e menor no Plano Piloto (57%) e o Nordeste, com 14,2%. É a região preferida pelos que trazem em Brasília por outra cidade. Juntado-se o fisiologismo de Roriz com o nepotismo da Câmara Distrital, temos a receita perfeita para o retorno da capital para o Rio de Janeiro, com as adaptações no funcionamento dos três Poderes da República, conforme propunha o artigo de Roberto Campos ("Brasília e Rio — que capital?"), publicado, também, neste domingo, só que no jornal "O Globo", esse retorno significaria, efetivamente, o início da solução dos problemas que afligem os cariocas, além de possibilitar a industrialização do atual Distrito Federal, que se encontraria em um novo Estado, a Federação.

■ Mauro De Fêllo SQS 307

# Edmar nega kits mas não desiste de invasão

Apesar de se considerar atingido por uma "metralhadora de críticas", o deputado distrital José Edmar Cordeiro (PSDB) garantiu ontem que não desistirá de comandar a ocupação, no próximo dia 1º, da mansão do empresário Luiz Pereira de Andrade, na colônia agrícola Vicente Pires. Ele espera contar com a participação de pelo menos dez mil inquilinos de baixa renda, mas negou que esteja distribuindo kits para facilitar invasões. O secretário-adjunto de Comunicação do GDF, Máximo Manzolli, confirmou que os kits existem, mas frisou que não acusou o deputado de promover sua distribuição.

Rejeitando o rótulo de invasor, José Edmar ressaltou que sua atitude será um protesto contra a ocupação de terras do governo por pessoas de boas condições financeiras. "O GDF está sendo omissivo neste caso, porque a mansão está numa área pública", reclamou. Máximo Manzolli explicou que o governo não pode tirar Luiz Pereira do local antes que estejam resolvidas as pendências jurídicas a respeito da

posse das terras. O deputado distrital esclareceu que não tem qualquer participação no caso dos kits, e disse que pediu a delegacia da Ceilândia para investigar sua procedência. Eles foram descobertos no Guarã, Ceilândia e São Sebastião pelo Serviço Integrado de Vigilância do Solo (SIV-Solo), e são compostos por cestas básicas, lonas, barracas, colchonetes, lampiões a gás, cobertores, tábuas de madeirite e até preservativos. "Este material existe, mas o GDF ainda não sabe quem é responsável pela distribuição, e em momento algum dissemos que era o deputado. Se ele pensou isto, fez interpretações erradas", explicou o secretário-adjunto de Comunicação.

José Edmar afirmou que a ocupação das terras será pacífica. "Ninguém vai armado, pois as manifestações do Movimento dos Inquilinos não têm violência". Ele disse ainda que não tem uma rixa pessoal com Luiz Pereira. "Escolhemos a mansão dele porque é um símbolo das irregularidades que acontecem no DF".

# Pesagem na venda de gás é garantida pela Câmara

Os deputados distritais aprovaram ontem, em segundo turno, projeto de lei que determina o uso de balança na comercialização do Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) — o tradicional gás de cozinha. De acordo com a proposta do deputado Peniel Pacheco (PTB), as empresas fornecedoras do produto, seus postos de revenda e veículos de entrega deverão ter balanças que permitam avaliar o gás residual retido nos botijões a serem devolvidos, por ocasião da compra de nova carga. A aferição do peso deverá ocorrer na presença do consumidor e o valor correspondente ao resíduo será deduzido do preço final a ser

pago pelo cliente. Peniel Pacheco lembra que "verifica-se que a retenção de GLP mencionada representa cerca de 20% da carga inicial, configurando, portanto, efetivo prejuízo aos consumidores e, em contrapartida, grande lucro às distribuidoras de gás, indevidamente". O projeto foi aprovado com emenda aditiva do deputado Carlos Allierio Torres (PPS) que obriga os postos de revenda e os veículos de entrega a indicar com duas tabulatas, uma o peso médio do botijão e outra o preço unitário por quilograma do GLP, a fim de facilitar o controle por parte do consumidor.

CVI atende 718 idosos em programa. O Conselho Municipal de Idosos (CVI) atende atualmente 718 idosos em um programa de assistência social. O programa oferece serviços de alimentação, higiene pessoal e acompanhamento médico. O CVI também realiza atividades recreativas e culturais para os idosos.

Advertisement for a building project. It includes a table with technical specifications and a photograph of the building's structure.

A infra-estrutura em números	
Rede de esgoto	867.110 m
Rede de água	888.220 m
Pavimentação	2.078.300 m <sup>2</sup>
Meios-fios	271.340 m
Águas pluviais	148.800 m
Telefones	2.028.212 m <sup>2</sup>

As informações técnicas e o nome do responsável pelo projeto estão disponíveis no site da Câmara Legislativa.



Entrevista: Fagundes Neto pelo Senado

11 em outubro: Fagundes Neto deve ser eleito senador pelo DF. Em outubro, Fagundes Neto deve ser eleito senador pelo DF. Em outubro, Fagundes Neto deve ser eleito senador pelo DF.



Constituinte de Roraima em 1988

12 em outubro: Fagundes Neto deve ser eleito senador pelo DF. Em outubro, Fagundes Neto deve ser eleito senador pelo DF.

13 em outubro: Fagundes Neto deve ser eleito senador pelo DF. Em outubro, Fagundes Neto deve ser eleito senador pelo DF.



14 em outubro: Fagundes Neto deve ser eleito senador pelo DF. Em outubro, Fagundes Neto deve ser eleito senador pelo DF.

15 em outubro: Fagundes Neto deve ser eleito senador pelo DF. Em outubro, Fagundes Neto deve ser eleito senador pelo DF.

16 em outubro: Fagundes Neto deve ser eleito senador pelo DF. Em outubro, Fagundes Neto deve ser eleito senador pelo DF.

17 em outubro: Fagundes Neto deve ser eleito senador pelo DF. Em outubro, Fagundes Neto deve ser eleito senador pelo DF.

18 em outubro: Fagundes Neto deve ser eleito senador pelo DF. Em outubro, Fagundes Neto deve ser eleito senador pelo DF.

# CIDADE ESPORTES

## São 13 os ônibus saqueados

**OS NÚMEROS**  
**13**  
ônibus saqueados  
**CR\$ 53**  
milhões

Um ônibus foi saqueado em Brasília, quarta-feira, 3 de agosto. O veículo pertence à empresa de transporte coletivo e estava em circulação na região central da cidade. Os saqueadores retiraram o dinheiro e documentos do veículo.

O saque ocorreu por volta das 14h, quando o ônibus estava parado em uma parada. Os saqueadores abordaram o motorista e o passageiro, obrigando-os a entregar o dinheiro. O motorista foi ferido durante o saque.

O caso é o primeiro de uma série de ataques semelhantes que vêm ocorrendo em Brasília. Os responsáveis pelos ataques não foram identificados até o momento.



Foto: Agência de Notícias de Brasília

lho dos Direitos da Mulher do DF (CDM/DF), que a partir das 13h30 oferecerá cortes de cabelos gratuitos às mulheres, aulas de artesanato de flores artificiais, além de fazer o lançamento do cartaz do CDM/DF: "Fique o pé nos seus direitos".

ameaça ao governador", disse um tucano.

### A ocupação convocada pelo deputado José Edmar virou manifestação de protesto



O núcleo de Brasília, formado por um policial, impediu o acesso das manifestantes aos terrenos de Estrutura.

### Fracassa invasão de chácaras

A invasão de chácaras em Brasília, convocada pelo deputado José Edmar, fracassou nesta terça-feira. O núcleo de Brasília, formado por um policial, impediu o acesso das manifestantes aos terrenos de Estrutura. Os invasores foram dispersados pela polícia.

### Assalto seguido de sequestro no Guarã II

Um assalto seguido de sequestro ocorreu no Guarã II, em Brasília, nesta terça-feira. Os assaltantes abordaram um veículo e retiraram o dinheiro e documentos. O motorista foi sequestrado e levado para um local desconhecido.

### Estudante mata padrasto a tiros na frente da mãe

Um estudante de 17 anos matou seu padrasto a tiros na frente da mãe em Brasília, nesta terça-feira. O crime ocorreu durante uma discussão doméstica. O estudante foi preso logo após o crime.

### GDF orienta desampliada

O governador de Goiás, eleito em 1994, orienta a desampliação da estrutura administrativa do governo. O objetivo é reduzir os custos e melhorar a eficiência da administração pública.

### Investimentos superam obras do Metrô

Os investimentos em obras de infraestrutura em Brasília superaram as obras do Metrô nesta semana. O valor investido em obras de saneamento, energia e transporte terrestre foi superior ao investido em obras de metrô.

### As Rocas estão de novo mais caras

O preço das Rocas, um tipo de pedra usada na construção civil, aumentou novamente nesta semana. O aumento ocorreu devido à escassez de matéria-prima e ao aumento dos custos de transporte.

A infra-estrutura em números	
Ponto de energia	917.110 kw
Ponto de água	888.220 m
Pavimentação	2.511.300 m <sup>2</sup>
Metro-dm	271.340 m
Água pluvial	148.948 m
Terminações	2.626.512 m <sup>2</sup>

## PLANO GERAL

### Gráfica distrital para

A gráfica da Câmara Legislativa não está em condições de atender às solicitações dos deputados distritais. O aviso foi dado pela vice-presidente da Casa, deputada Rose Mary Miranda (PP), na segunda-feira, aos parlamentares. De acordo com a assessora da vice-presidente, a escassez de material é consequência do processo burocrático de composição da Comissão de Concorrência Pública.

### Segundo informações

da vice-presidente, o problema será contornado dentro de uma semana com a compra, em caráter de urgência, de material para 60 dias, período necessário para concluir o processo de licitação para adquirir papel, tinta, solvente, filmes, chapas, entre outros necessários à gráfica. A aquisição de forma emergencial será feita através de convite.

### Mimica

Se o mímico Miquelias Paz for eleito deputado distrital pelo PC do B, o serviço de taguigráfica da Câmara Legislativa terá de adotar novas técnicas para entender a forma do político-artista se comunicar, durante as sessões plenárias. A "proscução" foi manifestada ontem pelo também candidato à Câmara Legislativa, jornalista Fernando Tolentino, depois de apresentação de Miquelias, num ato público dos servidores da Legislativa a favor da reposição das perdas salariais.

### Organização

Os partidos de oposição e cidadãos, ontem, formaram um exército político para traçar a linha da campanha da aliança formada pelas legendas progressistas (PT, PC do B, PPS, PCB, PST e PSB). O Conselho será composto pelos candidatos da chapa majoritária, presidentes dos partidos e representantes de cada legenda na coordenação eleitoral.

### Batismo

O PT, PPS, PC do PSTU, PCB e PSB decidiram, segunda-feira, o nome de altar do campo progressista. As 5 legendas estão buscando um nome de impacto, que facilite a criação de campanha publicitária.

### Bolinha

O deputado Cláudio Monteiro (PPS) apresentou projeto de lei que concede entrada, franca pelo período de dez anos, crianças e adultos do sexo feminino que estiverem acompanhando os homens durante os jogos de futebol, nos estádios administrados pelo GDF.

### Bancos

O Sindicato dos Bancários de Brasília fechou por uma hora, ontem pela manhã, a agência de Cruzeiro Centro da Caixa Econômica Federal. O protesto, segundo os bancários, foi contra a falta de condições de trabalho e o baixo número de funcionários da agência, o que acarreta filas intermináveis, mau atendimento ao público e excessos nos caixas. A manifestação também foi para exigir o pagamento de horas extras, que não são pagas há vários anos na

### Ameaçador

Existem tucanos que têm como certa a aliança PSDB/PTB para disputar as eleições no DF contra o candidato do governador Joaquim Roriz e Cristovam Buarque, do PT. A dúvida, no entanto, continua sendo sobre quem abrirá mão da candidatura ao governo: Valmir Campelo (PTB) ou Maurício Corrêa (PSB). Há quem aposte que Roriz toque para que Maurício seja o candidato, para tirar votos do PT. "Valmir representaria uma

### Congresso

Intercâmbio comercial e o crescimento econômico da América Latina são dois dos principais temas discutidos por representantes de 26 países no XV Congresso Continental de Câmaras de Comércio e Indústrias Latinas, que está sendo realizado esta semana, em Miami, nos Estados Unidos. Brasília está sendo representada pelo Clube de Dirigentes Lojistas do DF, que enviou seu presidente Dimas Thomas Fouceca, para o evento.

### Mulheres

A delegada titular da Delegacia de Atendimento à Mulher (Deam), Deborah Menezes, orientará as mulheres a se defenderem da violência durante palestra na Administração Regional de São Sebastião, amanhã, às 16h00. A atividade é um dos itens da programação do Conselho de Defesa da Mulher de Brasília, que será realizado em 11 de agosto.

### Mulheres

A delegada titular da Delegacia de Atendimento à Mulher (Deam), Deborah Menezes, orientará as mulheres a se defenderem da violência durante palestra na Administração Regional de São Sebastião, amanhã, às 16h00. A atividade é um dos itens da programação do Conselho de Defesa da Mulher de Brasília, que será realizado em 11 de agosto.

## 8 CIDADÃO Brasília, segunda-feira, 2 de maio de 1994

### A ocupação convocada pelo deputado José Edmar virou manifestação de protesto



O núcleo de Brasília, formado por um policial, impediu o acesso das manifestantes aos terrenos de Estrutura.

### Fracassa invasão de chácaras

A invasão de chácaras em Brasília, convocada pelo deputado José Edmar, fracassou nesta terça-feira. O núcleo de Brasília, formado por um policial, impediu o acesso das manifestantes aos terrenos de Estrutura. Os invasores foram dispersados pela polícia.

de acordo com o deputado tucano, o documento da gestora não foi entregue.



ITEM 5 - Discussão em 1º turno, 40 dias, votação do Projeto de Lei nº 598, de 1992, de autoria do Executivo local, que altera Normas de Edificação, Uso e Gabarito - NGE - 38/90. APROVADO Com 14 votos favoráveis e 10 ausências.

ITEM 6 - Discussão em 1º turno, 40 dias, votação do Projeto de Lei nº 710, de 1992, de autoria do Executivo local, que declara área de uso comum do povo e autoriza remembramento de áreas. DISCUTIDO. NÃO HOUVE QUORUM PARA VOTAÇÃO.

**1.4 - ENCERRAMENTO**

O Sr. Deputado Cláudio Monteiro, no exercício da Presidência:

Nada mais havendo a tratar, declara encerrada a presente sessão.

(Levanta-se a sessão às 10 horas e 46 minutos.)

**Errata de Ata**

**E R R A T A**

Republicado, por conter incorreção no DCL nº 137, de 28/8/94.

Onde se lê:

**1.2.1 - LEITURA DAS ATAS DAS SESSÕES ANTERIORES**

- A Sra. Deputada Lúcia Carvalho, no exercício do cargo de 1ª Secretária, procede à leitura das atas das 79ª, 80ª e 81ª sessões ordinárias e das 34ª, 35ª, 36ª, 37ª, 38ª e 39ª sessões extraordinárias, as quais são, sem observação, aprovadas.

Leia-se:

- A Sra. Deputada Lúcia Carvalho, 1ª Secretária, procede à leitura das atas das 79ª, 80ª e 81ª sessões ordinárias e das 34ª, 35ª, 36ª, 37ª, 38ª e 39ª sessões extraordinárias, as quais são, sem observação, aprovadas.

**Comissões**

**DIRETORIA LEGISLATIVA  
DIVISÃO DE ACESSORAMENTO PARLAMENTAR  
SETOR DE APOIO ÀS COMISSÕES**

**Obs.:** De acordo com o Art. 65, do RI/CLDF, as Sessões Ordinárias serão realizadas às segundas, terças, quartas e quintas-feiras.

**PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

**A) COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**

- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 0012/94, de autoria do Deputado JORGE CAUHY, que altera as Normas Gerais de Gabarito NCG85/15 do Setor de Oficinas e Pequenas Indústrias - SORI do Núcleo Bandeirante e dá outras providências.

**PRAZO PARA EMENDAS** 1º Dia: 02/08/94 Último Dia: 09/08/94

- PROJETO DE LEI Nº 1394/94, de autoria do Deputado JOSÉ ORNELLAS, que estabelece normas gerais para regularização da ocupação dos lotes residenciais do Programa de Assentamento de Populações de Baixa Renda.

**PRAZO PARA EMENDAS** 1º Dia: 29/06/94 Último Dia: 03/08/94

- PROJETO DE LEI Nº 1395/94, de autoria do EXECUTIVO LOCAL, que cria cargos efetivos e em comissão no Quadro de Pessoal da Fundação Educacional do Distrito Federal e dá outras providências.

**PRAZO PARA EMENDAS** 1º Dia: 29/06/94 Último Dia: 03/08/94

- PROJETO DE LEI Nº 1396/94, de autoria do EXECUTIVO LOCAL, que altera dispositivos do Decreto Lei nº 82, de 26 de dezembro de 1966, e dá outras providências.

**PRAZO PARA EMENDAS** 1º Dia: 29/06/94 Último Dia: 03/08/94

- PROJETO DE LEI Nº 1401/94, de autoria do EXECUTIVO LOCAL, que altera a estrutura da Administração Regional de Brasília e dá outras providências.

**PRAZO PARA EMENDAS** 1º Dia: 29/06/94 Último Dia: 03/08/94

- PROJETO DE LEI Nº 1402/94, de autoria do EXECUTIVO LOCAL, que altera a estrutura da Administração Regional do Guarã e dá outras providências.

**PRAZO PARA EMENDAS** 1º Dia: 29/06/94 Último Dia: 03/08/94

- PROJETO DE LEI Nº 1403/94, de autoria do EXECUTIVO LOCAL, que cria o Núcleo Rural Boa Esperança II e dá outras providências.

**PRAZO PARA EMENDAS** 1º Dia: 29/06/94 Último Dia: 03/08/94

- PROJETO DE LEI Nº 1404/94, de autoria do Deputado SALVIANO GUIMARÃES, que dispõe sobre a instalação de linhas telefônicas nos loteamentos ou condomínios implantados no Distrito Federal.

**PRAZO PARA EMENDAS** 1º Dia: 29/06/94 Último Dia: 03/08/94

- PROJETO DE LEI Nº 1405/94, de autoria do Deputado SALVIANO GUIMARÃES, que dispõe sobre a implantação de redes de água e esgotos nos loteamentos ou condomínios implantados no Distrito Federal.

**PRAZO PARA EMENDAS** 1º Dia: 29/06/94 Último Dia: 03/08/94

- PROJETO DE LEI Nº 1406/94, de autoria do Deputado JOSÉ EDMAR CORDEIRO, que dispõe sobre a criação do Fundo dos Transplantados do Distrito Federal e a concessão de benefícios para doadores de órgãos.

**PRAZO PARA EMENDAS** 1º Dia: 29/06/94 Último Dia: 03/08/94

- PROJETO DE LEI Nº 1407/94, de autoria do Deputado TÁDEU RORIZ, que cria alíquotas diferenciadas do imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial urbana - IPTU - incidente sobre terrenos edificadas e dispõe sobre a sua aplicação.

**PRAZO PARA EMENDAS** 1º Dia: 29/06/94 Último Dia: 03/08/94

- PROJETO DE LEI Nº 1409/94, de autoria do Deputado SALVIANO GUIMARÃES, que institui o Projeto Circo-Escola, no âmbito do Distrito Federal e dá outras providências.

**PRAZO PARA EMENDAS** 1º Dia: 02/08/94 Último Dia: 09/08/94

- PROJETO DE LEI Nº 1410/94, de autoria do Deputado SALVIANO GUIMARÃES, que dispõe sobre transferência de concessão de uso, de concessão de direito real de uso, de arrendamento e de termo de ocupação para as pessoas que já estejam inscritas na Sociedade de Habitação de Interesse Social - SHIS.

**PRAZO PARA EMENDAS** 1º Dia: 29/06/94 Último Dia: 03/08/94

**B) COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS**

- PROJETO DE LEI Nº 963/93, de autoria do Deputado GERALDO MAGELA, que autoriza o Poder Executivo a implantar jornada de trabalho de 24 (vinte e quatro) horas semanais para os enfermeiros e auxiliares de enfermagem na rede pública de saúde do Distrito Federal.

**PRAZO PARA EMENDAS** 1º Dia: 29/06/94 Último Dia: 04/08/94

**Observação:** os prazos de EMENDAS poderão ser alterados em virtude da não realização de algumas Sessões previstas.

**Atos Administrativos**

ATO DO PRESIDENTE Nº 0680 DE 1994

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso de suas atribuições regimentais, nos termos da Resolução nº 079/93 e conforme consta do Processo nº 001.302/94-CLDF,

RESOLVE:

NOMEAR FRANCISCO DE ASSIS DA CRUZ FEITOSA para exercer o Cargo Especial de Gabinete, CL-05, no Gabinete do Deputado Gilson Araújo.

Brasília, 02 de Agosto de 1994.

*Benício Tavares*  
Deputado BENÍCIO TAVARES  
Presidente

**ATO DO PRESIDENTE Nº 0687 DE 1994**

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso de suas atribuições regimentais, nos termos da Resolução nº 079/93, e conforme consta do Processo nº 001.289/94-CLDF,

**RESOLVE:**

EXONERAR EUDES LIRA SANTOS do Cargo Especial de Gabinete, CL-09, do Gabinete do Deputado Gilson Araújo.

Brasília, 02 de Agosto de 1994.

Deputado **BENÍCIO TAVARES**  
Presidente

**ATO DO PRESIDENTE Nº 0688 DE 1994**

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso de suas atribuições regimentais, nos termos da Resolução nº 079/93 e conforme consta do Processo nº 001.289-CLDF

**RESOLVE:**

NOMEAR EUDES LIRA SANTOS para exercer o Cargo Especial de Gabinete, CL-11, no Gabinete do Deputado Gilson Araújo.

Brasília, 02 de Agosto de 1994.

Deputado **BENÍCIO TAVARES**  
Presidente

**ATO DO PRESIDENTE Nº 0689 DE 1994**

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso de suas atribuições regimentais, nos termos da Resolução nº 079/93 e conforme consta do Processo nº 001.293/94-CLDF.

**RESOLVE:**

NOMEAR ANTONIO FUCIO DE MENDONÇA NETO para exercer o Cargo Especial de Gabinete, CL-12, no Gabinete do Deputado Carlos Alberto.

Brasília, 02 de Agosto de 1994.

Deputado **BENÍCIO TAVARES**  
Presidente

**ATO DO PRESIDENTE Nº 0690 DE 1994**

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso de suas atribuições regimentais, nos termos da Resolução nº 079/93, e conforme consta do Processo nº 001.296/94-CLDF

**RESOLVE:**

EXONERAR ROBERTO JERÔNIMO PORTELA do Cargo Especial de Gabinete, CL-01, do Gabinete do Deputado Gilson Araújo.

Brasília, 02 de Agosto de 1994.

Deputado **BENÍCIO TAVARES**  
Presidente

**ATO DO PRESIDENTE Nº 0691 DE 1994**

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso de suas atribuições regimentais, nos termos da Resolução nº 079/93 e conforme consta do Processo nº 001.296/94-CLDF.

**RESOLVE:**

NOMEAR ROBERTO JERÔNIMO PORTELA para exercer o Cargo Especial de Gabinete, CL-03, no Gabinete do Deputado Gilson Araújo.

Brasília, 02 de Agosto de 1994.

Deputado **BENÍCIO TAVARES**  
Presidente

**ATO DO PRESIDENTE Nº 0692 DE 1994**

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso de suas atribuições regimentais e nos termos da Resolução nº 083/94,

**RESOLVE:**

NOMEAR ANTONIO LÁZARO SOUTO DE ALMEIDA para ocupar o Cargo em Comissão de Auxiliar Especialista, EP-09, Coordenador de Segurança, da Mesa Diretora.

Brasília, 02 de agosto de 1994.

Deputado **BENÍCIO TAVARES**  
Presidente

**ATO DO PRESIDENTE Nº 0693 DE 1994**

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso de suas atribuições regimentais, nos termos da Resolução nº 079/93, e conforme consta do Processo nº 001.312/94-CLDF.

**RESOLVE:**

EXONERAR DAVID HORTA RIBAS do Cargo Especial de Gabinete, CL-06, do Gabinete do Deputado Maurílio Silva.

Brasília, 02 de Agosto de 1994.

Deputado **BENÍCIO TAVARES**  
Presidente

**ATO DO PRESIDENTE Nº 0694 DE 1994**

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso de suas atribuições regimentais, nos termos da Resolução nº 079/93, e conforme consta do Processo nº 001.311/94-CLDF.

**RESOLVE:**

EXONERAR MARIA LUIZA DE MESQUITA DAMÉ GOULARTE do Cargo Especial de Gabinete, CL-08, do Gabinete do Deputado Geraldo Magela.

Brasília, 02 de Agosto de 1994.

Deputado **BENÍCIO TAVARES**  
Presidente

**ATO DO PRESIDENTE Nº 0695 DE 1994**

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso de suas atribuições regimentais, nos termos da Resolução nº 079/93, e conforme consta do Processo nº 001.310/94-CLDF.

**RESOLVE:**

NOMEAR JOSÉ CRUZ DE LIMA para exercer o Cargo Especial de Gabinete, CL-06, no Gabinete do Deputado Geraldo Magela.

Brasília, 02 de Agosto de 1994.

Deputado **BENÍCIO TAVARES**  
Presidente

**ATO DO PRESIDENTE Nº 675 DE 1994**

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso de suas atribuições regimentais, nos termos do art. 86, § 2º, da Lei 8.112 de 1990, e do art. 1º, inciso II, alínea "I" da Lei Complementar nº 64, de 1990, e, ainda, conforme consta do Processo nº 001.186/94-CLDF.

**RESOLVE:**

CONCEDER, ao servidor FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA, matrícula nº 11.896-17, ocupante do cargo efetivo de Assessor Legislativo, área Processo Legislativo, nível IV, do Quadro de Pessoal desta Casa, Licença para Atividade Política, sem prejuízo de sua remuneração, como se em efetivo exercício estivesse, a partir de 02/07/94 até o décimo quinto dia seguinte à data da realização da eleição.

Brasília, 02 de Agosto de 1994.

Deputado **BENÍCIO TAVARES**  
Presidente

# 4 ANO PUBLICANDO LEIS

## DIÁRIO DA CÂMARA LEGISLATIVA

Órgão Oficial do Poder Legislativo do Distrito Federal

EDIÇÃO HISTÓRICA

### Sumário

Ato do presidente.....	1
Atos administrativos.....	2
Projeto de Resolução.....	13
Projetos de Lei.....	13
Comissões.....	23
Licitação.....	24
Composição da Câmara.....	24
Expediente.....	24
Eratas.....	24

### Ato do Presidente

ATO DO PRESIDENTE Nº 977, DE 1992

O presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso de suas atribuições regimentais e nos termos do Requerimento nº 1058/92 aprovado em 20 de outubro de 1992.

RESOLVE:

CONCEDER o Diploma de Honra ao Mérito a todos os servidores que colaboraram, com dedicação e esforço na instalação e implantação da Primeira Legislatura da Câmara Legislativa do Distrito Federal

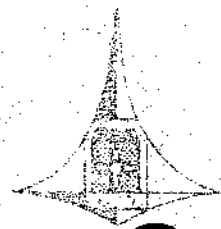
#### SERVIDORES AGRACIADOS:

- ABDENAÇO JURUA GOMES NETO
- ABEL LÚPES PRIMO
- ACHILLES PAULO DA SILVA
- ADALICE ODETE DIAS B. MACHADO
- ADEILTON MARTINS GODDY
- ADELCE PINTO DE QUEIROZ
- ADELSON RAMOS DA SILVA
- ADEMIR DUARTE RIBEIRO
- ADIRNAEL BARRETO ROCHA
- ADRIANA KAVAMOTO MONTES
- ADRIANA SILVEIRA J. NAVARRO
- ADRIANE HOROWITZ
- LEAO BARBOSA DA SILVA
- SAGA VIANA MACHADO
- ANA MARIA A CASTANHEI
- ANA MARIA BARATA
- ANA MARIA DE ABREU P
- ANA MARIA STAMILLO
- ANA PAULA BOCAUYVA
- ANA PAULA SILVA CA
- ANA RITA FREITAS
- ANAHIDES SANTOS
- ANALICE CAVALCAN
- ANESIO FERMANDE
- ANGELA MARIA D
- ANGELA MARIA F
- ANGELA MARIA F
- ANGELICA ROSAN
- ANILSON ARA
- ANITA LECC
- ANNA FERR
- ANNAMARIO
- ANTONIA
- ANTONIO
- ANTONIT
- ANTONT

é tomando realidade o sonho da comunidade. É com esse espírito que o Diário da Câmara Legislativa comemora o seu primeiro aniversário. Um jornal de poucas manchetes e muitas realizações!

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

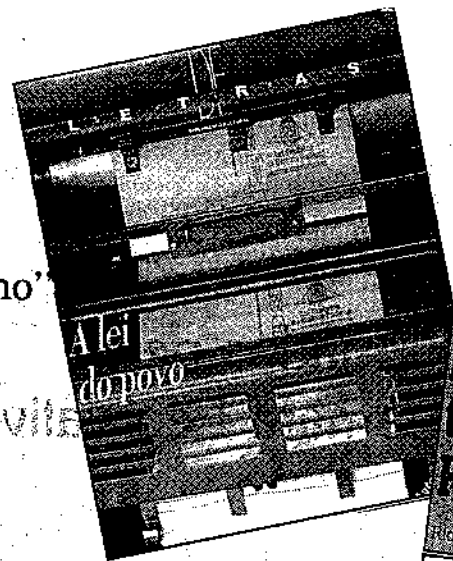
L • E • T • R • A • S



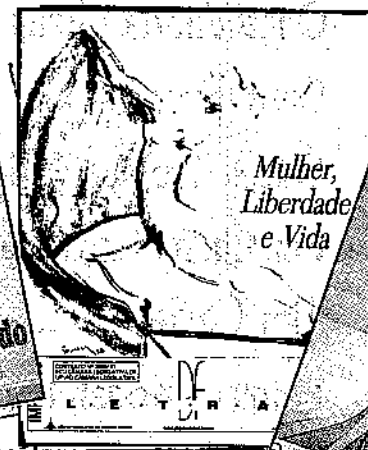
O

“jornalzinho”  
da Câmara  
Legislativa  
do Distrito  
Federal

é o maior sucesso.  
Um êxito editorial.  
Criado única e exclusivamente  
para valorizar, estimular  
e divulgar o escritor,  
o poeta, o historiador,  
o ensaísta, a pessoa,  
enfim, que luta e faz cultura, o  
“DF LETRAS” atingiu plenamente seu  
objetivo em apenas  
um ano de existência.  
Hoje, mais de 3.000 exemplares são  
distribuídos mensalmente pelo  
Brasil afora. Do exterior,  
especialmente  
de universidades  
norte-americanas,  
os pedidos de  
assinatura  
aumentam a cada  
edição.  
“DF LETRAS”,  
um grande  
“jornalzinho”



DEIXE DE SER  
INÉDITO



# Escreva. Nós publicamos!

Tire de letra, da gaveta, sua inspiração. Não esconda você de si mesmo.  
Muito menos dos outros. Lembra daquele poema, daquela emenda que você  
fez naquele soneto? Lembra do conto que você escreveu e que ninguém nunca leu?  
E que tal aquele ensaio histórico que você, noite após noite, elaborou e, cheio de dedos  
deixou prá lá... E aquela tese-aquela mesma que você insiste em defender? Você já escreveu  
Se escreveu, tem que publicar. Escreva que publicamos.  
O “DF LETRAS” é de quem escreve!



# CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

## ASCAL

### Relação dos Convênios Firmados pela Associação dos Servidores da Câmara Legislativa.

#### EMPRESA

#### ENDEREÇO

Ótica Vitória - Jóias e Relógios.....	SDS Conj. Baracat Lj. 65	225-6527
Casa Masson Ltda.....	SDN Conj. Nacional Lj. 2004	226-0996
Óticas Tropical Ltda.....	SDS - Bl. E Lj. 07	226-8312
Luz Óptica - Com. de Óculos.....	SDS Ed. Eldorado Lj. 78	223-8131
Tim Coiffeur.....	CLN 216 Bl. B Lj. 34	274-6601
Fotolar - Kodak Express.....	CLN 315 Bl. B lj. 20	347-3290
Consórcio Ponta Ltda.....	CRS 513 Bl. A Lj. 05	273-4433
Consórcio BRASTEMP.....	Sr. Francisco (Represd.)	354-7154
Ethos Brasília Seguros S/C Ltda.....	SRTN Q. 702 Ed. Rádio Cen- ter sala 1019	225-2895
SASSE - Seguros.....	SCS Ed. União 6.º andar	226-9356
Canal 1 Eletrônica.....	SCRN 708/09 Bl. G Lj 13	273-5750

# DF L . E . T . R . A . S



O "jornalzinho" da Câmara Legislativa do Distrito Federal é o maior sucesso. Um êxito editorial. Criado única e exclusivamente para valorizar, estimular e divulgar o escritor, o poeta, o historiador, o ensaísta, a pessoa enfim, que luta e faz cultura, o "DF LETRAS" atingiu plenamente seu objetivo em apenas um ano de existência. Hoje, mais de 3.000 exemplares são distribuídos mensalmente pelo Brasil afora. Do exterior; especialmente de universidades norte-americanas, os pedidos de assinatura aumentam a cada edição.

**"DF LETRAS", um grande "jornalzinho".  
Escreva que publicamos.  
o "DF LETRAS" é de quem escreve!**

## Um grande "jornalzinho"

### Composição da Câmara Legislativa do Distrito Federal



MESA DIRETORA E  
COMISSÕES TÉCNICAS

**MESA DIRETORA**

**Presidente**  
BENICIO TAVARES — PP

**Vice-presidente**  
ROSE MARY MIRANDA — PP

**1ª Secretária**  
LÚCIA CARVALHO — PT

**2ª Secretário**  
PENIEL PACHECO — PTB

**3ª Secretário**  
CLÁUDIO MONTEIRO — PPS

**Suplentes da Mesa**  
GILSON ARAÚJO — PP

**I — COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**

**Presidente:** Deputado Fernando Naves — PP  
**Vice-presidente:** Deputado Tadeu Roriz — PP

**Deputados titulares**

MANOEL ANDRADE — PP  
FERNANDO NAVES — PP  
GERALDO MAGELA — PT  
TADEU RORIZ — PP

CLÁUDIO MONTEIRO — PPS  
AGNELO QUEIROZ — PCdoB  
MAURÍLIO SILVA — PP

**Deputado suplentes**

EDIMAR PIRENEUS — PP  
AROLD SATAKE — PP  
EURÍPEDES CAMARGO — PT  
PENIEL PACHECO — PTB  
MARIA DE LOURDES ABADIA — PSDB  
JOSÉ EDMAR — PSDB  
JORGE CAUHY — PP

**II — COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS**

**Presidente:** Deputado Aroldo Satake — PP  
**Vice-presidente:** Deputado Gilson Araújo — PP

**Deputados titulares**

GILSON ARAÚJO — PP  
AROLD SATAKE — PP  
WASNY DE ROURE — PT  
EDIMAR PIRENEUS — PP  
MARIA DE LOURDES ABADIA — PSDB  
CARLOS ALBERTO — PPS  
JOSÉ ORNELLAS — PL

**Deputados suplentes**

MANOEL DE ANDRADE — PP  
FERNANDO NAVES — PP  
GERALDO MAGELA — PT  
PADRE JONAS — PP  
SALVIANO GUIMARÃES — PSDB  
AGNELO QUEIROZ — PCdoB  
PENIEL PACHECO — PTB

**III — COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS**

**Presidente:** Deputado Salviano Guimarães — PSDB  
**Vice-presidente:** Deputado Padre Jonas — PP

**Deputados titulares**

PENIEL PACHECO — PTB  
PADRE JONAS — PP  
EURÍPEDES CAMARGO — PT  
SALVIANO GUIMARÃES — PSDB  
JOSÉ EDMAR — PSDB  
JORGE CAUHY — PP  
PEDRO CELSO — PT

**Deputados suplentes**

GILSON ARAÚJO — PP  
TADEU RORIZ — PP  
LÚCIA CARVALHO — PT  
CLÁUDIO MONTEIRO — PPS  
CARLOS ALBERTO — PPS  
JOSÉ ORNELLAS — PL  
WASNY DE ROURE — PT

**IV — COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA**

**Presidente:** Deputado Jorge Cauhy — PP  
**Vice-presidente:** Deputado Padre Jonas — PP

**Deputados titulares**

LÚCIA CARVALHO — PT  
TADEU RORIZ — PP  
GILSON ARAÚJO — PP  
GERALDO MAGELA — PT  
PADRE JONAS — PP  
SALVIANO GUIMARÃES — PSDB  
JORGE CAUHY — PP

**Deputados suplentes**

PEDRO CELSO — PT  
FERNANDO NAVES — PP  
EDIMAR PIRENEUS — PP  
WASNY DE ROURE — PT  
MAURÍLIO SILVA — PP  
MARIA DE LOURDES ABADIA — PSDB  
PENIEL PACHECO — PTB

**EXPEDIENTE**

Editado sob a responsabilidade da  
Coordenadoria de Editoração e  
Produção Gráfica

Coord.: Nelson Pantoja

(Reg. Profissional 916/06/01-DF)  
347-5128  
347-4626 - Ramal 179

Redação: 347-4626 - Ramal 226